

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – DELIBERAÇÃO DA MESA**
- 3 – ATAS**
 - 3.1 – 7ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 3.2 – 4ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
 - 3.3 – Comissões
- 4 – MATÉRIA VOTADA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – ORDENS DO DIA**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 6.1 – Plenário
 - 6.2 – Comissões
- 7 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 8 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.555

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ –, até o limite de R\$46.243.053,00 (quarenta e seis milhões duzentos e quarenta e três mil e cinquenta e três reais), para atender a despesas de Inversões Financeiras.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias do FEPJ, do grupo de despesas de Investimentos, da fonte de recurso denominada Taxa de Fiscalização Judiciária e Taxas de Multas Judiciais.

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 5 de março de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.556

Confere ao Município de Itajubá o título de Capital Mineira do Canto Coral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Itajubá o título de Capital Mineira do Canto Coral.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 5 de março de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.557

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Parque das Águas de Caxambu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Parque das Águas de Caxambu.

Art. 2º – O bem de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 5 de março de 2020.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.732/2020

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares mediante a utilização de recursos resultantes de superávit de exercício anterior de recurso de convênio transferido pela União.

A Mesa da Assembleia Legislativa, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no inciso V do *caput* do art. 62 da Constituição do Estado e no art. 10 da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DELIBERA:

Art. 1º – Ficam abertos os créditos suplementares às dotações da Assembleia Legislativa na forma constante no Anexo, no valor total de R\$837,94 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit do exercício anterior de recursos transferidos no âmbito do Convênio nº 811906/2014 do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – Siconv –, celebrado com a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, acrescido dos rendimentos financeiros, no valor total de R\$ 837,94 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 2 de março de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.”.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Deliberação da Mesa nº 2.732, de 2 de março de 2020)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTADAS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)
1.01.1-01.031.729-4.239.0001-3.3.90-0-24-1	837,94
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	837,94



ATAS

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/3/2020

Presidência dos Deputados Agostinho Patrus e Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Ofício nº 32/2020, do presidente do Tribunal de Contas; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 36/2020; Projetos de Lei nºs 1.380, 1.442, 1.462, 1.472, 1.485, 1.496 a 1.516 e 1.518 a 1.524/2020; Requerimentos nºs 4.765 a 4.819, 4.821 a 4.823 e 4.825 a 4.844/2020; Requerimentos Ordinários nºs 806 e 809/2020 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 4.824/2020 – Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Cultura, de Defesa do Consumidor, dos Direitos da Mulher e de Segurança Pública (2) e dos deputados Sávio Souza Cruz, Carlos Pimenta e Gustavo Mitre – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados André Quintão, Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo, Cristiano Silveira e Bruno Engler – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Questões de Ordem; Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 809/2020; deferimento; Palavras do Presidente; Questões de Ordem – Votação de Requerimentos: Requerimento nº 2.275/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; Requerimento nº 2.629/2019; aprovação; Requerimento nº 3.008/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 3.086/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; Requerimento nº 3.131/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 3.832/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 4.304/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; Requerimento nº 4.731/2020; aprovação; Requerimento nº 4.732/2020; aprovação; Requerimento nº 4.733/2020; aprovação; Requerimento nº 4.734/2020; aprovação; Requerimento nº 4.747/2020; aprovação; Requerimento nº 4.748/2020; aprovação – 2ª Fase: Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.658/2017; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 949/2019; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.367/2015; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.189/2016; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.001/2017; aprovação na

forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.362/2017; aprovação com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.421/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.880/2017; aprovação com as Emendas nºs 1 a 3 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 516/2019; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.040/2019; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.194/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; Declaração de Voto – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Repórter Rafael Martins – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Bruno Engler, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Roberto Andrade, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 32/2020

Do Sr. Mauri Torres, presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia do relatório de atividades desse órgão, relativo ao quarto trimestre de 2019, bem como o relatório consolidado do exercício de 2019. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

OFÍCIOS

Do Sr. Acauã Aparecido Carvalho dos Santos parabenizando o deputado Sargento Rodrigues pela apresentação do Projeto de Lei nº 654/2019, que altera de “inativos” para “veteranos” a nomenclatura para os policiais e bombeiros militares que se aposentam. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Sra. Ana Maria Ferreira Proença, presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, comunicando a solicitação de agendamento de uma reunião da Frente Parlamentar em Defesa dos Parques Ecológicos e Unidades de Conservação nesse município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Da Sra. Edméa Chiste da Silva solicitando seja encaminhado pela Comissão de Participação Popular um requerimento com voto de congratulações com o Sr. Francesco Azzarello por sua posse como embaixador da Itália no Brasil. (– À Comissão de Participação Popular.)

Do Sr. Enrique Demetrio Fraga, presidente da Câmara Municipal de Senador José Bento, informando a composição de Mesa dessa casa legislativa para o exercício de 2020.

Do Sr. Heberth Percope Seabra, gerente de filial da CEF, informando a rescisão do Contrato de Repasse nº 775091/2012 – Operação 0398582-45 por expiração do prazo de vigência. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Heberth Percope Seabra, gerente de filial da CEF, informando crédito de recursos financeiros referentes ao Contrato de Repasse nº 799983/2013 – Operação 1013863-06 firmado com a Fundação Centro Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais no âmbito do programa Aperfeiçoamento do SUS. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Heloísio Marcos Silveira, presidente da Associação Empresarial de Santa Luzia, solicitando a intercessão desta Casa junto aos governos federal e estadual, aos Ministérios do Desenvolvimento Regional e do Meio Ambiente e à Defesa Civil Nacional para que sejam adotadas medidas com vistas a combater o assoreamento do Rio das Velhas. (– Às Comissões de Meio Ambiente e de Segurança Pública.)

Do Sr. Lisandro José Monteiro, presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, encaminhando moção de repúdio aprovada por essa casa legislativa contra as atitudes tomadas pelo governo do Estado em relação à educação. (– À Comissão de Educação.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, fisioterapeuta, solicitando seja encaminhado pela Comissão da Pessoa com Deficiência requerimento com voto de congratulações com a Confederação Brasileira de Futebol por sua colaboração com a Confederação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais, possibilitando que a Seleção Brasileira de Futebol Down participe do campeonato mundial em março, na Turquia. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, fisioterapeuta, solicitando que a Comissão de Saúde manifeste apoio ao Projeto de Lei Federal nº 34/2020, em tramitação no Senado Federal. (– À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, fisioterapeuta, solicitando que a Comissão da Pessoa com Deficiência manifeste apoio ao projeto de lei federal do deputado João Roma, que institui o Dia Nacional das Pessoas com Paralisia Cerebral. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Do Sr. Tiago Corrêa de Oliveira, coordenador-geral de Gestão de Transferências Voluntárias do Ministério da Cidadania, informando a celebração do Convênio nº 887451/2019, entre esse ministério e a Secretaria de Estado de Esportes, para a realização da jornada de atividade física em municípios do Estado. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva, secretário de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 933/2019, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Elias Brito Júnior, assessor técnico do Ministério da Infraestrutura, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 4.263 e 4.264/2019, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Da Sra. Gabriela Gevarson Reis, chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 1.449/2019, da deputada Andréia de Jesus. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Sra. Jaqueline Magalhães (2), chefe de Gabinete substituta da Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.099/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexem-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Paulo de Tarso Morais Filho, promotor de justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.249/2019, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Valmor Zanoni, diretor substituto do Departamento de Projetos Especiais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.962/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2020

Acrescenta parágrafos ao art. 51 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 51 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, os §§ 2º e 3º:

“Art. 51 – (...)

§ 2º – A indenização de prejuízo causado à Fazenda Pública Estadual não poderá ser exigida quando:

I - se tratar de acidente de trânsito envolvendo policiais civis do Estado empenhados em ocorrência policial ou em virtude desta;

II – se tratar de outras operações de natureza policial ou de defesa civil.

§ 3º – O Estado poderá exigir diretamente do suspeito da prática de crime ou contravenção penal, em caso de tentativa de fuga ou de evasão sem permissão do local do fato, o ressarcimento pelo prejuízo decorrente da ação policial a que se refere o § 2º, observado o disposto no art. 5º, inciso XLV, da Constituição da República.”

Art. 2º – Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2020.

Bruno Engler (PSL)

Justificação: Para suprir a lacuna da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG quanto à indenização de prejuízo causado à Fazenda Pública Estadual em razão de operações policiais em defesa da ordem e da segurança pública, propõe-se que sejam acrescentados os parágrafos 2º e 3º ao art. 51 da referida lei complementar. Na verdade, em situações de acidente de trânsito envolvendo os policiais civis do Estado empenhados em ocorrência policial, ou em virtude desta, ou em outras operações de natureza policial e de defesa civil, essa indenização não deve ser suportada pelo policial civil que atuou durante o exercício de sua função.

Tendo em vista o exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei complementar.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.380/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Universidades Públicas Estaduais criarem políticas de atendimento psicológico e prioritário aos profissionais vinculados às forças de Segurança Pública e dá providências correlatas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos termos da presente lei, as Universidades Públicas Estaduais deverão criar projetos e políticas voltadas aos anseios dos profissionais vinculados às forças de Segurança Pública e bem como garantir atendimento prioritário a estes através do seu corpo discente.

Art. 2º – Os projetos e políticas de que trata o artigo anterior devem priorizar a prevenção ao suicídio, a identificação de quadro depressivos e demais moléstias de cunho psicológico ligadas ao exercício dos cargos públicos dos profissionais mencionados no artigo 1º desta lei.

Art. 3º – Identificada qualquer tipo de anormalidade psicológica no paciente, deverá o responsável pelo atendimento iniciar o acompanhamento periódico deste, definindo um plano de tratamento para cada caso, devendo, preferencialmente, ser todo o acompanhamento ser feito pelo mesmo aluno responsável pelo atendimento devidamente acompanhando pelo professor responsável pelos atendimentos.

Parágrafo único – Identificada qualquer situação que comprometa a segurança do servidor ou de terceiros no exercício de suas funções, bem como havendo a necessidade de adoção de medidas preventivas pela unidade a qual o servidor esteja vinculado, o responsável pelo atendimento do paciente deverá imediatamente notificar os superiores do paciente para adoção das medidas pertinentes.

Art. 4º – Os atendimentos dos profissionais vinculados às Forças de Segurança Pública devem ser feitos pelo corpo discente das Universidades Públicas Estaduais, tendo estes a supervisão direta do seu respectivo corpo docente ou de profissional devidamente habilitado na área designado pela Universidade.

Parágrafo único – O atendimento de que trata a presente lei deve compor o estágio prático desenvolvido pelo corpo discente, devendo se tal sorte ser incluído no plano de aulas das Universidades Estaduais.

Art. 5º – Caso o responsável pelo atendimento identifique a necessidade de acompanhamento do paciente por profissional de outra área, este elaborará relatório do caso para seu supervisor e este após análise do caso encaminhará o paciente ao profissional com capacidade de dar continuidade no acompanhamento.

§ 1º – Havendo profissional na área para qual o paciente foi encaminhado na própria Universidade, o encaminhamento será feito a este, o qual dará continuidade no acompanhamento com prioridade.

§ 2º – Caso não exista o profissional mencionado no parágrafo anterior, o paciente será encaminhado para o Serviço Público de Saúde.

Art. 6º – O prazo para realização do atendimento inicial do paciente não poderá exceder 10 dias da data em que este formalize o pedido de atendimento, o qual será feito diretamente na Universidade pelo próprio servidor ou pelo superior hierárquico deste.

Art. 7º – É totalmente vedado a cobrança de qualquer valor pecuniário do servidor público abrangido por esta lei, devendo o atendimento e/ou acompanhamento ser totalmente gratuito.

Art. 8º – Fica facultada às Instituições de Ensino Superior particulares a participação nos projetos e políticas instituídos pela presente lei, devendo estas, se aderirem, cumprir fielmente as disposições contidas nesta norma legal.

Parágrafo único – As Instituições de Ensino Superior particulares que desejarem aderir ao programa deverão cadastrar-se junto às Universidades Públicas Estaduais, cabendo a estas últimas encaminhar os pacientes que serão atendidos pelas Instituições particulares e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de janeiro de 2020.

João Leite (PSDB)

Justificação: O presente Projeto de Lei visa garantir aos profissionais vinculados às Forças Policiais o acesso a atendimento psicológico de forma acessível e eficaz.

O índice de suicídio e principalmente de afastamentos motivados por problemas de cunho psicológico é extremamente elevado nas Forças de Segurança Pública de Minas Gerais, o que denota a imprescindibilidade de criação de políticas públicas voltadas a estes profissionais.

A criação de um programa de atendimento voltado a estes profissionais denotará um imensurável avanço no trato do assunto em questão, bem como trará uma melhora exponencial no alarmante quadro existente no Estado, consignando-se ainda que o mencionado avanço poderá ser implementado com custo financeiro praticamente zero.

Com o envolvimento das Universidades Públicas Estaduais na presente matéria haverá não apenas um significativo avanço no trato com os profissionais vinculados às Forças de Segurança Pública, mas também haverá um aprofundamento no aprendizado dos alunos que terão contato com os referidos profissionais, possibilitando o fomento da criação de novas técnicas voltadas ao combate das moléstias mentais que comumente afetam tais servidores.

Não se pode olvidar que muitas vezes por não dispor de meios financeiros para buscar ajuda profissional, os servidores das Forças de Segurança Pública não buscam ajuda profissional, sendo relegados à sua própria sorte, o que, infelizmente, não raras vezes se traduz em tragédias.

O Estado como ente garantidor e provedor não pode fechar os olhos para essa realidade tão triste e que a cada dia vem se tornando mais corriqueira na vida dos cidadãos mineiros, razão pela qual o presente projeto busca suprir uma lacuna obscura que por anos foi ignorada.

A implantação de políticas públicas voltadas à área da saúde dos servidores vinculados às Segurança Pública acarretará na melhora em diversos setores do serviço público, na medida que o número de servidores públicos afastados por razões psicológicas poderá ser drasticamente diminuído com o acompanhamento profissional destes.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do projeto ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.442/2020

Dispõe sobre o piso salarial do farmacêutico no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Estado o piso salarial do farmacêutico.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, farmacêuticos são os profissionais formados em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC – e devidamente inscritos nos quadros do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais – CRF/MG.

Art. 2º – Os valores, segundo o que dispõe o artigo 1º, serão estabelecidos de acordo com a seguinte jornada de trabalho:

I – R\$ 2.076,00 (dois mil, e setenta e seis reais) mensais, para jornada até 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 3.114,00 (três mil, cento e quatorze reais) mensais, para jornada até 30 (trinta) horas semanais;

III – R\$ 4.152,01 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais, e um centavo) para jornada até 40 (quarenta) horas semanais;

IV – R\$ 4.567,21 (quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais, e vinte e um centavos) para jornada até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º – Para o farmacêutico responsável técnico o salário base será acrescido do adicional de responsabilidade técnica (RT) no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do piso.

§ 2º – O farmacêutico substituto e o farmacêutico ferista receberão o mesmo salário base do farmacêutico responsável técnico.

Art. 3º – O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispondo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 4º – O reajuste do piso salarial de que trata esta lei é anual, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de fevereiro de 2020.

Ana Paula Siqueira (Rede)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Celinho Sintrocel e pela deputada Marília Campos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 533/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.462/2020

Regulamenta, no âmbito do Estado, o art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Lei de Liberdade Econômica –, para classificar atividades de baixo risco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais**

Art. 1º – As atividades de baixo risco, no âmbito do Estado de Minas Gerais, serão classificadas consoante o disposto no art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Lei de Liberdade Econômica.

Art. 2º – As pessoas, naturais ou jurídicas, podem exercer as atividades elencadas no Anexo Único desta lei, dispensados quaisquer atos públicos de liberação.

§ 1º – Os atos públicos de liberação são todos aqueles previstos no § 6º do art. 1º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º – O direito previsto no *caput* é oponível à administração pública estadual e à municipal.

CAPÍTULO II**Atividades De Baixo Risco**

Art. 3º – O rol contido no Anexo Único desta lei é exemplificativo, podendo a administração pública dispensar outras atividades de atos públicos de liberação, de ofício ou a requerimento.

Art. 4º – Os municípios podem elaborar legislação própria de classificação de atividades de baixo risco, observada a notificação ao Ministério da Economia, prevista no inciso III do §1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 5º – O ato do Poder Executivo federal ou a lei municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco serão complementares ao rol do Anexo Único.

CAPÍTULO III**Disposições Finais E Transitórias**

Art. 6º – Cabe ao Poder Executivo notificar o Ministério da Economia acerca desta lei em até trinta dias após sua entrada em vigor, conforme determinação do inciso III do §1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 2020.

Bruno Engler (PSL)

Justificação: A possibilidade de a administração pública dispensar a realização de atos públicos de liberação, de ofício ou a requerimento, das atividades que julgar pertinentes, facilitará a desburocratização da atividade econômica no Estado. Além disso, a classificação das atividades de baixo risco mantém aberta aos Municípios a possibilidade de declarar, em caráter complementar, as atividades econômicas como de baixo risco, a depender das peculiaridades locais. Salienta-se que o rol em anexo decorre da Resolução nº 51/2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e

Negócios – Cgsim –, e a inclusão dessas atividades nesta lei é uma medida que visa a proporcionar maior proteção e segurança jurídica aos empreendedores mineiros. Para tanto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fernando Pacheco. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 938/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI 1.472/2020

Dispõe sobre a criação e implantação de Clínica-Escola do Autista para atendimento de alunos e Capacitação de Educadores no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar clínica-escola no estado de Minas Gerais, cujo objetivo é oferecer ensino individualizado aos autistas, potencializar a socialização, aprimorar tratamentos, formar e capacitar profissionais qualificados para crianças, adolescentes e adultos autistas.

Parágrafo único – A implantação da clínica-escola nas cidades do interior do Estado será feita em conformidade com a demanda regional, a ser avaliada e definida pelo Estado, através da Secretaria de Educação e Saúde.

Artigo 2º – A clínica-escola funcionará como local de triagem para casos mais graves de autismo, cujos portadores apresentam hipersensibilidade. Poderá ter capacidade para até 100 autistas, que permanecerão na clínica até estarem aptos ao ensino regular.

Artigo 3º – O espaço contará com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e neuropediatra para diagnóstico. Também funcionará como centro de capacitação de profissionais que lidam ou pretendam lidar com portadores da síndrome.

Artigo 4º – Ficam autorizadas as Secretarias de Educação e de Saúde do Estado a tomarem as demais providências cabíveis necessárias à implementação desta lei.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2020.

Alencar da silveira Jr., Deputado Estadual/PDT-MG, 3º Vice-Presidente.

Justificação: O presente projeto de lei objetiva fazer com que o Estado, por meio de ações educacionais e de saúde, desenvolva tratamento multidisciplinar, ofereça capacitação e aprimoramento de profissionais que queiram trabalhar com pessoas portadoras da síndrome e estimule a integração de crianças e adolescentes autistas ao ensino regular.

A implementação do presente projeto cumpre determinações previstas na Lei 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista em todo o país. Ela assegura aos autistas os benefícios concedidos a todos os portadores de deficiência, ressaltando o dever dos órgãos públicos de fazer com que a lei seja aplicada de maneira satisfatória, com profissionais habilitados não somente para preparar os autistas, mas para descobrir seus potenciais e a melhor maneira de aproveitá-los na sociedade.

É sabido que o Ministério da Saúde disponibiliza em sua cartilha “Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)”, as seguintes informações: O autismo é considerado uma síndrome neuropsiquiátrica. Embora uma etiologia específica não tenha sido identificada, estudos sugerem a presença de alguns fatores genéticos e neurobiológicos que podem estar associados ao autismo. Fatores de risco psicossociais também foram associados. Nas diferentes expressões do quadro clínico, diversos sinais e sintomas podem estar ou não presentes, mas as características de isolamento e imutabilidade de condutas estão sempre presentes.

Pesquisas apontam a necessidade de capacitação dos educadores para proporcionar real inserção escolar dos autistas ou dos diagnosticados dentro do TEA, tendo em vista que muitos educadores resistem ao trabalho com crianças e adolescentes portadoras do transtorno por apresentarem ideias distorcidas a respeito da síndrome.

A referida lei determina, ainda, como dever legal, o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista.

No Brasil, quando o assunto é assistência a autistas, a referência que temos é a Clínica-Escola do Autista de Itaboraí, que é a primeira instituição municipal do País destinada exclusivamente ao tratamento e educação de pessoas com autismo.

A inclusão começa com a chegada do aluno à escola, mas é preciso também garantir sua permanência e aprendizagem. Infelizmente, o que se constata é que a escola regular atual não é feita para todos. Com o presente projeto, o que se objetiva, também, é que esse trabalho seja complementar, pois não há ganhos ao individualizar a criança autista, pois o seu desenvolvimento é considerado mais proveitoso diante de um grupo.

Cabe ressaltar que a instalação da clínica-escola não visa a segregação e sim a inclusão dos portadores de autismo na escola e na sociedade. Outrossim, tem como meta minimizar o sofrimento das mães que ficam sem amparo para enfrentar uma situação tão complexa.

Nestes termos, peço a compreensão dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.223/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.485/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todo e qualquer veículo novo destinado à locação no Estado de Minas Gerais ser necessariamente movido por motor elétrico ou híbrido.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica determinado que todo e qualquer veículo novo destinado à locação no Estado de Minas Gerais seja, a partir da publicação da presente, necessariamente movido por motor elétrico ou híbrido.

Art. 2º – Os veículos acima mencionados serão alvo de incentivos fiscais por parte do Governo Estadual, em especial com a possibilidade de isenção ou desconto nos seguintes impostos: ICMS e IPVA.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de fevereiro de 2020.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: Uma das soluções para reduzir os altos níveis de poluição do ar e da poluição sonora nas cidades do Estado de Minas Gerais é o incentivo do uso de carros híbridos e elétricos, uma vez que esses contribuem com a redução do consumo de combustível líquido, com a redução das emissões de CO2 e com a redução dos níveis de ruídos emitidos.

A prefeitura de São Paulo/SP foi a primeira no Brasil a incentivar a inclusão do veículo híbrido no transporte público, por exemplo. Sabe-se que os passageiros paulistanos já contam com centenas de carros híbridos à disposição no sistema de transporte público. Nesta mesma linha, a Prefeitura de Belo Horizonte/MG, por intermédio da BHTrans e do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG), entregaram recentemente as primeiras chaves da frota de mais de 600 táxis híbridos do sistema de transporte público da cidade. Naquela oportunidade, o prefeito Alexandre Kalil lembrou que a inserção de modelos de veículos com motores híbridos e à energia elétrica está em consonância, inclusive, com a política de mobilidade sustentável na capital.

Portanto, com a aprovação do presente projeto, além dos diversos benefícios que serão trazidos aos cidadãos mineiros, conforme já exposto, será ainda fomentada a fabricação destes veículos no Brasil, que será realizada mediante incentivos fiscais do Estado, tais como isenções ou descontos no ICMS e IPVA, gerando, portanto, receita aos cofres públicos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.496/2020

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberaba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberaba o imóvel com área de 112.768,34m² (cento e doze mil e setecentos e sessenta e oito metros quadrados e trinta e quatro centésimos), situado no lugar denominado “Chácara Pontal”, na confluência da BR 050 com a Avenida Dona Maria de Santana-Borges e com as seguintes características e confrontações: “Inicia no ponto M-0, situado na intersecção da cerca da faixa de domínio da Avenida Dona Maria de Santana Borges, lado direito, sentido Uberaba, com cerca que limita a faixa de domínio da BR-050. Daí, defletindo com 76° 26' 05” à direita em relação ao alinhamento da faixa de domínio da Avenida Dona Maria de Santana Borges, com azimute magnético de 73° 37' 28”, por uma distância de 30,01 metros, até o ponto M-1. Defletindo com 16° 58' 00” à direita, segue pela referida cerca por uma distância de 233,60 metros até o ponto M-2. – Defletindo com 89° 42' 43” à direita, abandona a cerca da faixa de domínio da Avenida e segue por uma distância de 438,50 metros, limitando com terrenos do Patrimônio Público Municipal, até encontrar o ponto M-3 na intersecção com a cerca que limita os terrenos de Mário de Ascensão Palmério. Defletindo com 84° 29' 31" à direita, segue pela referida cerca por uma distância de 238,75 metros, até encontrar o ponto M-4, na intersecção com a cerca que limita a faixa de domínio da BR-050, lado direito, sentido Uberlândia. Daí, deflete com 92° 23' 41” à direita e segue por uma distância de 454,65 metros pela referida cerca, no sentido de Uberlândia, até encontrar o ponto M-0, início desta descrição”, no Município de Uberaba, e registrado sob o nº 17.957, a fls. 13 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à continuidade da operacionalização da Unidade da Ceasaminas na cidade de Uberaba.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2020.

Delegado Heli Grilo, Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública e Vice-Líder do Bloco Liberdade e Progresso (PSL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.497/2020

Reconhece como de relevante interesse cultural a Companhia de Dança do Palácio das Artes, da Fundação Clóvis Salgado, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do estado a Companhia de Dança do Palácio das Artes, da Fundação Clóvis Salgado, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2019.

Bosco, Presidente da Comissão de Cultura e Vice-Líder do Governo (Avante).

Justificação: O Governo de Minas Gerais é o mantenedor dos três Corpos Artísticos da Fundação Clóvis Salgado criados na década de 70: Cia. de Dança Palácio das Artes, Coral Lírico de Minas Gerais e Orquestra Sinfônica de Minas Gerais. Por meio deles, investe na criação, produção e difusão da arte, disponibilizando um calendário de programação permanente, com acesso gratuito ou ingressos a preços populares em espetáculos de canto lírico, dança contemporânea, música erudita e popular, e ópera.

A Cia. de Dança Palácio das Artes, um dos braços deste Corpo Artístico, é reconhecida nacionalmente sendo referência para a história da dança em Minas Gerais. Foi institucionalizada pela Fundação Clóvis Salgado, pela fusão dos integrantes do Ballet de Minas Gerais e da Escola de Dança, ambos dirigidos por Carlos Leite.

Atualmente, desenvolve repertórios de dança contemporânea e atua também nas óperas da FCS. Tendo a co-criação e a transdisciplinaridade como pilares, a Cia de Dança desenvolve pesquisas quanto à diversidade do intérprete na cena artística contemporânea, estabelecendo frutífero diálogo entre tradição e inovação.

Em sua trajetória, já se apresentou em várias cidades de Minas, capitais do Brasil e países como Cuba, França, Itália, Palestina, Jordânia, Líbano e Portugal.

Ante o exposto, merece a Companhia supramencionada ser reconhecida como de relevante interesse cultural do estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.498/2020

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco de Assis – ASFA –, com sede no Município de Porteirinha .

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária São Francisco de Assis – ASFA –, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2020.

Professor Cleiton (PSB)

Justificação: O presente projeto visa atender a solicitação da Associação Comunitária, que desde a sua fundação, desenvolve importante trabalho social para os moradores associados, em busca de reduzir a fome e a pobreza local, bem como os cuidados gerais com menores e idosos de baixa renda, proporcionando a assistência social necessária da região em colaboração com os poderes públicos constituídos.

Assim, espera-se a aprovação da proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.499/2020

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Pau Preto Suzana, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Pau Preto Suzana, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2020.

Professor Cleiton (PSB)

Justificação: O presente projeto visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Preto/Suzana para o reconhecimento desta importante instituição, situada na comunidade de Pau Preto/Suzana, que tem como principal objetivo o desenvolvimento agrícola da região e do bem estar-social, consubstanciada com a sustentabilidade do meio ambiente e a preservação do semiárido mineiro.

Desta forma, espera-se aprovação da proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.500/2020

Declara de utilidade pública a Adotar – Adotando Vidas, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Adotar - Adotando Vidas, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2020.

Professor Wendel Mesquita (Solidariedade)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.501/2020

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro das Mangabeiras, com sede no Município de Belo Horizonte .

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro das Mangabeiras, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2020.

Doorgal Andrada

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro das Mangabeiras, com sede e foro no município de Belo Horizonte, é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem por objetivo a proteção e preservação do Bairro das Mangabeiras, notadamente nos aspectos ambientais, socioculturais e de segurança, através da congregação de seus moradores para desenvolvimento de atividades de interesse comum.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.502/2020

Altera a Lei 14.939 de 29 de dezembro de 2003 para garantir prestação de assistência judiciária gratuita aos legalmente necessitados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se à Lei nº 14.939 de 29/12/2003 o seguinte artigo:

“Fica assegurado o pagamento da assistência judiciária aos legalmente necessitados, através de participação no percentual de 10% (dez por cento) do produto da arrecadação das custas previstas nessa Lei.”.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2020.

Coronel Henrique (PSL)

Justificação: A assistência judiciária gratuita compreende, além da dispensa do pagamento de custas e demais despesas, a efetiva defesa em juízo dos interesses dos necessitados por meio da prestação gratuita de serviços advocatícios, através da defensoria pública, de dativo nomeado e, no caso do Direito do Trabalho, do sindicato da categoria.

A Constituição Federal determina que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV) e com isso, pretende assegurar outros diversos importantes princípios constitucionais, como por exemplo: princípio da igualdade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório e, especialmente, pleno acesso à Justiça.

É incumbência da Defensoria Pública da União, Estados e Territórios a orientação jurídica e defesa em todos os graus, dos necessitados. Nos Estados onde a defensoria não estiver organizada, os serviços deverão ser prestados por advogados contratados e conveniados. Assim, não havendo os serviços oferecidos pelo Estado, os necessitados poderão fazer uso de advogados particulares e os órgãos públicos deverão pagar pelo serviço prestado. Ressalte-se que, cerca de 60% das comarcas de Minas Gerais não têm defensores públicos e nessas localidades o acesso à assistência judiciária gratuita se dá através dos advogados dativos, razões pelas quais torna-se necessária a destinação de parte dos recursos obtidos através das custas e emolumentos previstos na Lei nº 14.939/2003 para garantia do pagamento da assistência judiciária suplementar no Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.503/2020

Altera a Lei nº 13.166 de 20 de janeiro de 1999 que dispõe sobre o pagamento pelo Estado de honorários a advogado não-Defensor Público nomeado para defender réu pobre e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Art. 13 da Lei nº 13.166 de 20 de janeiro de 1999 passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único: Constitui recurso para atender às despesas decorrentes da aplicação dessa Lei 10% (dez por cento) do total de custas, emolumentos e contribuições atribuídas ao Estado nos termos da Lei nº 14.939 de 29 de dezembro de 2003.”

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2020.

Coronel Henrique (PSL)

Justificação: A assistência judiciária gratuita compreende, além da dispensa do pagamento de custas e demais despesas, a efetiva defesa em juízo dos interesses dos necessitados por meio da prestação gratuita de serviços advocatícios, através da defensoria pública, de dativo nomeado e, no caso do Direito do Trabalho, do sindicato da categoria.

A Constituição Federal determina que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV) e com isso, pretende assegurar outros diversos importantes princípios constitucionais, como por exemplo: princípio da igualdade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório e, especialmente, pleno acesso à Justiça.

É incumbência da Defensoria Pública da União, Estados e Territórios a orientação jurídica e defesa em todos os graus, dos necessitados. Nos Estados onde a defensoria não estiver organizada, os serviços deverão ser prestados por advogados contratados e conveniados. Assim, não havendo os serviços oferecidos pelo Estado, os necessitados poderão fazer uso de advogados particulares e os órgãos públicos deverão pagar pelo serviço prestado. Ressalte-se que, cerca de 60% das comarcas de Minas Gerais não têm defensores públicos e nessas localidades o acesso à assistência judiciária gratuita se dá através dos advogados dativos, razões pelas quais torna-se necessária a destinação de parte dos recursos obtidos através das custas e emolumentos previstos na Lei nº 14.939/2003 para garantia do pagamento da assistência judiciária suplementar no Estado de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Coronel Henrique. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.502/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.504/2020

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo de Assistência Judiciária do Estado de Minas Gerais – FAJ-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Assistência Judiciária do Estado de Minas Gerais – FAJ-MG, destinado a custear despesas concernentes à prestação de assistência judiciária aos legalmente necessitados.

Art. 2º – O Fundo de Assistência Judiciária, de duração indeterminada, tem como objetivo assegurar recursos necessários às atividades da assistência judiciária, a serem aplicados, em especial, nas seguintes ações:

I – convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, fundações e entidades congêneres, para prestação de assistência judiciária suplementar;

II – convênios com instituições de ensino que mantenham serviços de assistência judiciária aos hipossuficientes;

III – pagamento de honorários a advogado não pertencente à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG, nomeado judicialmente para defender a parte beneficiária de assistência judiciária de que trata a Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950;

IV – aquisição e locação de material permanente e de consumo necessário às atividades de assistência judiciária gratuita.

Art. 3º – Constituem receita do Fundo de Assistência Judiciária:

I – 10% (dez por cento) do total de custas, emolumentos e contribuições judiciais atribuídos ao Estado na forma prevista na Lei nº 14.939 de 29 de dezembro de 2003;

II – auxílios, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IV – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º – Da totalidade das receitas que compõem o Fundo de que trata o *caput* deste artigo, 40% (quarenta por cento) serão destinados à prestação de assistência judiciária suplementar.

§ 2º – Caso as despesas afetas à prestação de assistência judiciária suplementar não alcancem no mesmo exercício financeiro o percentual de que trata o §1º deste artigo, o saldo restante será aplicado às demais despesas suportadas pelo Fundo de Assistência Judiciária.

Art. 4º – Os recursos de que trata o artigo anterior serão depositados em conta especial, para crédito do Fundo de Assistência Judiciária do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Os saldos positivos, verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

§ 2º – O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

Art. 5º – O Fundo de Assistência Judiciária tem como órgão gestor a Procuradoria-Geral do Estado, que submeterá, anualmente, à apreciação do Governador do Estado um relatório das atividades desenvolvidas, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, sem prejuízo da fiscalização conjunta com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG e do controle exercido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º – O material permanente adquirido com os recursos do Fundo de Assistência Judiciária serão incorporados ao patrimônio do Estado, sob a administração da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7º – O Poder Executivo aprovará, por decreto, a regulamentação do fundo de que trata esta lei, podendo contar com a participação e colaboração da OAB-MG.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2020.

Deputado Coronel Henrique (PSL)

Justificação: A assistência judiciária gratuita compreende, além da dispensa do pagamento de custas e demais despesas, a efetiva defesa em juízo dos interesses dos necessitados por meio da prestação gratuita de serviços advocatícios, através da defensoria pública, de dativo nomeado e, no caso do Direito do Trabalho, do sindicato da categoria.

A Constituição Federal determina que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV) e com isso, pretende assegurar outros diversos importantes princípios constitucionais, como por exemplo: princípio da igualdade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório e, especialmente, pleno acesso à Justiça.

É incumbência da Defensoria Pública da União e dos Estados a orientação jurídica e defesa em todos os graus, dos necessitados. Nos Estados onde a defensoria não estiver organizada, os serviços deverão ser prestados por advogados contratados e conveniados. Assim, não havendo os serviços oferecidos pelo Estado, os hipossuficientes poderão fazer uso de advogados particulares e os órgãos públicos deverão pagar pelo serviço prestado. Ressalte-se que, cerca de 60% das comarcas de Minas Gerais não têm defensores públicos e nessas localidades o acesso à assistência judiciária gratuita se dá através dos advogados dativos, razões pelas quais torna-se necessária a criação do Fundo de Assistência Judiciária, principalmente para garantia do pagamento da assistência judiciária suplementar no Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.505/2020

Declara de utilidade pública a Associação Anjos da Vida, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada a utilidade pública a Associação Anjos da Vida, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2020.

Hely Tarquínio (PV)

Justificação: A Associação Anjos da Vida – AADV –, é uma associação civil de direito privado, para fins não econômicos, de assistência social (art.1º do Estatuto), fundada em 31 de Março de 2014, em pleno funcionamento desde então, localizada na Avenida Paracatu, 282, bairro Rosário – CEP: 38.701-044 na cidade de Patos de Minas. Os membros da diretoria, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos (art.13 do Estatuto) e são pessoas idôneas, conforme declara o Vice-Prefeito em exercício Paulo Roberto Mota (declaração em anexo). A Associação Anjos da Vida AADV tem como principal finalidade a promoção gratuita da saúde com apoio aos pacientes diagnosticados com câncer e em tratamento em centros especializados de oncologia. A associação presta serviços de apoio a qualquer pessoa portadora de câncer em tratamento oferecendo suporte em Casas de Apoio e serviços de transporte para clínicas especializadas em busca e para tratamento. A condução e acomodação dos pacientes é realizada observando o respeito e a dignidade da pessoa humana, juntamente com a colaboração de órgãos oficiais ou particulares em convênios com o município e o Estado. A atuação da entidade é de grande importância social para a comunidade local e para a população da região Noroeste / Alto Paranaíba, especialmente quando da realização de deslocamentos para tratamentos fora do município onde os pacientes vitimados pelo câncer necessitam de uma acomodação melhor para chegar descansados ao seu destino e enfrentar o tratamento quimioterápico ou a expectativa da consulta inicial. Peço, pois, aos Nobres Pares, a aprovação do presente projeto, que promoverá o reconhecimento de um trabalho criterioso e dedicado, íntegro e eficiente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.506/2020

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG.

§ 1º – Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 11.052/93, além dos documentos previstos no art. 2º desta lei, é válida para comprovação da condição de discente, no território de Minas Gerais, a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG.

§ 2º – Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.933/13, além dos documentos previstos no §2º do mesmo artigo, é válida para comprovação da condição de discente, no território de Minas Gerais, a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG.

Art. 2º – A CIEMG será gratuita e poderá ser emitida pela Secretaria de Educação, adotando preferencialmente o formato digital.

§ 1º – Para fins da emissão da carteira, poderão ser realizados convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – A Secretaria de Educação poderá firmar contrato ou instrumento congêneres com instituições bancárias públicas ou privadas para emissão gratuita ao estudante da CIEMG física, observados os demais dispositivos desta lei.

§ 3º – A carteira seguirá, no que for cabível, o padrão de modelo único nacional, se existente, da carteira prevista na Lei Federal nº 12.933/13.

§ 4º – O padrão da certificação digital será definido por ato do Poder Executivo.

§ 5º – O estudante, ao solicitar a CIEMG, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com a Secretaria de Educação do Estado, para fins de alimentação e manutenção de cadastro e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

§ 6º – O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderão pelas informações autodeclaradas e estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei na hipótese de fraude.

§ 7º – A Secretaria de Educação do Estado poderá realizar o tratamento das informações de que trata o § 5º apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, garantida a anonimização dos dados pessoais, sempre que possível.

§ 8º – A CIEMG será válida enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e perderá a validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento.

§ 9º – As entidades estudantis estaduais e municipais, bem como quaisquer outras entidades de ensino e associações representativas dos estudantes, conforme definido em ato do Poder Executivo Estadual, disponibilizarão ao Poder Público os dados de que disponham acerca do nome, matrícula e registro dos estudantes.

Art. 3º – A Secretaria de Educação iniciará a emissão da CIEMG digital no prazo de 90 dias da publicação desta Lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de fevereiro de 2020.

Bartô, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (NOVO).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.507/2020

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais - CIEMG e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG.

§ 1º – Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei nº 11.052/1993, além dos documentos previstos no art. 2º desta lei, é válida para comprovação da condição de discente, no território de Minas Gerais, a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG.

§ 2º – Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.933/13, além dos documentos previstos no § 2º do mesmo artigo, é válida para comprovação da condição de discente, no território de Minas Gerais.

Art. 2º – A CIEMG será gratuita e poderá ser emitida pela Secretaria de Educação, adotando preferencialmente o formato digital.

§ 1º – Para fins da emissão da carteira, poderão ser realizados convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – A Secretaria de Educação poderá firmar contrato ou instrumento congêneres com instituições bancárias públicas ou privadas para emissão gratuita ao estudante da CIEMG física, observados os demais dispositivos desta lei.

§ 3º – A carteira seguirá, no que for cabível, o padrão de modelo único nacional, se existente, da carteira prevista na Lei Federal nº 12.933/13.

§ 4º – O padrão da certificação digital será definido por ato do Poder Executivo.

§ 5º – O estudante, ao solicitar a CIEMG, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com a Secretaria de Educação do Estado, para fins de alimentação e manutenção de cadastro e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

§ 6º – O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderão pelas informações autodeclaradas e estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei na hipótese de fraude.

§ 7º – A Secretaria de Educação do Estado poderá realizar o tratamento das informações de que trata o § 5º apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, garantida a anonimização dos dados pessoais, sempre que possível.

§ 8º – A CIEMG será válida enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 1996, e perderá a validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento.

§ 9º – As entidades estudantis estaduais e municipais, bem como quaisquer outras entidades de ensino e associações representativas dos estudantes, conforme definido em ato do Poder Executivo Estadual, disponibilizarão ao Poder Público os dados de que disponham acerca do nome, matrícula e registro dos estudantes.

Art. 3º – A Secretaria de Educação iniciará a emissão da CIEMG digital no prazo de 90 dias da publicação desta Lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: A Lei Federal nº 12.933/13 dispôs sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos, comprovadamente carentes, em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Trata-se de norma geral, não exaustiva, passível de suplementação pelos Estados-membros, os quais podem, portanto, prever outras formas de comprovação da condição de “estudante”, para além daquelas expressas na referida lei federal, ou até mesmo ampliar as hipóteses de gratuidade ali mencionadas.

Nesse sentido, o presente projeto de lei não se destina a estabelecer novas hipóteses de gratuidade, mas, tão-somente, visa a modernização no tema, de modo a permitir a utilização de uma versão digital da carteira de estudante, em sintonia com a evolução tecnológica e as mudanças nos meios de comunicação.

Com o fim do prazo previsto para a votação da Medida Provisória 895/19, que estabelecia a modalidade digital da CIE, é legítimo que Minas Gerais atue onde o legislador federal optou por silenciar, viabilizando, assim, tal avanço em todo o território do Estado.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a criação da CIEMG, gratuita e preferencialmente digital, em sintonia com a nossa sociedade.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bartô. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.506/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.508/2020

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG.

§ 1º – Para fins de utilização do benefício da meia entrada, é válida para comprovação da condição de discente, no território de Minas Gerais, a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG.

§ 2º – Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.933/13, além dos documentos previstos no §2º do mesmo artigo, é válida para comprovação da condição de discente, no território de Minas Gerais, a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG.

Art. 2º – A CIEMG será gratuita e poderá ser emitida pela Secretaria de Educação, adotando preferencialmente o formato digital.

§ 1º – Para fins da emissão da carteira, poderão ser realizados convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – A Secretaria de Educação poderá firmar contrato ou instrumento congêneres com instituições bancárias públicas ou privadas para emissão gratuita ao estudante da CIEMG física, observados os demais dispositivos desta lei.

§ 3º – A carteira seguirá, no que for cabível, o padrão de modelo único nacional, se existente, da carteira prevista na Lei Federal nº 12.933/13.

§ 4º – O padrão da certificação digital será definido por ato do Poder Executivo.

§ 5º – O estudante, ao solicitar a CIEMG, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com a Secretaria de Educação do Estado, para fins de alimentação e manutenção de cadastro e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

§ 6º – O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderão pelas informações autodeclaradas e estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei na hipótese de fraude.

§ 7º – A Secretaria de Educação do Estado poderá realizar o tratamento das informações de que trata o § 4º apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, garantida a anonimização dos dados pessoais, sempre que possível.

§ 8º – A CIEMG será válida enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 1996, e perderá a validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento.

§ 9º – As entidades estudantis estaduais e municipais, bem como quaisquer outras entidades de ensino e associações representativas dos estudantes, conforme definido em ato do Poder Executivo Estadual, disponibilizarão ao Poder Público os dados de que disponham acerca do nome, matrícula e registro dos estudantes.

Art. 3º – A Secretaria de Educação iniciará a emissão da CIEMG digital no prazo de 90 dias da publicação desta Lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2020.

Gil Pereira, Presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PP).

Justificação: A Lei Estadual nº 11.052/93 traz no *caput* do seu artigo 1º o direito central objeto da lei em questão, qual seja, a meia entrada e especifica quais estudantes terão direito ao benefício. Sendo assim, é permitido ao Estado suplementar a norma, inserindo outra forma de comprovação da condição de discente em adição às já expressas na referida lei.

Para reforçar essa compreensão, lembramos que existem normas municipais estabelecendo a meia entrada de acordo com a faixa etária.

Assim, como a Assembleia Legislativa de Minas Gerais tem competência para tratar do assunto com autoridade no território do Estado, busca-se criar novas formas de comprovação das situações que autorizam o gozo da meia entrada.

Aliado a isso, a evolução da tecnologia e a vertiginosa facilitação que a digitalização traz ao serviço público, além da economicidade ao usuário do serviço, nos força a compreender que a carteira digital é um caminho natural e exigível.

Sendo assim, proponho a criação da Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG gratuita e, preferencialmente, digital.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bartô. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.506/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.509/2020

Reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado de Minas Gerais o Carnaval do município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado de Minas Gerais o Carnaval do município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2020.

Beatriz Cerqueira, Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A história do Carnaval de Belo Horizonte se mistura com a história da cidade. Antes mesmo de ser oficializada como a capital do estado de Minas Gerais, o antigo Arraial Curral del-Rei já foi palco da folia carnavalesca.

A primeira folia em Belo Horizonte aconteceu antes mesmo da inauguração da cidade, em janeiro de 1897, quando os operários que construíam a nova capital se organizaram em um desfile de carros e carroças, da Praça da Liberdade até a Afonso Pena.

Esse movimento espontâneo foi o pontapé inicial para o surgimento dos blocos caricatos, destaques do carnaval nos primeiros anos de BH e até hoje parte da programação.

Na primeira metade do século passado, a região da Lagoinha, no Centro, era o foco do principal movimento carnavalesco. Foi lá que surgiu, em 1947, o primeiro bloco de rua da cidade, o Leão da Lagoinha, ativo até hoje. Ali, bem perto, aconteceu também o primeiro desfile de escola de samba, da Agremiação Pedreira Unida, formada por moradores da Pedreira Prado Lopes.

Mas foi a partir de 1975 que o belo-horizontino começou a entender o que é multidão, com a realização do evento mais marcante do pré-carnaval da cidade: a Banda Mole. A festa, que acontece tradicionalmente na avenida Afonso Pena, tem como marco a criatividade e a tolerância, e promove desfiles com trios elétricos e milhares de foliões de vários estilos.

Desde a década de 1980, os desfiles das escolas de samba e dos blocos caricatos estão no calendário oficial da capital. A cada ano, eles competem pela atenção dos jurados e do público em apresentações na avenida Afonso Pena, que durante o evento se transforma em uma grande passarela.

O carnaval de Belo Horizonte sempre foi espontâneo, em diálogo com os moradores e com a cidade. E dessa espontaneidade surgiram novos movimentos, que vêm ampliando e fortalecendo a festa nos últimos anos.

Além de ser reconhecido como uma festa democrática, popular e de contestação, o Carnaval de BH sempre foi marcado pela irrestrita liberdade de pensamento, traduzida através das manifestações populares pelas ruas da capital.

Manifestações populares estimularam a ocupação e a ressignificação dos espaços públicos, o que despertou a criação de blocos de rua e festas, promovendo o crescimento do número de foliões e atrações.

Atualmente, Belo Horizonte tem o Carnaval que mais cresce no Brasil, com desfile de diversos blocos de rua pelo centro e bairros da capital mineira, arrastando verdadeiras multidões pelas ruas da cidade, além do desfile das tradicionais escolas de samba e blocos caricatos.

Para se ter uma ideia das dimensões da festa, segundo dados da Prefeitura de Belo Horizonte, o Carnaval 2020 teve a participação de cerca de 5 milhões de foliões pelas ruas da capital mineira, com desfiles de mais de 450 blocos de rua, sendo 133 deles estreados, tornando-se uma das grandes responsáveis pela economia sazonal da cidade, por aquecer a rede hoteleira, o comércio, viabilizando uma fonte de renda para milhares de pessoas, além, é claro, de fomentar a cena cultural da capital.

Por sua importância histórica e social, o Carnaval de Belo Horizonte constitui patrimônio cultural e imaterial de nosso Estado, tendo em vista sua magnitude e capacidade para mobilizar a população, faz-se mister que o poder público promova sua proteção e resguarde o patrimônio que pertence ao povo mineiro.

Por ser dever do Poder Legislativo resguardar e proteger o patrimônio cultural brasileiro de natureza imaterial, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.510/2020

Cria, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Carteira de Identificação Estudantil Digital do Estado de Minas Gerais – CIEDMG, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil Digital do Estado de Minas Gerais – CIEDMG.

Parágrafo único – Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.933/13, além dos documentos previstos no §2º do mesmo artigo, é válida para comprovação da condição de discente, no território do Estado de Minas Gerais, a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de Minas Gerais – CIEDMG.

Art. 2º – A CIEDMG será gratuita e deverá ser emitida pela Secretaria de Educação, adotando preferencialmente o formato digital.

§ 1º – Para fins da emissão da carteira, poderão ser realizados convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – A Secretaria de Educação poderá firmar contrato ou instrumento congêneres com instituições bancárias públicas ou privadas para emissão gratuita ao estudante da CIEDMG física, observados os demais dispositivos desta lei.

§ 3º – A carteira seguirá, no que for cabível, o padrão de modelo único nacional, se existente, da carteira prevista na Lei Federal nº 12.933/13.

§ 4º – O padrão da certificação digital será definido por ato do Poder Executivo.

§ 5º – O estudante, ao solicitar a CIEDMG, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com a Secretaria de Educação do Estado, para fins de alimentação e manutenção de cadastro e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

§ 6º – O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderão pelas informações autodeclaradas e estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei na hipótese de fraude.

§ 7º – A Secretaria de Educação do Estado poderá realizar o tratamento das informações de que trata esta lei, apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, garantida a anonimização dos dados pessoais, sempre que possível.

§ 8º – A CIEDMG será válida enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 1996, e perderá a validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento.

§ 9º – As entidades estudantis estaduais e municipais, bem como quaisquer outras entidades de ensino e associações representativas dos estudantes, conforme definido em ato do Poder Executivo Estadual, disponibilizarão ao Poder Público os dados de que disponham acerca do nome, matrícula e registro dos estudantes.

Art. 3º – A Secretaria de Educação iniciará a emissão da CIEDMG digital no prazo de 90 dias da publicação desta Lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2020.

Léo Portela, Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e Vice-Líder do Bloco Democracia e Luta (PL).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bartô. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.506/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.511/2020

Altera o art. 2 da Lei nº 1.052 de 24/03/1993 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 11.052 de 24/3/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para usufruir do benefício a que se refere o art.1º desta lei, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e emitida pela União Nacional dos Estudantes – UNE –, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – Ubes – ou União Colegial de Minas Gerais – UCMG – e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Estadual dos Estudantes, uniões municipais, diretórios centrais de estudantes, diretórios acadêmicos, centros acadêmicos e grêmios estudantis, ou ainda pela Carteira de Identificação Estudantil Digital do Estado de Minas Gerais – CIEDMG, emitida pela Secretaria de Educação.”.

Art. 2º – O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a emissão da Carteira de Identificação Estudantil Digital do Estado de Minas Gerais – CIEDMG.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2020.

Léo Portela, Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e Vice-Líder do Bloco Democracia e Luta (PL).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bartô. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.506/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.512/2020

Dispõe sobre guarda-vidas e monitores nos parques naturais localizados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É direito do usuário de parques naturais localizados no Estado sujeitos ao fenômeno natural denominado cabeça d’água ser orientado por monitores sobre os riscos do evento.

Parágrafo único – Os parques naturais a que se refere o *caput* disponibilizarão guarda-vidas e coletes salva-vidas para os frequentadores nos locais sujeitos ao fenômeno denominado cabeça d’água.

Art. 2º – Fica determinada a instalação de sistema eletrônico dotado de sensores com alerta sonoro de emergência capazes de indicar aumento no volume de água nos parques naturais localizados no Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2020.

Tadeu Martins Leite, 1º-Secretário (MDB).

Justificação: A cabeça d'água é definida como uma grande quantidade de água que surge repentinamente, avançando por rios ou descendo sobre uma cachoeira. A grande massa de água faz subir o nível do rio de forma súbita. Na cachoeira, além do aumento de volume, a força da massa de água causa um grande arrastão, deslocando pedras, vegetação e outros objetos.

Por diversas vezes, os usuários de cachoeiras são surpreendidos pela correnteza ao se banhar vários quilômetros abaixo das cabeceiras sem que haja qualquer sinal de chuva no local onde estão.

Em Minas Gerais, no mês de janeiro deste ano, cinco pessoas faleceram em decorrência do fenômeno no Município de Guapé, sendo três pessoas de uma mesma família. No Estado do Rio de Janeiro, houve quatro mortes no ano de 2019.

Dessa forma, com o objetivo de prevenir os acidentes ocasionados pelo fenômeno denominado cabeça d'água, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.513/2020

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de Minas Gerais – CIEMG e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de Minas Gerais – CIEMG.

Art. 2º – A CIEMG será gratuita e poderá ser emitida pela Secretaria de Educação, adotando preferencialmente o formato digital.

§ 1º – Para fins da emissão da carteira, poderão ser realizados convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – A Secretaria de Educação poderá firmar contrato ou instrumento congênere com instituições bancárias públicas ou privadas para emissão gratuita ao estudante da CIEMG física, observados os demais dispositivos desta lei.

§ 3º – A carteira seguirá, no que for cabível, o padrão de modelo único nacional, se existente, da carteira prevista na Lei Federal nº 12.933/13.

§ 4º – O padrão da certificação digital será definido por ato do Poder Executivo.

§ 5º – O estudante, ao solicitar a CIEMG, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com a Secretaria de Educação do Estado, para fins de alimentação e manutenção de cadastro e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

§ 6º – O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderão pelas informações autodeclaradas e estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei na hipótese de fraude.

§ 7º – A Secretaria de Educação do Estado poderá realizar o tratamento das informações de que trata o § 4º apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, garantida a anonimização dos dados pessoais, sempre que possível.

§ 8º – A CIEMG será válida enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino, e perderá a validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento.

§ 9º – As entidades estudantis estaduais e municipais, bem como quaisquer outras entidades de ensino e associações representativas dos estudantes, conforme definido em ato do Poder Executivo Estadual, disponibilizarão ao Poder Público os dados de que disponham acerca do nome, matrícula e registro dos estudantes.

Art. 3º – A Secretaria de Educação iniciará a emissão da CIEMG digital no prazo de 90 dias da publicação desta Lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2020.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: É sabido que, no âmbito das competências concorrentes, quando dois ou mais entes exibem aptidão para editar normas sobre dado assunto, é reserva da União a determinação de normas gerais, enunciados principiológicos e estrutura central das matérias normatizadas. Essa competência pressupõe o estabelecimento do que alguns chamam de norma-quadro, onde o Ente Federal baliza o assunto, mas não tem pretensão exauriente, deixando a cargo dos entes fracionários da Federação o direito de suplementar a norma, atuando nos espaços vazios com vistas a atender o seu interesse particular.

A Lei nº 12.933/13 traz no *caput* do seu artigo 1º o direito central objeto da lei em questão, qual seja, a meia entrada e especifica quais estudantes terão direito ao benefício, bem como elenca a forma de comprovação da condição de discente.

Ora, vê-se que se trata de uma lista não exaustiva, como devem ser as listas que tratam de normas gerais, a não ser que a lei expressamente diga o contrário. Sendo assim, é permitido ao Estado suplementar a norma, inserindo outra forma de comprovação da condição de discente em adição às já expressas na Lei nº 12.933/13. Para reforçar essa compreensão, lembramos que existe legislação estadual que prevê a meia entrada para os doadores de sangue frequentes, bem como existem normas municipais estabelecendo a meia entrada para diversas outras situações.

Ora, é sabido que “quem pode o mais, pode o menos”, isto é, quem pode estabelecer gratuidades ou meias entradas pode estabelecer novas formas de comprovação das situações que lhe autorizem o gozo.

Com o fim do prazo previsto para a votação da Medida Provisória 895/19, que estabelecia a modalidade digital da CIE, nos parece ser legítimo que os Entes Federados atuem onde o legislador federal optou por silenciar, isto é, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais tem competência para tratar do assunto com autoridade no território do Estado.

Aliado a isso, a evolução dos conhecimentos de informática e a vertiginosa facilitação que a digitalização traz ao serviço público, além da economicidade ao usuário do serviço, nos força a compreender que a carteira digital é um caminho natural e exigível. Conforme estão disponíveis opções mais econômicas e mais eficientes ao Estado e à população, é progressivamente inconstitucional a escolha daquelas que não exibem essas características.

Sendo assim, a criação da CIEMG, gratuita e preferencialmente digital é medida que se impõe, visto o silêncio dos parlamentares em nível nacional.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bartô. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.506/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.514/2020

Declara de utilidade pública a Liga de Futebol de Pedro Leopoldo, com sede no Município de Pedro Leopoldo .

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga de Futebol de Pedro Leopoldo, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2020.

Zé Guilherme, Presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude (PP).

Justificação: A “Liga de Futebol de Pedro Leopoldo” é uma associação com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade; está em funcionamento há mais de 1 ano; seus diretores são pessoas idôneas e não são remunerados, conforme documentação em anexo. Dessa forma, faz jus à declaração de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.515/2020

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de Minas Gerais – CIEMG e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de Minas Gerais – CIEMG.

§ 1º – A CIEMG será gratuita, preferencialmente em formato digital, e seguirá, no que for cabível, o modelo único nacional previsto na Lei Federal nº 12.933/13.

§ 2º – O padrão de certificação digital será definido por ato do Poder Executivo.

§ 3º – A Carteira de Identificação Estudantil do Estado de Minas Gerais será válida enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 1996, e perderá a validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento.

Art. 2º – A Carteira de Identificação Estudantil poderá ser emitida pela Secretaria de Estado de Educação, que poderá realizar convênios com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Educação poderá firmar contrato ou instrumento congêneros com instituições bancárias públicas ou privadas para emissão gratuita ao estudante da Carteira de Identificação Estudantil em formato físico, observados os demais dispositivos desta lei.

Art. 3º – Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.933/13, além dos documentos previstos no § 2º do mesmo artigo, é válida para comprovação da condição de discente, no território de Minas Gerais, a Carteira de Identificação Estudantil do Estado.

Art. 4º – O estudante, ao solicitar a Carteira de Identificação Estudantil, declarará o seu consentimento para o compartilhamento de seus dados cadastrais e pessoais com a Secretaria de Estado de Educação, para fins de alimentação e manutenção de cadastro e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

§ 1º – O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderão pelas informações autodeclaradas e estarão sujeitos às sanções cabíveis.

§ 2º – A Secretaria de Estado de Educação poderá realizar o tratamento das informações de que trata o *caput* apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, garantido o anonimato e sigilo dos dados pessoais, sempre que possível.

Art. 5º – As entidades estudantis estaduais e municipais, bem como quaisquer outras entidades de ensino e associações representativas dos estudantes, conforme definido em ato do Poder Executivo Estadual, poderão disponibilizar ao Poder Público os dados de que disponham acerca do nome, matrícula e registro dos estudantes.

Art. 6º – A emissão da Carteira de Identificação Estudantil do Estado de Minas Gerais em formato digital iniciará no prazo de 90 dias da publicação desta Lei.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2020.

Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: Cedição que se trata de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Ademais, cabem aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Neste sentido, a presente proposição visa complementar a Lei nº 12.933/13, que traz no *caput* do seu artigo 1º o direito a meia entrada e especifica quais estudantes terão mencionado direito, bem como elenca a forma de comprovação da condição de discente.

Como não se trata de uma lista exaustiva – como devem ser as listas que tratam de normas gerais, a não ser que a lei expressamente diga o contrário –, é permitido ao Estado complementar a norma, inserindo outra forma de comprovação da condição de discente em adição às já expressas na Lei nº 12.933/13.

Demais disso, para reforçar essa compreensão, lembramos que existe legislação estadual que prevê a meia entrada para os doadores de sangue frequentes, dentre outras diversas situações. Logo, “quem pode o mais, pode o menos”.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação desse Projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bartô. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.506/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.516/2020

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de Minas Gerais – Ciemg – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil do Estado de Minas Gerais – Ciemg.

§ 1º – A Ciemg é válida para comprovação da condição de discente no território de Minas Gerais.

§ 2º – Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 2013, além dos documentos previstos no § 2º do mesmo artigo, a Ciemg é válida para comprovação da condição de discente, no território de Minas Gerais.

Art. 2º – A Ciemg será gratuita e poderá ser emitida pela Secretaria de Estado de Educação, adotando-se preferencialmente o formato digital.

§ 1º – Para fins da emissão da carteira, a impressão poderá ser realizada pelo próprio discente.

§ 2º – A carteira seguirá, no que for cabível, o padrão de modelo único nacional, se existente, da carteira prevista na Lei Federal nº 12.933, de 2013.

§ 3º – O estudante, ao solicitar a Ciemg, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com a Secretaria de Educação do Estado, para fins de alimentação e manutenção de cadastro e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

§ 4º – O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderão pelas informações autodeclaradas e estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei na hipótese de fraude.

§ 5º – A Secretaria de Educação do Estado poderá realizar o tratamento das informações de que trata o § 4º apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, garantida a anonimização dos dados pessoais, sempre que possível.

§ 6º – A Ciemg será válida enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V, da Lei Federal nº 9.394, de 1996, e perderá a validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2020.

Bruno Engler (PSL)

Justificação: A Lei Federal nº 12.933, de 2013 trata, no *caput* do seu artigo 1º, da meia entrada para estudantes e ainda especifica quais são os estudantes que terão direito ao benefício, além de elencar a forma de comprovação da condição de discente. Com o fim do prazo previsto para a votação da Medida Provisória nº 895, de 2019, que estabelecia a modalidade digital da carteira de identidade estudantil, é legítimo que os entes federados atuem para suprir a omissão do legislador federal. Dessa forma, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais tem competência para tratar do assunto e, da mesma forma, regulamentá-lo. Sendo assim, é permitido ao Estado suplementar a norma federal inserindo outra forma de comprovação da condição de discente em adição àquelas já expressas na Lei Federal nº 12.933, de 2013.

O projeto de lei em epígrafe tem como finalidade regular e disciplinar o uso da carteira de identidade estudantil pelos estudantes de forma mais segura, evitando fraudes e financiamentos de movimentos politizados que acabam usando disfarçadamente o argumento de defesa da causa estudantil para a promoção de partidos políticos, de ideologias e de correntes aderentes ao socialismo e ao comunismo. O ato de arrecadar recursos financeiros da classe estudantil para finalidades escusas deve ser combatido por meio da ação estatal. Por essa razão, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bartô. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.506/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.518/2020

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG.

§ 1º – Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei nº 11.052, de 24/3/1993, além dos documentos previstos no art. 2º desta lei, é válida para comprovação da condição de discente, no território de Minas Gerais, a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais - CIEMG.

§ 2º – Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.933/13, além dos documentos previstos no §2º do mesmo artigo, é válida para comprovação da condição de discente, no território de Minas Gerais, a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG.

Art. 2º – A CIEMG será gratuita e poderá ser emitida pela Secretaria de Estado de Educação, adotando preferencialmente o formato digital.

§ 1º – Para fins da emissão da carteira, poderão ser realizados convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – A Secretaria de Estado de Educação poderá firmar contrato ou instrumento congênere com instituições bancárias públicas ou privadas para emissão gratuita ao estudante da CIEMG física, observados os demais dispositivos desta lei.

§ 3º – A carteira seguirá, no que for cabível, o padrão de modelo único nacional, se existente, da carteira prevista na Lei Federal nº 12.933/13.

§ 4º – O padrão da certificação digital será definido por ato do Poder Executivo.

§ 5º – O estudante, ao solicitar a CIEMG, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com a Secretaria de Estado de Educação, para fins de alimentação e manutenção de cadastro e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

§ 6º – O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderão pelas informações autodeclaradas e estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei na hipótese de fraude.

§ 7º – A Secretaria de Estado da Educação poderá realizar o tratamento das informações de que trata o § 4º apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, garantida a anonimização dos dados pessoais, sempre que possível.

§ 8º – A CIEMG será válida enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 1996, e perderá a validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento.

§ 9º – As entidades estudantis estaduais e municipais, bem como quaisquer outras entidades de ensino e associações representativas dos estudantes, conforme definido em ato do Poder Executivo Estadual, disponibilizarão ao Poder Público os dados de que disponham acerca do nome, matrícula e registro dos estudantes.

Art. 3º – A Secretaria de Estado da Educação iniciará a emissão da CIEMG digital no prazo de 90 dias da publicação desta Lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2020.

Antonio Carlos Arantes, 1º-Vice-Presidente (PSDB).

Justificação: Buscando sinergia em proposição apresentada pelo deputado estadual Eric Lins (DEM) do Estado do Rio Grande do Sul vimos apresentar matéria análoga no Estado de Minas Gerais em vista da magnitude da matéria, bem como do alcance social, cultural, educacional e de promocional de acesso a eventos e espetáculos com a carteira estudantil pública e gratuita e que de preferência que já seja emitida de forma digital.

Com o fim do prazo previsto para a votação da Medida Provisória 895/19, que estabelecia a modalidade digital da CIE, nos parece ser legítimo que os Entes Federados atuem onde o legislador federal optou por silenciar, isto é, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais que tem competência para tratar do assunto com autoridade no território do Estado.

Aliado a isso, a evolução dos conhecimentos de informática e a vertiginosa facilitação que a digitalização traz ao serviço público, além da economicidade ao usuário do serviço, nos força a compreender que a carteira digital é um caminho natural e exigível. Conforme estão disponíveis opções mais econômicas e mais eficientes ao Estado e à população, é progressivamente inconstitucional a escolha daquelas que não exibem essas características.

Sendo assim, a criação da CIEMG, gratuita e preferencialmente digital é medida que se impõe, visto o silêncio dos parlamentares em nível nacional.

É sabido que, no âmbito das competências concorrentes, quando dois ou mais entes exibem aptidão para editar normas sobre dado assunto, é reserva da União a determinação de normas gerais, enunciados principiológicos e estrutura central das matérias normatizadas.

Essa competência pressupõe o estabelecimento do que alguns chamam de norma-quadro, onde o Ente Federal baliza o assunto, mas não tem pretensão exauriente, deixando a cargo dos entes fracionários da Federação o direito de suplementar a norma, atuando nos espaços vazios com vistas a atender o seu interesse particular.

A Lei 12.933/13 traz no *caput* do seu artigo 1º o direito central objeto da lei em questão, qual seja, a meia entrada e especifica quais estudantes terão direito ao benefício, bem como elenca a forma de comprovação da condição de discente.

Ora, vê-se que se trata de uma lista não exaustiva, como devem ser as listas que tratam de normas gerais, a não ser que a lei expressamente diga o contrário.

Sendo assim, é permitido ao Estado suplementar a norma, inserindo outra forma de comprovação da condição de discente em adição às já expressas na Lei 12.933/13.

Ora, é sabido que "quem pode o mais, pode o menos", isto é, quem pode estabelecer gratuidades ou meias entradas pode estabelecer novas formas de comprovação das situações que lhe autorizem o gozo.

Em função de a Medida Provisória 895/2019 não ter sido apreciada pelo Congresso, o MEC não poderá emitir novas IDS, assim somente os estudantes que conseguiram emitir suas carteirinhas até às 23:59 do dia 16/2/2020 poderão fazer jus ao benefício. Visamos assim ampliar o alcance da medida a TODOS e não somente a alguns que estão em situação análoga aos que foram contemplados.

Com a CIEMG, os estudantes de todo o Estado de Minas Gerais poderão pagar meia-entrada em shows, cinema, teatro e outros eventos culturais. As ID emitidas até 16 de fevereiro de 2020 poderão ser utilizadas enquanto a matrícula do aluno em uma instituição de ensino estiver ativa no Sistema Educacional Brasileiro, porém conforme propomos em ampliar buscamos a democratização do benefício a todos os alunos e não somente a alguns no mesmo nível e status.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bartô. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.506/2010, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1519/2020

Dispõe sobre a validade das certidões emitidas pelos cartórios no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estipulada a validade de todas e quaisquer certidões emitidas pelos cartórios no Estado de Minas Gerais, de um ano após a respectiva emissão da mesma.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2020.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.520/2020

Dispõe sobre a validade das certidões de óbitos emitidos pelos cartórios no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estipulado que as certidões de óbitos emitidos pelos cartórios no Estado de Minas Gerais, não terão prazo de validade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2020.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.519/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.521/2020

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais.

§ 1º – Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 11.052/93, além dos documentos previstos no art. 2º desta lei, é válida para comprovação da condição de discente, no território de Minas Gerais, a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG.

§ 2º – Para fins de gozo do direito previsto no art. 1º da Lei Federal nº 12.933/13, além dos documentos previstos no §2º do mesmo artigo, é válida para comprovação da condição de discente, no território de Minas Gerais, a Carteira de Identificação Estudantil de Minas Gerais – CIEMG.

Art. 2º – A CIEMG será gratuita e poderá ser emitida pela Secretaria de Estado de Educação, adotando preferencialmente o formato digital.

§ 1º – Para fins da emissão da carteira, poderão ser realizados convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º – A carteira seguirá, no que for cabível, o padrão de modelo único nacional, se existente, da carteira prevista na Lei Federal nº 12.933/13.

§ 3º – O padrão da certificação digital será definido por ato do Poder Executivo.

§ 4º – O estudante, ao solicitar a CIEMG, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com a Secretaria de Estado de Educação, para fins de alimentação e manutenção de cadastro e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.

§ 5º – O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderão pelas informações autodeclaradas e estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei na hipótese de fraude.

§ 6º – A Secretaria de Estado de Educação poderá realizar o tratamento das informações de que trata o § 4º apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas, observadas as normas e os procedimentos específicos que garantam sua segurança, proteção e confidencialidade.

§ 7º – A CIEMG será válida enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 1996, e perderá a validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento.

§ 8º – As entidades estudantis estaduais e municipais, bem como quaisquer outras entidades de ensino e associações representativas dos estudantes, conforme definido em ato do Poder Executivo Estadual, disponibilizarão ao Poder Público os dados de que disponham acerca do nome, matrícula e registro dos estudantes.

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Educação iniciará a emissão da CIEMG digital no prazo de 90 dias da publicação desta Lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2020.

João Vítor Xavier, Vice-Presidente da Comissão de Minas e Energia e Vice-Líder do Bloco Minas tem História (Cidadania).

Justificação: Constitui dever comum dos Poderes Públicos promover meios de acesso à educação e à cultura (art. 23, V). Caberá sempre à União apenas a produção de normas gerais a serem suplementadas por Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender as suas particularidades.

Nesse sentido, a Constituição diz:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades”.

A Medida Provisória 895/19, que criou a Carteira de Identificação Estudantil gratuita em formato digital, perdeu a validade por não ter sido analisada pelo Congresso Nacional no prazo regimental de 120 dias.

Sendo assim, propõe-se a criação da CIEMG em nível estadual. Conto com a aprovação dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bartô. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.506/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.522/2020

Altera a Lei nº 11.052, de 24 de março de 1993, que dispõe sobre a meia-entrada para estudantes em locais que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte § 2º ao art. 2º, da Lei nº 11.052, de 24 de março de 1993, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º: “Art. 2º – (...) § 1º – As carteiras mencionadas neste artigo terão validade de um ano. § 2º – No território do Estado, faculta-se ao estudante comprovar a condição referida no *caput* por meio de carteira de identificação estudantil a ser emitida diretamente pela Secretaria de Educação, gratuitamente e exclusivamente em formato digital, documento que deverá observar, no que for cabível, o modelo único nacionalmente padronizado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2020.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: A Lei Federal nº 12.933/13 dispôs sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos, comprovadamente carentes, em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Trata-se de norma geral, não exaustiva, passível de suplementação pelos Estados-membros, os quais podem, portanto, prever outras formas de comprovação da condição de “estudante”, para além daquelas expressas na referida lei federal, ou até mesmo ampliar as hipóteses de gratuidade ali mencionadas.

Nesse sentido, o presente projeto de lei não se destina a estabelecer novas hipóteses de gratuidade, mas, tão-somente, visa a modernização no tema, de modo a permitir a utilização de uma versão digital da carteira de estudante, em sintonia com a evolução tecnológica e as mudanças nos meios de comunicação.

Com o fim do prazo previsto para a votação da Medida Provisória 895/19, que estabelecia a modalidade digital da CIE, é legítimo que Minas Gerais atue onde o legislador federal optou por silenciar, viabilizando, assim, tal avanço em todo o território do Estado.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a criação dessa carteira estudantil digital em Minas Gerais, em sintonia com a nossa sociedade.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bartô. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.506/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.523/2020

Estabelece o sexo biológico como o único critério para definição do gênero de competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O sexo biológico será o único critério definidor do gênero dos competidores em partidas esportivas oficiais no Estado de Minas Gerais, restando vedada a atuação de transexuais em equipes que correspondam ao sexo oposto ao de nascimento.

Art. 2º – A federação, entidade ou clube de desporto que descumprir esta lei será multada em até 100 (cem) salários mínimos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2020.

Coronel Sandro, Vice-Líder do Governo (PSL).

Justificação: Esta lei estabelece normas de direito desportivo nos termos do artigo 24, IX, da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente aos estados para legislar sobre o tema.

É notório que uma jogadora transexual passou a integrar uma equipe feminina de vôlei, inclusive recebendo o título de melhor do ano de 2018 na categoria, conforme amplamente divulgado pelos meios de comunicação.

Tal situação vem se repetindo em diversas modalidades esportivas, em que pessoas do sexo biológico masculino, após cirurgias de redesignação sexual, alteração do nome social, implantes mamários, gluteoplastias de aumento, e ininterruptos tratamentos hormonais, passam a integrar equipes femininas.

De acordo com o site American Thinker, um número recorde de atletas trans poderá competir nos Jogos Olímpicos de Verão de 2020, o que finalmente forçará um debate público sobre esses atletas competindo contra mulheres biológicas em eventos esportivos.

Apenas como parâmetro, o nível de testosterona considerado normal em homens adultos é de 175 a 781 ng/dl, já em mulheres adultas, os níveis normais são considerados entre 12 a 60 ng/dl, ou seja, a diferença é muito grande.

Segundo as diretrizes do Comitê Olímpico Internacional (COI), homens com restrição hormonal ainda podem manter quase 500% de vantagem de testosterona sobre as mulheres, de acordo com o American Thinker.

Apesar de todos os procedimentos descritos, é fato comprovado pela medicina que, do ponto de vista fisiológico, ou seja, a formação orgânica não muda, afinal, "homens que foram formados com testosterona durante anos, já as mulheres não têm esse direito em momento algum da vida".

Nem toda vantagem masculina se dissipa quando a testosterona cai. Pelo fato de terem nascido homens, o corpo foi moldado com auxílio do hormônio masculino testosterona, bem como já possuem benefícios genéticos, como sua maior estrutura óssea, maior capacidade pulmonar e maior tamanho do coração, permanecem e também promove a memória muscular.

As 'mulheres' trans têm uma capacidade maior de aumentar a força mesmo após a transição, disse Alison Heather, fisiologista da Universidade de Otago, na Nova Zelândia, ao American Thinker.

Já as mulheres atletas, não têm esse direito de uso do referido hormônio masculino para aumento de capacidade corporal, pois são monitoradas constantemente por exames antidoping. Caso as atletas sejam pegas com alto nível de testosterona no sangue, elas serão punidas até mesmo com a perda de títulos conquistados anteriormente.

Ademais, essa tese é corroborada pelo fisiologista Turíbio Barros, colaborador do Eu Atleta, que explica: a testosterona é a chave na discussão sobre a participação de atletas transexuais em competições femininas. O hormônio é um anabolizante que faz com que a massa muscular do homem seja maior do que a da mulher, influenciando na velocidade, na força e na potência do indivíduo - o homem produz em média de sete a oito vezes mais testosterona do que a mulher. O tratamento hormonal equipara o nível de testosterona e a mulher trans comprovadamente perde força, resistência e velocidade.

Para Turíbio, porém, a atleta carrega parte da herança de anos de crescimento com níveis masculinos de testosterona. Uma coisa é o background físico que ela tem antes do processo (de tratamento hormonal). Certamente ela se beneficiou da testosterona até o momento da cirurgia e do tratamento hormonal. Ela adquiria um físico. Claro que, quando ela faz o tratamento ela perde parte dos benefícios que ganhou, mas não é tudo. Então, ao comparar com uma atleta que nasceu mulher, ela tem vantagem sim, não tem como negar.

Outra atleta também apresentou seu ponto de vista, Paula Radcliffe, medalhista olímpica de ouro, chamou de "ingênuo" não pensar que homens biológicos transexuais se tornem uma ameaça ao esporte feminino, afirmando que "as pessoas manipularão o sistema". "Se você nasceu e cresceu como homem, não poderá competir nos esportes femininos simplesmente porque se identifica como feminino. Isso zomba das definições das categorias de esportes masculinos e femininos", twittou Paula Radcliffe.

Referências:

<https://globoesporte.globo.com/volei/noticia/leva-vantagem-consultora-do-coi-nao-acredita-em-reviravolta-do-caso-tiffany.ghtml>.

<https://conexaopolitica.com.br/mundo/de-olho-na-medalha-olimpica-como-o-transexualismo-nas-olimpiadas-de-2020-pode-provocar-uma-furia-global/>.

Ana Paula Henkel, ex jogadora de vôlei em entrevista ao portal UOL, <https://www.uol/esporte/especiais/ana-paula-volei.htm#transexual-no-esporte-e-barreira-perigosa-para-mulheres?cmpid=copiaecola>.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.115/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.524/2020

Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A disciplina do uso da Inteligência Artificial no Estado de Minas Gerais tem como fundamento o reconhecimento de que se trata de tecnologia desenvolvida para servir as pessoas com a finalidade de melhorar o bem-estar humano em geral, bem como:

- I – o respeito à dignidade humana, à liberdade, à democracia e à igualdade;
- II – o respeito aos direitos humanos, à pluralidade e à diversidade;
- III – a garantia da proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- IV – a transparência, a confiabilidade e a possibilidade de auditoria dos sistemas;
- V – a supervisão humana.

Art. 3º – A disciplina do uso da Inteligência Artificial no Estado de Minas Gerais tem por objetivo a promoção e a harmonização da valorização do trabalho humano e do desenvolvimento econômico.

Art. 4º – Os sistemas decisórios baseados em Inteligência Artificial serão, sempre, auxiliares à tomada de decisão humana.

§ 1º – A forma de supervisão humana exigida será compatível com o tipo, a gravidade e as implicações da decisão submetida aos sistemas de Inteligência Artificial.

§ 2º – A responsabilidade civil por danos decorrentes da utilização de sistemas de Inteligência Artificial será de seu supervisor.

Art. 5º – Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da Inteligência Artificial no Brasil.

I – a promoção da educação para o desenvolvimento mental, emocional e econômico harmônico com a Inteligência Artificial;

II – a criação de políticas específicas para proteção e para qualificação dos trabalhadores;

III – a garantia da adoção gradual da Inteligência Artificial;

IV – a ação proativa na regulação das aplicações da Inteligência Artificial.

Art. 6º – As aplicações de Inteligência Artificial de entes do Poder Público buscarão a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos à população.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões, 2 de março de 2020.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: A adoção de sistemas baseados em Inteligência Artificial na indústria e na prestação de serviços é, hoje, uma realidade em todo o mundo. Essa nova tecnologia, não há dúvidas, pode trazer grandes ganhos de produtividade, além de melhorias na qualidade.

Entretanto, apesar das vantagens que a Inteligência Artificial pode trazer, há também riscos associados à sua adoção. Por essa razão, não se pode, de modo inconsequente, adotar a Inteligência Artificial sem uma regulação mínima que traga as garantias necessárias para essa transição.

Por essa razão, apresento esta proposição, destinada a estabelecer os princípios básicos do uso da Inteligência Artificial em Minas Gerais.

Como se observa, não se trata de frear o avanço da tecnologia, mas de assegurar que esse desenvolvimento ocorra de modo harmônico com a valorização do trabalho humano, a fim de promover o bem-estar de todos.

Destaco que, nos termos da proposição, todo sistema de Inteligência Artificial terá a supervisão de uma pessoa humana, de forma compatível com cada aplicação. Com isso, é possível aliar as vantagens trazidas por essa inovação tecnológica com a necessária segurança, evitando que eventuais equívocos do sistema automatizado provoquem consequências indesejadas.

Além disso, a fim de dirimir eventuais dúvidas acerca da responsabilidade por danos decorrentes de sistemas de inteligência artificial, o projeto define que a responsabilidade será, sempre, do supervisor humano do sistema.

A proposição estabelece ainda diretrizes específicas para a atuação do Poder Público, entre as quais destaco a criação de políticas específicas para a proteção e para a qualificação dos trabalhadores. Com isso, pretende-se mitigar eventuais efeitos negativos dessa nova tecnologia.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres colegas para o aperfeiçoamento desta proposição e, ao fim, para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.765/2020, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que encaminhem a esta Casa projeto de lei que trate da recomposição inflacionária dos salários das carreiras da Educação relativa às perdas acumuladas entre janeiro de 2015 e janeiro de 2020.

Nº 4.766/2020, do deputado Bruno Engler, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sd. PM André Gomes Zappala pelo ato de bravura que resultou no salvamento de um condutor cujo veículo caiu dentro do Rio Arrudas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.767/2020, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas obras urgentes na Rodovia José Calixto da Costa, MG-452, nos km 14 e 24, tendo em vista que no km 14 o tráfego está ocorrendo somente em meia pista e no

km 24 o tráfego está interrompido devido às crateras formadas no asfalto, dificultando a locomoção dos cidadãos que trafegam entre as cidades de Paiva, Oliveira Fortes e Santos Dumont. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.768/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à prefeitura de Santa Luzia pedido de informações sobre as ações envidadas pela administração municipal no que toca à política de habitação ou moradia social, esclarecendo-se, especialmente, sobre a existência de cadastramento de famílias interessadas; a disponibilização de auxílio-aluguel; o planejamento para realocação ou reassentamento das famílias oriundas de ocupações urbanas; bem como a oferta de serviços nas áreas social, educacional e de saúde por parte do município a essa parcela da população.

Nº 4.769/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Mesa Estadual de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais pedido de providências para atuar na mediação do conflito inerente às famílias originárias do Bairro Bom Destino, no Município de Santa Luzia, atualmente desassistidas pelo município, em que pese encontrarem-se desalojadas desde o ano de 2018 em decorrência do período de chuvas.

Nº 4.770/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia pedido de providências para a retomada do pagamento dos valores referentes ao aluguel social às famílias originárias do Bairro Bom Destino, desalojadas desde o ano de 2018 em decorrência das chuvas na reunião, e a posterior realocação dessas famílias, com a urgência que o caso requer, tendo em consideração a situação, apresentada à comissão, de grave precariedade vivida por essas pessoas.

Nº 4.771/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para apurar a ocorrência de abertura irregular de comportas de represas ou usinas hidrelétricas por parte da Companhia Energética de Minas Gerais e de comportas de barragens por parte de mineradoras, durante o período de fortes chuvas no Estado, especialmente no âmbito da Região Metropolitana de Belo Horizonte, considerando-se relatos nesse sentido feitos por moradores durante reunião ocorrida em 5/2/2020, anexando-se a esta solicitação o *link* para o acesso, no portal da ALMG, ao vídeo da íntegra da referida reunião, e seja esta Casa informada sobre as medidas ou providências eventualmente adotadas pelo órgão nesse sentido. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.772/2020, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, à Defensoria Pública de Minas Gerais e à Defensoria Pública da União em Minas Gerais pedido de providências para acompanharem a situação das famílias originárias do Bairro Bom Destino, desalojadas desde o ano de 2018 em decorrência das chuvas, tendo em consideração a situação de grave precariedade vivida por essas pessoas, conforme demandas apresentadas na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 12/2/2020; e seja anexado o *link* para o acesso, no portal da ALMG, ao vídeo da íntegra da referida reunião.

Nº 4.773/2020, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com Wilton Borges, fundador do *site* de notícias esportivas Futebol Araxá, pelos 11 anos de fundação desse veículo de comunicação, que valoriza o esporte, fortalece os laços e estreita a distância entre a imprensa e os atletas no Município de Araxá e região, e pela realização, há quatro anos, do Prêmio Futebol Araxá Arquibancada "Melhores do Esporte". (– À Comissão de Esporte.)

Nº 4.774/2020, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Centralina pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.775/2020, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pains pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.776/2020, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Matutina pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.777/2020, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Presidente Olegário pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.778/2020, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São Gonçalo do Abaeté pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.779/2020, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Tapiraí pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.780/2020, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Serra do Salitre pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.781/2020, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Unai pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.782/2020, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Uruana de Minas pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.783/2020, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações quanto ao cumprimento, no Estado, da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, em vigor desde abril do ano passado, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.784/2020, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para realizar obras de recapeamento da Rodovia MG-462, que liga o Município de Patrocínio ao Município de Perdizes. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.785/2020, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre o número de postos fechados em municípios mineiros, as medidas que estão sendo tomadas para atenuar os efeitos desses fechamentos, bem como pesquisas de satisfação realizadas com os usuários desses serviços. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.786/2020, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a manutenção do posto de atendimento da Cemig no Município de Araguari, bem como para a manutenção da equipe técnica composta por 10 funcionários, sendo 7 de operação e manutenção, 2 em atendimento a grandes clientes e 1 no atendimento ao público, uma vez que a transferência dos técnicos para outra localidade dificultará o atendimento dos consumidores da base regional composta por Araguari, Cascalho Rico, Indianópolis e Tupaciguara.

Nº 4.787/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a manutenção, em caráter de urgência, do trecho da MG-133 que liga os Municípios de Rio Pomba a Juiz de Fora e o trecho da MG-448 entre Santa Bárbara do Tugúrio e Rio Pomba, os quais se encontram em péssimo estado de conservação, oferecendo alto risco de acidente aos usuários da rodovia. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.788/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para reconstrução da ponte que liga o Município de Bandeira e o Município de Mata Verde. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.789/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para extensão ou modificação de rede pelo usuário Luz Mineira Construções Elétricas Ltda. no Distrito de Maristela, no Município de Curral de Dentro. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 4.790/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – pedido de providências para que as moradias ociosas da empresa situadas no Bairro Betânia, em Belo Horizonte, sejam destinadas aos moradores do bairro atingidos pelas enchentes de 2020.

Nº 4.791/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para sejam retomadas as obras do PAC Ferrugem, fundamentais para a prevenção de riscos de enchentes em Contagem e Belo Horizonte.

Nº 4.792/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja elaborado um amplo diagnóstico do território do Estado, por município, do ponto de vista dos riscos geológicos e de inundações, seus potenciais impactos e as medidas que devem ser adotadas em termos de prevenção de desastres, remoção de famílias em áreas de risco, planejamento urbano e obras de contenção. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.793/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para rápida liberação de recursos para os municípios da Zona da Mata, bem como para os demais municípios que foram atingidos pelas chuvas e enchentes dos últimos meses e abarcados no Decreto com Numeração Especial nº35, de 26 de janeiro de 2020.

Nº 4.794/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Corporação Andina de Fomento – CAF – pedido de informações consubstanciadas em cópias do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Contagem e dos projetos das obras de infraestrutura urbana do Corredor Estrutural de Transporte Norte-Sul de Contagem.

Nº 4.795/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luciana Nominato Braga e demais familiares de Umbelina Lopes (*in memoriam*) pela atuação desta como defensora pública e organizadora do Nudem, atual Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência de Belo Horizonte, no ano de 2005, bem como pelo reconhecimento público pelo extraordinário trabalho que prestou, de forma inovadora, à época.

Nº 4.796/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Myriam Salum pela atuação como coordenadora do Mães pela Diversidade e por seu desempenho de relevância e destaque no combate à intolerância e ao preconceito.

Nº 4.797/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à 4º Promotoria de Justiça em Ibitité, à Superintendência da Unidade de Negócios Metropolitana da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, em Belo Horizonte, à Câmara Municipal de Ibitité, à Gerência de Fiscalização Operacional da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG –, em Belo Horizonte, à Coordenação do Procon Estadual de Minas Gerais, ao representante da Copasa-MG em Ibitité, à Prefeitura Municipal de Ibitité e ao Procon Assembleia pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias de cobranças indevidas e má prestação de serviço de saneamento básico pela Copasa-MG no referido município, acompanhado das notas taquigráficas da 14ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater com a Arsae-MG e a Copasa-MG a cobrança de altas tarifas pelo serviço de coleta e tratamento de esgoto praticadas no Município de Ibitité, conforme pauta da audiência pública realizada em 8/11/2019, na Câmara Municipal de Ibitité. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 4.798/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cristina Peduzzi por sua nomeação para o cargo de presidente do Tribunal Superior do Trabalho – TST –, primeira mulher a assumir o cargo em 72 anos de existência do tribunal, o que confirma sua trajetória de firme atuação no que toca aos direitos trabalhistas.

Nº 4.799/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com Juthay Nogueira pela atuação nos movimentos Mães de Luta e Acolher para Mulheres no Mundo das Pedras.

Nº 4.800/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Sabinópolis pelo 96º aniversário desse município.

Nº 4.801/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Nova Lima pelos 319 anos desse município.

Nº 4.802/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações para envio do cronograma de execução de obras do sistema de abastecimento de água e dos serviços de coleta e tratamento de esgoto, bem como da previsão de conclusão das obras referente ao contrato de concessão celebrado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e o Município de Ibitaré. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.803/2020, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo de trabalho criado por essa secretaria e pelo DER-MG com o objetivo de discutir e apresentar propostas para melhorar os instrumentos normativos que regem o transporte rodoviário intermunicipal e metropolitano fretado de pessoas, notadamente o Decreto Estadual nº 44.035, de junho de 2005. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.804/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – e à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências para seja realizada uma ampla campanha de divulgação do direito à tarifa social pelos usuários do serviço de saneamento básico, com orientações sobre os procedimentos para a aquisição desse benefício. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 4.805/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de providências com vistas ao cancelamento imediato da cobrança da tarifa de tratamento de esgoto no Município de Ibitaré, praticada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, até a regularização e término das obras de saneamento. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 4.806/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que seja feito mutirão para a concessão da tarifa social à população de Ibitaré, em atendimento às famílias que estão cadastradas no CadÚnico. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 4.807/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para revisão do cadastro de contribuintes, com o objetivo de averiguação da cobrança da tarifa de coleta e tratamento de esgoto no Município de Ibitaré. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 4.808/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja enviado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a manutenção, em caráter de urgência, da MG-040, no trecho de entrada do Município de Ibitaré, que está com trânsito em meia pista devido a desmoronamento em consequência de fortes chuvas. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.809/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais e ao comandante da 4ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais em Juiz de Fora pedido de informações

sobre o Requerimento nº 1943/2019, enviado para análise e verificação de eventuais discrepâncias em relação à escala de serviço dos militares lotados no Copom da mencionada região. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.810/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao corregedor da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as medidas adotadas em relação aos fatos narrados no Requerimento nº 1.301/2019, dessa comissão, encaminhado a essa instituição em junho de 2019, em que solicita seja instaurada representação em desfavor do Maj. PM Jardel Eduardo da Silva, do 1º-Ten. PM Genival Fernandes de Oliveira e do 1º-Ten. PM Felipe Wagner Rezende Alves, ex-comandantes da 9ª Companhia Independente, 13ª Região e Pelotão da Polícia Militar que, mesmo sabedores da dispensa-saúde, do uso e manuseio de armamento e serviços operacionais e do uso de medicamentos controlados pelo Cb. PM Anderson Henriques da Cunha, por diversas vezes teriam determinado e remanejado o referido militar para trabalhar no Copom da Unidade Militar, onde tinha acesso amplo a todo o armamento da intendência, sendo exposto a potencial risco de morte; e, ainda, sobre as conclusões das apurações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.811/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de providências para que seja revisto o procedimento adotado na celebração de convênios com profissionais da área médica e odontológica, uma vez que muitos profissionais, diante das exigências documentais, deixam de integrar a rede contratada.

Nº 4.812/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam fornecidos novos coletes a prova de balas aos policiais militares lotados no destacamento de Ladainha, tendo em vista que, dos sete disponíveis, seis se encontram vencidos.

Nº 4.813/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público pedido de providências para que seja apurada a possível prática de ato de improbidade administrativa pelo Ten. Cel. PM Jabes Andrade Campos, comandante do 46º Batalhão de Polícia Militar, e pelo Cel. PM Waldimir Soares Ferreira, comandante da 10ª Região de Polícia Militar, pelo fato de, supostamente, terem praticado ato de improbidade administrativa ao fazerem uso de recursos humanos para atender a fins particulares, quando exigiram que policiais militares respondessem à chamada na Câmara Municipal de Patrocínio, onde o referido coronel seria homenageado.

Nº 4.814/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias enviadas à comissão por meio de grupos de WhatsApp de servidores da segurança pública, as quais noticiam o suposto recebimento de dinheiro pelo Capitão Isaiás, do Gaeco de Uberlândia, para prestar auxílio a Cairo Filho, apontado como líder de organização criminosa, no homicídio de Marcos Lucena, em dezembro de 2018.

Nº 4.815/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para adoção das medidas cabíveis e necessárias em face do teor do Termo de Vistoria no Presídio de Alfenas, realizado pela 21ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, considerando-se que há diversas irregularidades apontadas no referido documento, inclusive violações ao previsto na legislação relativa à execução penal e aos direitos humanos, e que esse termo será também encaminhado, por esta Comissão, solicitando providências, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e à Defensoria Pública-Geral de Minas Gerais.

Nº 4.816/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis em face do teor do Termo de Vistoria no Presídio de Alfenas, realizado pela 21ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, considerando-se que há diversas irregularidades apontadas no referido documento, inclusive violações ao previsto na legislação relativa à execução

penal e aos direitos humanos, e que esse termo será também encaminhado, por essa comissão, solicitando providências, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e à Defensoria Pública-Geral de Minas Gerais.

Nº 4.817/2020, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública-Geral de Minas Gerais pedido de providências para adoção das medidas cabíveis e necessárias em face do teor do Termo de Vistoria no Presídio de Alfenas, realizado pela 21ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais –, considerando-se que há diversas irregularidades apontadas no referido documento, inclusive violações ao previsto na legislação relativa à execução penal e aos direitos humanos, e que esse termo será também encaminhado, por esta Comissão, solicitando providências, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e à Secretaria de Estado de Saúde.

Nº 4.818/2020, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a realização de obras de recapeamento da Rodovia MG-462, que liga os Municípios de Perdizes e Patrocínio. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.819/2020, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que o Município de Sete Lagoas seja incluído na compensação ambiental da empresa Vale, pelos danos causados pela contaminação do sistema aquífero Paraopeba, já que esse rio abrange vários municípios da microrregião de Sete Lagoas, e para que a forma de compensação seja a finalização das obras do Hospital Regional de Sete Lagoas e a garantia de seu funcionamento. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.821/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação realizada no dia 22/2/2020, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de drogas, balanças de precisão, telefones celulares, uma moto, um carro, uma munição calibre 380 e quantia em dinheiro, e na prisão de cinco pessoas envolvidas no tráfico de drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.822/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais rodoviários federais que atuaram na operação realizada no dia 18/2/2019, em Montes Claros, na BR-251, que resultou na apreensão de 794kg de maconha escondidos no fundo falso de um caminhão. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.823/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais rodoviários federais pela brilhante atuação, no dia 16/2/2020, em Itatiaiuçu, que resultou na apreensão de uma *van* comum arsenal formando por 54 armas, 15 mil munições, cinco revólveres calibre 38, seis espingardas calibre 12, 12 rifles calibre 22, além de 18 espingardas de pressão, seis quilos de pólvora e 5 mil espoletas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.825/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação realizada no dia 13/2/2020, no Município de Novo Cruzeiro, que resultou na prisão de uma mulher, amplamente conhecida no meio policial por praticar tráfico de drogas na região, e na apreensão de 153 pedras de *crack*, 24 buchas de maconha, 4 pinos de cocaína, 2 celulares e material para embalagem de drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.826/2020, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja efetuado o pagamento no valor de R\$ 400.000,00, previsto no Termo de Compromisso nº 834.423/2016, firmado pela Secretaria de Estado de Educação e a Escola Estadual Santa Terezinha, de Lagoa Grande, publicado no diário oficial do Estado. (– À Comissão de Educação.)

Nº 4.827/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da blitz da Lei Seca em 25/2/2020, no Município de Montes Claros, quando efetuaram a apreensão de três veículos produtos de roubo, bem como da prisão de duas pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.828/2020, do deputado Inácio Franco, em que requer seja formulada manifestação de protesto contra o pleito da Associação Brasileira do Varejo Têxtil – ABVTEX – pela redução de 35% para 16% do imposto de importação das NCMs nºs

61102000, 61103000, 62019300 e 62029300, nos termos do Processo nº 19971.100647/2019-08, em andamento no Ministério da Economia. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 4.829/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Cb. PM Viviane Catarina M. Pinto e com o Cb. PM Edson Geraldo da Silva Júnior pela realização com êxito do parto de uma gestante na Base de Segurança do Bairro Diamante, em Belo Horizonte, no dia 26/2/2020. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.830/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com a 2º-Sgt. PM Marcilaine R. da Silva do Carmo pela demonstração de empatia e senso de responsabilidade ao amamentar, na Delegacia de Mulheres, uma criança filha de vítima de delito enquadrado na Lei Maria da Penha. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.831/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Coronel Alexandre Santos e com o 1º-Tenente Rogério de Souza Chaves pelos 10 anos da honrosa participação desses bravos mineiros como militares do Exército Brasileiro na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (Minustah), e sobreviventes do terremoto ocorrido em 12/1/2010, e que esta data seja enaltecida em memória dos 18 valorosos militares que, longe de seus lares, faleceram no cumprimento do dever cumprido nessa missão. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.832/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe de vôlei do Minas Tênis Clube – Itambé/Minas pela conquista do pentacampeonato no Sul-Americano de Clubes, realizado de 17 a 21/2/2020, em Uberlândia. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 4.833/2020, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com a equipe do Sada Cruzeiro Vôlei pela conquista do heptacampeonato Sul-Americano de Clubes, no dia 15/2/2020, em Contagem. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 4.834/2020, da deputada Delegada Sheila, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para garantir a isenção do pedágio situado em Simão Pereira, na BR-040, aos cidadãos locais, tendo em vista que o município é cortado pela referida rodovia e que os moradores dependem de serviços em cidades vizinhas, tendo que passar pelo pedágio diariamente. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 4.835/2020, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer a inserção, nos anais da Casa, da coluna intitulada "Um Nobel para o Brasil", de Roberto Rodrigues, ex-ministro da Agricultura e coordenador do Centro de Agronegócio da Fundação Getúlio Vargas, publicada pelo jornal *O Estado de São Paulo* no dia 9/2/2020. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.836/2020, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Fernando José Armando Ribeiro por sua posse como presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o biênio 2020-2021. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 4.837/2020, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Turismo – MTur – pedido de providências para que verifique a possibilidade de liberação de recursos federais para a reconstrução dos municípios que fazem parte dos circuitos turísticos do Estado, afetados pelas fortes chuvas que tiveram a calamidade pública decretada. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 4.838/2020, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Reynaldo Passanezi Filho pela inauguração do Espaço Cemig Sesi de Eficiência Energética. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 4.839/2020, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Aguanil pelo 57º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.840/2020, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Olímpio Noronha pelo seu 56º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.841/2020, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Piranguçu pelo 57º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.842/2020, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Marmelópolis pelo 57º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.843/2020, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Olaria pelo 57º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.844/2020, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Arantina pelo 57º aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 806/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulado voto de congratulações com a deputada Beatriz Cerqueira por sua aguerrida atuação em defesa do funcionalismo público estadual, em especial das carreiras da área de educação, tanto no Sind-UTE e na CUT-MG quanto no Parlamento mineiro.

Nº 809/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que seja apurada a veracidade de afirmações do deputado Guilherme da Cunha em pronunciamentos proferidos no Plenário desta Casa e para que, não provada a procedência dessas afirmações, seja imposta ao deputado ofensor a penalidade regimental cabível.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 4.824/2020

Do deputado Sargento Rodrigues em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sd. PM André Gomes Zappala pelo ato de bravura quando, mesmo ferido, atuou no salvamento de um homem preso dentro de um veículo com princípio de incêndio, após este ter caído dentro do Rio Arrudas.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações do Trabalho, de Cultura, de Defesa do Consumidor, dos Direitos da Mulher e de Segurança Pública (2) e dos deputados Sávio Souza Cruz, Carlos Pimenta e Gustavo Mitre.

Oradores Inscritos

– Os deputados André Quintão, Sargento Rodrigues, Delegado Heli Grilo, Cristiano Silveira e Bruno Engler proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos n°s 4.765/2020, da Comissão de Fiscalização Financeira, 4.768 a 4.770 e 4.772/2020, da Comissão de Direitos Humanos, 4.786/2020, da Comissão de Defesa do Consumidor, 4.790, 4.791, 4.793, 4.794, 4.800 e 4.801/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, 4.795, 4.796, 4.798 e 4.799/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher, e 4.811 a 4.817/2020, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

do Trabalho – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 19/2/2020, dos Projetos de Lei n°s 1.122/2019, do deputado Doorgal Andrada, e 1.215/2019, do deputado Professor Wendel Mesquita, e dos Requerimentos n°s 4.614/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, e 4.609/2020, do deputado Duarte Bechir;

de Cultura – aprovação, na 3ª Reunião Ordinária, em 19/2/2020, do Requerimento n° 4.621/2020, do deputado João Vítor Xavier;

de Defesa do Consumidor – aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 19/2/2020, do Requerimento n° 4.574/2020, da deputada Delegada Sheila;

dos Direitos da Mulher – aprovação, na 1ª Reunião Ordinária, em 20/2/2020, do Requerimento n° 4.335/2019, da deputada Delegada Sheila; e

de Segurança Pública (2) – aprovação, na 4ª Reunião Extraordinária, em 20/2/2020, dos Requerimentos n°s 4.590/2020, da deputada Delegada Sheila, 4.596/2020, da Comissão de Assuntos Municipais, e 4.617, 4.632 e 4.633/2020, do deputado Sargento Rodrigues; e aprovação, na 2ª Reunião Ordinária, em 3/3/2020, dos Requerimentos n°s 4.634 e 4.730/2020, do deputado Sargento Rodrigues, 4.650 e 4.725/2020, da Comissão de Direitos Humanos, 4.669/2020, do deputado Repórter Rafael Martins, e 4.729 e 4.752/2020, do deputado Bruno Engler (Ciente. Publique-se.); e

pelo deputado Sávio Souza Cruz, cujo teor foi publicado na edição anterior.

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Com a palavra, pela ordem, o deputado Sargento Rodrigues.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, eu gostaria de pedir a atenção de V. Exa., dos membros da Mesa e, de forma muito especial, do deputado Bruno Engler, do deputado Coronel Sandro, da deputada Delegada Sheila e do deputado Heli Grilo. Presidente, nós estávamos num processo de votação intenso antes do Carnaval e não tivemos tempo para parar e avaliar algumas das falas aqui proferidas no Plenário desta Casa, as quais julgo muito graves. De forma muito especial, as falas do deputado Guilherme da Cunha. Passo aqui, Sr. Presidente, a apresentar requerimento. Mas antes de falar exatamente o teor do requerimento, eu trago aqui o trecho, um artigo assinado pelo ilustre deputado Guilherme da Cunha, que diz o seguinte: “Decisões difíceis em tempo de escassez”, no dia 17 de fevereiro de 2020, um dia antes da votação em Plenário, matéria publicada no jornal Hoje em Dia. O ilustre colega deputado diz o seguinte em um dos trechos do seu artigo: (– Lê:–) “Acredito que algo muito grave deve ter sido apresentado pelos servidores da segurança para que o governo optasse por esse reajuste”. Em um segundo momento, Sr. Presidente, o ilustre deputado aqui, em Plenário, no dia seguinte à votação em 1º turno, durante o encaminhamento da matéria, durante a discussão, no dia 18 de fevereiro, falou, e passo também a fazer a leitura em Plenário, Sr. Presidente, de vários trechos com o devido teor: “É importante notar, Sr. Presidente, que não apenas a ameaça estava presente ao longo de toda a negociação, como ela é repetida aqui, da galeria, esquecendo que isso é colocar o Estado contra a parede”. Em outro trecho, o ilustre colega deputado diz o seguinte: “É nesse contexto, numa pressão ilegal, que surge esse projeto”. Mais adiante, o colega deputado diz o seguinte: “Se as escolhas do governador foram

limitadas num ambiente de intensa pressão”. E por fim, Sr. Presidente – também julgo muito grave –, o ilustre deputado diz o seguinte: “Não podemos permitir a captura do Estado por uma corporação que vai dobrar o valor de toda a folha da polícia sem colocar um novo policial na rua”. Sr. Presidente, julgo gravíssimas as acusações feitas pelo deputado, e eu gostaria de aqui indagar ao deputado – ele está presente no Plenário –, e talvez ele tenha até a oportunidade de explicar, de fazer uso aqui de uma questão de ordem para poder explicar, que ameaça é essa? À qual ameaça ele está se referindo? Eu quero dizer, Sr. Presidente, que esse deputado – e não foi por acaso que pedi aqui a atenção dos deputados Coronel Sandro, Delegado Heli Grilo, Delegada Sheila e Bruno Engler, porque nós passamos por um processo de negociação, presidente. Em um dos artigos, ele fala que não participou. Se ele não participou, como afirma que o governador estava sob ameaça? Isso é muito grave, porque essa informação atinge diretamente cinco deputados estaduais, quatro deputados federais, 15 entidades e sindicatos que participaram efetivamente de fevereiro até a finalização da ata, no dia 22 de novembro de 2019. Quero aqui deixar consignado, presidente, e aqui estou fazendo a contextualização – e eu pediria a V. Exa. e ao deputado Gustavo Santana que pudessem... É muito grave o requerimento que eu apresento. Nós tivemos todo um período em que a interlocução política, sindical e associativa estava democraticamente sendo feita. Que ameaça é essa que o governador sofreu se ele tinha dois secretários de Estado: o de Planejamento e Gestão, Otto Levy, e o secretário de Governo, naquele primeiro momento, o Custódio Mattos, e, logo em seguida, o deputado Bilac Pinto, licenciado e atual secretário de governo? E ele tinha à Mesa, Sr. Presidente, quatro chefes de polícia, ou seja, o comandante-geral da Polícia Militar, o chefe da Polícia Civil, o comandante do Corpo de Bombeiros Militar, e o secretário de Estado de Segurança Pública, o Gen. Mário, participando. Todos esses participaram efetivamente de todas as reuniões ao longo do período de fevereiro até novembro. Mas, somente depois, presidente, fomos analisar. E isso tem feito com que a imprensa, não só a mineira como autoridades fora do nosso estado, venha a repetir uma coisa que não é verdade. Se o deputado traz essa fala – que é uma fala muito grave –, nós queremos saber que ameaça é essa, porque, se for mentira, se não houve essa ameaça, queremos fazer aqui, presidente, já feita a leitura desses trechos, o seguinte requerimento: “Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, mande apurar a veracidade dos pronunciamentos do deputado Guilherme da Cunha, mencionados em anexo e, não provada a procedência, imponha ao deputado ofensor a penalidade regimental cabível. Sala das Comissões, 3 de março de 2020. Deputado Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública e deputado que participou efetivamente de toda a interlocução”. E nenhum de nós, presidente – nem eu, nem o deputado Bruno Engler, nem o Heli Grilo, nem o deputado Coronel Sandro e nem a deputada e Delegada Sheila, nem os deputados federais Leo Mota, Alê Silva, Júnio Amaral e Subtenente Gonzaga –, em nenhum momento vimos qualquer tipo de ameaça ao governador ou ao governo através de seus secretários. E pasmem, Sr. Presidente, é grave, porque tínhamos quatro chefes de polícia sentados à mesa. Então, pedimos, presidente, que V. Exa., caso o deputado não queira se manifestar para trazer aqui as explicações de que ameaça é essa que ele está fazendo, como presidente da Casa, como guardião do Regimento Interno, determine, presidente, que se façam as apurações da veracidade dos pronunciamentos que o deputado fez aqui, não só através do artigo publicado no jornal Hoje em Dia, mas também quando da fase de discussão do PL nº 1.451, no dia 18 de fevereiro. É este o requerimento que apresento a V. Exa.

O deputado Guilherme da Cunha – Muito obrigado, Sr. Presidente. Agradeço ao deputado Sargento Rodrigues por trazer novamente tão relevante tema para debate e discussão aqui, nesta Casa. Lamento apenas que tenha levado mais de dez dias para prestar atenção naquilo que escrevi na véspera, naquilo que falei em Plenário, porque, na própria fala, eu já trazia, muito claramente, a que ameaça me referia. Trouxe, inclusive, a prova dela. Eu trouxe cópias de três notícias de jornais de datas diferentes, todas elas sinalizando, no dia 14/2/2019, ameaça de greve por parte da Polícia Civil; no dia 22/2/2019, ameaça de greve por parte da Polícia Militar; e, no dia 15/9/2019, ainda durante o curso de negociações, ameaça de greve de todas as forças de segurança pública. Era essa a ameaça a que me referia, ameaça de uma greve ilegal, inconstitucional e que, certamente, é algo que desequilibra qualquer negociação, porque ameaça jogar o Estado numa situação de caos social, que tivemos a oportunidade de observar em Minas Gerais em 1997 e que deixou marcas profundas para a toda a população mineira; e também no Espírito Santo, em 2017, onde o preço a ser

pago não foi apenas o de interrupção de toda a atividade, de fechamento do comércio, de saques em diversas lojas, foi um preço pago em vidas, em sangue, um preço alto demais talvez para termos topado pagar aqui, em Minas Gerais. Foram essas ameaças a que me referia, todas já presentes no meu próprio discurso, todas documentadas daqui mesmo deste Plenário e todas que reafirmo com a maior tranquilidade e convicção porque respaldadas em jornais publicados amplamente em nosso estado. Feitas essas considerações, Sr. Presidente, creio que está esclarecido o ponto, mas, se houver necessidade de explicações adicionais, terei prazer de prestá-las à Assembleia e um prazer ainda maior de continuarmos a debater esse tema, porque é muito relevante e tem como consequência R\$9.000.000.000,00 de impacto para os cofres de Minas Gerais. Muito obrigado.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, respeitando o posicionamento do colega deputado, não foi isso que ele escreveu no seu artigo no dia 17 de fevereiro, no jornal Hoje em Dia: “Acredito que algo muito grave deve ter sido apresentado pelos servidores da segurança pública para que o governo optasse por esse reajuste”. Também não é reajuste. É recomposição das perdas inflacionárias, e ele e outros deputados, outros integrantes do Partido Novo e parte da imprensa tentam embutir na cabeça das pessoas que é reajuste, não respeitando aquilo que se chama recomposição. Reajuste é o que se dá acima da inflação, e não foi o que aconteceu. Por isso, Sr. Presidente, temos o art. 62, em que se baseia o nosso requerimento: “O deputado acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao presidente da Assembleia que mande apurar a veracidade da arguição e, não provada a procedência, imponha ao deputado ofensor a penalidade regimental”. Ofendeu não só a mim, como também ao deputado Bruno Engler, ao deputado Coronel Sandro, à deputada Delegada Sheila e ao deputado Heli Grilo, porque estávamos participando, presidente, fazendo interlocução política diretamente da Mesa com os secretários de Estado e com os chefes de polícia, o que transcorreu, Sr. Presidente, de forma absolutamente normal, dentro de um ambiente de civilidade. Lembramos, ainda, presidente, que quem ofertou os percentuais e a forma do projeto foi o governador, inclusive está registrado em ata que V. Exa. teve a oportunidade de entregar a cópia. Caso o deputado queira, eu entrego também a cópia da ata que está assinada por este deputado, pelo deputado Bruno Engler, pela Delegada Sheila, pelo Heli Grilo, pelo Coronel Sandro, pelo Subtenente Gonzaga, pelo Junio Amaral, pela Alê Silva, pelo Léo Motta, por 15 sindicatos e associações, pelo secretário de Governo Bilac Pinto, pelo secretário de Planejamento Otto Levy, pelo comandante-geral da Polícia Militar, pelo comandante-geral dos bombeiros, pelo chefe da Polícia Civil e pelo secretário de Estado de Segurança Pública. Portanto, presidente, é uma ata, um documento público, que transcorreu na mais absoluta harmonia. O projeto enviado a esta Casa foi ofertado pelo governador do Estado, assinado por ele, em que seus secretários falavam por ele, suspendiam a reunião, ligavam para o governador. Então tudo transcorreu na mais absoluta democracia. Entendo que a resposta do deputado não foi satisfatória, mantenho o requerimento a V. Exa.

O deputado Guilherme da Cunha – Sr. Presidente, eu agradeço, mais uma vez, ao deputado Sargento Rodrigues por citar minhas palavras, o artigo que escrevi na véspera da votação aqui, em Plenário. Faço questão de ressaltar que, sim, algo muito grave deve ter acontecido. O que me estarrece é o que cada um considera grave ou não. Eu menciono abertamente, explicitamente e reafirmo daqui, como também reafirmei no encaminhamento da votação em Plenário, que é algo muito grave. Leia-se: “Ameaça de greve inconstitucional e ilegal de forças de segurança pública que poderão jogar o Estado numa situação de caos social”. A gente viu o que acabou de acontecer no Ceará, onde multiplicou-se por seis o número de homicídios durante a paralisação das forças de segurança. Isso, para mim, é muito grave. Uma paralisação inconstitucional de uma Polícia Militar é muito grave. Uma paralisação inconstitucional da Polícia Civil é muito grave. Multiplicar por seis o índice de homicídio é muito grave. Pagar esse preço em sangue da população mineira é muito grave. É a essa gravidade, é a essa ameaça muito grave que faço referência. Se, porventura, o colega não considera isso algo muito grave e deseja ainda maiores explicações, talvez explicações estejam no conceito da própria gravidade, porque, quanto aos fatos, parece-me que não restam dúvidas. A ameaça de greve da Polícia Militar, a ameaça de greve da Polícia Civil, a ameaça de greve por parte das forças de segurança foram um componente essencial em toda essa negociação, e isso é muito grave. Podemos eventualmente debater o conceito de gravidade, num eventual provimento do requerimento que me faça ter que prestar as devidas explicações. Mas penso que já está adequadamente explicada em Plenário.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do art. 62, c/c o inciso XXXIII do art. 232, do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 809/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que seja apurada a veracidade de afirmações do deputado Guilherme da Cunha em pronunciamentos proferidos no Plenário desta Casa e para que, não provada a procedência dessas afirmações, seja imposta ao deputado ofensor a penalidade regimental cabível.

Palavras do Presidente

A presidência, tendo em vista o deferimento do Requerimento Ordinário nº 809/2020, estabelece o prazo de 5 dias úteis para que o deputado Guilherme da Cunha apresente sua defesa, junto à Mesa da Assembleia.

Questões de Ordem

O deputado Dalmo Ribeiro Silva – Muito obrigado, Presidente. Caríssimos amigos, companheiros, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, há vários anos temos usado esta tribuna, o Parlamento Mineiro, para fazer defesas constantes a respeito do Lago de Furnas. Tanto é verdade que, no ano passado, nós instalamos aqui a Frente Parlamentar em Defesa do Lago de Furnas, que levou o nome de Presidente Itamar Franco. Participamos de várias audiências públicas ao lado de deputados da nossa região, Duarte Bechir, Antônio Carlos Arantes, Professor Cleiton, Cleitinho e tantos e tantos outros. Nós sabemos a necessidade mesmo de um debate amplo, acima de tudo para o envolvimento de toda a sociedade, o que tem realmente merecido um destaque muito especial. Hoje temos o envolvimento da sociedade, de senadores, de deputados federais, de deputados estaduais. Tanto é verdade que, esta semana, na quinta-feira, nós estaremos em Brasília participando de audiência pública promovida pelo senador Rodrigo Pacheco, pelo senador Antonio Anastasia, com a participação de todos os parlamentares, inclusive do deputado Cássio, que aqui está. Quero manifestar a nossa satisfação, sempre buscando, com certeza, o melhor encaminhamento para isso. Nós requeremos desta Casa, em 13 de fevereiro, a instalação de uma comissão extraordinária para a realização de estudos técnicos referentes ao baixo nível de volume de água do Lago de Furnas. Peço, presidente, que V. Exa. dispense especial atenção a esse requerimento, para que tenhamos com certeza um balizamento técnico, legal nesse sentido. Quero manifestar que tramita nesta Casa a Proposta de Emenda nº 52, subscrita pelo ilustre deputado Professor Cleiton, que também tem a maioria dos parlamentares. Tanto é verdade que nós chegamos até a manifestar com ele a tramitação ser interessante nesta Casa. Tanto é verdade que nós chegamos inclusive a cogitar a relatoria e iniciamos a pauta de hoje para ser apreciada, mas eu entendi, ontem, através de nossa Consultoria, que o estudo é complexo e deveria haver acima de tudo um estudo mais analisado, com mais tempo. Cheguei até a falar com o professor – e o senhor realmente estava lá -, manifestando a minha intenção de fazer isso para que possa apresentar um parecer técnico, um parecer dentro da constitucionalidade. Eu tenho certeza absoluta de que esse sempre foi o meu encaminhamento junto a Comissão de Constituição e Justiça. Eu tenho certeza de que isso pode ter levado agora o Professor Cleiton, além de gravar um vídeo, a fazer um comunicado urgente nas redes sociais, comunicando que poderá declarar inconstitucionalidade. Então eu quero, mais uma vez, Professor Cleiton, dizer que eu sou muito zeloso nos meus pareceres, sou cuidadoso, estudioso, e nós temos uma Consultoria, acima de tudo, que sempre nos orienta, nos norteia. Então eu quero manifestar a todos os presentes que nós estamos com o projeto, com a sua PEC, e estamos estudando. Eu quero contar com a participação de todos os parlamentares. Temos também uma comissão que está praticamente a ser discutida, e o presidente vai instalá-la, para que tenhamos, Professor Cleiton, segurança jurídica. V. Exa. sabe que para apresentar uma Proposta de Emenda à Constituição nós temos que ter fundamentos legais dentro da própria Constituição. Então eu quero manifestar aqui, acima de tudo, a nossa preocupação de trazer um parecer bem fundamentado, que tenhamos a aprovação do parecer desta Casa para instruir, dentro da própria Constituição Mineira, o que será possível, o que será acima de tudo legal e jurídico para fazê-lo. Então eu quero, presidente, com toda franqueza, dizer ao Professor Cleiton que não existe nenhum momento a intenção de retardar, não existe em nenhum momento qualquer coisa deste parlamentar. Pelo contrário, eu não posso, em nenhum momento, me furtar, durante tantos e

tantos anos como deputado por seis mandados e presidente da Comissão de Constituição e Justiça, deixar de estudar, a dar um parecer fundamentado e deixar de estudar. Para isso, eu quero dizer a todos que estão nos ouvindo que iremos verificar a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade. Eu peço licença para ouvir os ilustres parlamentares que estão aqui, como também o Professor Cleiton. Acho muito importante porque a sua fala em rede realmente está trazendo um problema seríssimo para mim, e não devo nada. Eu quero dizer a V. Exa. que, além de publicar aí, todo mundo está me consultando e dizendo que eu não quero que se aprove a PEC. Não é isso. Eu quero segurança jurídica, eu quero que os deputados possam aprovar isso através do nosso parecer. Eu ouço, com muito prazer, V. Exa. Então somente eu quero ouvir todos. Quero dizer a V. Exa., presidente, que a gente precisa muito da sua especial atenção para instalar essa comissão, formada de técnicos, engenheiros, todos, para também participar efetivamente desse compromisso que temos com Furnas, com a nossa região, com Minas e com o Brasil. Muito obrigado.

O deputado Cássio Soares – Muito obrigado, Sr. Presidente. Serei breve para não atrapalhar o processo de votações da nossa Casa, mas não poderia me furtar aqui de defender também a questão do nosso Lago de Furnas. É um assunto que nós estamos tratando já há alguns anos, e o descaso das autoridades federais quanto ao nível do nosso Lago de Furnas é assustador. E nós só tivemos sucesso recentemente com o aumento do nível do Lago de Furnas, caro deputado Dalmo, hoje com uma cota de praticamente 760, muito aquém ainda do que é o ideal - nós temos a máxima de 768 -, pelo clamor popular. Depois de vários políticos terem abraçado a causa, somente com a força das redes sociais e com o clamor popular, nós tivemos as autoridades em Brasília sensibilizadas, a ponto de fechar a vazão das águas além do que estávamos tendo de preenchimento do Lago de Furnas, com as águas das chuvas dos últimos tempos. Nós tivemos desculpas esfarrapadas de todos os lados, principalmente do operador nacional do sistema, que é autoridade maior do controle dos nossos lagos, das nossas represas. E felizmente, depois de um grupo de Facebook chamado Todos por Furnas, o nosso Mar de Minas, com mais de 200 membros alcançados em pouquíssimos dias, tivemos a adesão de diversos políticos, inclusive agradecendo a participação dos nossos três senadores mineiros, Carlos Viana, Anastasia e Rodrigo Pacheco, e de vários colegas parlamentares estaduais e federais. E, na quinta-feira, Sr. Presidente, estaremos em Brasília, junto com os demais colegas, representando a Assembleia Legislativa, nesse clamor tão importante por nossa Minas Gerais, pelo nosso Mar de Minas. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Gustavo Valadares – É só para deixar aqui o meu testemunho do trabalho deste incansável colega de partido, de quem eu tenho o prazer de ser um dos seus discípulos aqui: deputado Dalmo Ribeiro, o incansável. Tenho certeza de que houve, na verdade, um mal-entendido. Conheço a história também do deputado Professor Cleiton, tenho certeza de que isso será dirimido. E a população de lá conhece o seu trabalho, a sua história. Um incansável, um deputado sempre presente. Então eu deixo aqui, em nome do nosso partido, um testemunho da sua luta em prol daquela região, em especial do Lago de Furnas. Um abraço, e siga em frente. O seu trabalho já foi e há de continuar sendo reconhecido por aquela população. Um abraço.

O deputado Professor Cleiton – Deputado Dalmo Ribeiro, quero me dirigir especificamente ao senhor neste momento, e o deputado Gustavo Valadares foi muito feliz no termo que usou: “mal-entendido”. Fui questionado, primeiro, porque o senhor não tinha assinado a nossa PEC, e fui o primeiro a defendê-lo, dizendo que o senhor não quis assinar porque assumiu a responsabilidade de ser o relator dessa proposta de emenda à Constituição. Outra defesa: o senhor é comigo o presidente da Frente Parlamentar Itamar Franco, criada aqui no dia 14 de maio do ano passado, 2019, que defende a cota mínima do Lago de Furnas. O que aconteceu hoje de manhã, quando foi retirada de pauta, nós entendemos. Inclusive já conversei com a assessoria da Casa, e a assessoria tem alguns questionamentos em relação à PEC; questionamentos que são importantes. Então, neste momento, a todos que estão nos assistindo, eu quero dizer que não gravei vídeo nenhum; a assessoria de imprensa do gabinete soltou essa nota à minha revelia. Depois que vi, eu fui corrigi-la, até porque o nome do senhor não deveria ter sido citado. Então aqui, publicamente, eu lhe peço desculpas, porque sei da sua seriedade, e aquilo que o senhor colocou de manhã para mim foi muito bem entendido. Tanto é que, às 17 horas de hoje, nós vamos nos reunir com a assessoria da Casa. Existem algumas dúvidas, deputado Dalmo Ribeiro, mas essas dúvidas serão facilmente sanáveis, até porque Gilmar Mendes jogou no colo desta Assembleia Legislativa, por uma jurisprudência aberta, a possibilidade de

fazermos, sim, o tombamento do Lago de Furnas, de exigirmos o cumprimento da Cota 762. Mas, é claro, que dentro do seu trabalho, da sua experiência, da sua seriedade, não poderíamos ter uma PEC tramitando, na sua comissão, com algum tipo de insegurança jurídica. Então, fica aqui, o meu pedido de desculpas, o meu respeito ao senhor, reafirmando que o senhor é, sim, juntamente com o deputado Cássio Soares, o deputado Cleitinho, o deputado Antonio Carlos Arantes, o deputado Bechir e com parte da nossa bancada mineira ligada ao Sul de Minas e os nossos três senadores signatários da defesa do Lago de Furnas. Só está faltando uma pessoa nessa história: o nosso governador, que, infelizmente, até agora, não se manifestou. E é isso que o povo do Sul de Minas tem exigido dele, um posicionamento mais firme, mais incisivo. Se Itamar Franco estivesse vivo, a coisa não estaria da forma como está. Muito obrigado. Mais uma vez, o meu pedido de desculpas.

Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento nº 2.275/2019, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os critérios utilizados para o cumprimento do Despacho nº 55/2019/SEAP/DGP, o qual recomenda a remoção dos servidores das carreiras de agente de segurança penitenciário e agente de segurança socioeducativo em estágio probatório para as unidades nas quais entraram em exercício, quando de sua respectiva posse. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.275/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 2.629/2019, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre realização de gestão, junto à EPE e à Aneel, para obtenção de novas linhas de transmissão para o Norte de Minas, e sobre trabalho que esteja em andamento com esse objetivo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.008/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à superintendente Regional de Ensino de Nova Era pedido de informações sobre a fundamentação técnica adotada para a proposição de municipalização dos anos iniciais da Escola Estadual Padre Vidigal, no Município de Nova Era. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.008/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.086/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a solicitação de cessão do prédio da Escola Estadual Dr. Querubino ao Município de Coronel Fabriciano, com envio à comissão dos documentos referentes a tal cessão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.086/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.131/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o cumprimento da Lei nº 9.381, de 1986, que institui o quadro de pessoal das unidades estaduais de ensino no âmbito das escolas especiais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.131/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 3.832/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a implantação de processo de municipalização de escolas estaduais localizadas na Zona da

Mata do Estado, ressaltando se os superintendentes regionais foram consultados sobre o assunto, se houve consulta popular nas bases para debater a medida, qual será a posição do Estado diante da precarização do ensino e da evasão escolar e os resultados esperados desse processo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 3.832/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 4.304/2019, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o processo de absorção, pelos municípios, da oferta dos anos iniciais do ensino fundamental, que atualmente estão a cargo do Estado, ressaltando-se se houve a análise da necessidade e viabilidade, caso a caso, da transferência de responsabilidade do Estado para os municípios; se a comunidade escolar e as prefeituras foram consultadas no processo; se há a garantia de manutenção dos cargos dos servidores efetivos e designados; e se há algum estudo que demonstre a capacidade financeira e administrativa das prefeituras em ofertar o serviço sem a perda de qualidade do ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 4.304/2019 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 4.731/2020, do deputado Cássio Soares, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia de todos os processos de licenciamento e regularização ambiental da Carijós Mineração Ltda., pertencente ao grupo Atlântica Minas Empreendimentos e Participações Ltda. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 4.732/2020, do deputado Cássio Soares, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia de todos os processos de licenciamento ambiental do empreendimento de exploração mineral da Vale do Rio Sul Mineradora, pertencente ao grupo Atlântica Minas Empreendimentos e Participações Ltda., no Município de Coimbra. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 4.733/2020, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os empreendimentos da empresa mineradora Itaminas Comércio de Minérios, no Município de Sarzedo, especificando-se que barragens sob a responsabilidade da referida mineradora estão com a operação paralisada, com o licenciamento retido ou suspenso, bem como com base em que modalidade de regularização ambiental os empreendimentos estão autorizados a funcionar. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 4.734/2020, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do licenciamento da Mina Corumi, explorada pela Empresa de Mineração Pau Branco – Empabra –, junto com informações sobre as medidas que vêm sendo tomadas para conter a degradação ambiental pela empresa e o método de fiscalização dessas medidas pela secretaria; sobre se o empreendimento na mina encontra-se embargado, bem como submetido a algum termo de ajustamento de conduta e se esse termo vem sendo fiscalizado e cumprido, com envio a esta Casa desse documento, caso exista; sobre se já foi realizado algum plano de fechamento das atividades e, em caso afirmativo, se vem sendo cumprido; e sobre as medidas já adotadas com base no plano de recuperação de área degradada – Prad –, as medidas descumpridas e as providências adotadas pela secretaria sobre o descumprimento.

A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 4.747/2020, do deputado André Quintão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia integral do processo que concedeu e, posteriormente, suspendeu a autorização ambiental para o loteamento denominado Bellagio, em Nova Lima, e em cópia integral do novo processo que autorizou a retomada do empreendimento, com as medidas de mitigação de impacto ambiental. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 4.748/2020, do deputado André Quintão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia de todos os processos de licenciamento da Mineração Santa Paulina na área próxima ao Parque Estadual do Rola Moça; sobre se foi autorizada a construção de uma via rodoviária para escoamento de minério da mina e como foi realizado esse procedimento; sobre se esse empreendimento minerário encontra-se embargado, bem como submetido a algum termo de ajustamento de conduta e se esse termo vem sendo fiscalizado e cumprido; e sobre se foi realizado algum plano de fechamento das atividades e se ele vem sendo cumprido. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O deputado Carlos Pimenta – Presidente, anteontem, faleceu em Montes Claros uma das pessoas que mais contribuíram com a cultura de Minas Gerais, a D. Zezé Colares, que criou o grupo Banzé e que já se apresentou aqui, nesta Casa, por diversas vezes e em vários países. Eu pediria a V. Exa. que nós pudéssemos prestar uma homenagem póstuma à Zezé Colares. Montes Claros, hoje, está em luto. Através de 1 minuto de silêncio desta Casa, prestaremos homenagem a essa grande figura da cultura de Minas Gerais e do Norte de Minas.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. A presidência solicita a todos que, de pé, permaneçam em silêncio por 1 minuto.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Registro de Presença

O presidente – A presidência cumprimenta, registra e agradece a presença, em Plenário, do nosso colega, ex-parlamentar desta Casa, deputado Vanderlei Miranda, que, durante vários anos, com a sua competência, tão bem desempenhou o seu trabalho nesta Assembleia como deputado e como líder em diversos momentos.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.658/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado o Parque das Águas de Caxambu. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que

ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registra “não”:

Guilherme da Cunha.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 44 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.658/2017 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 949/2019, do deputado Ulysses Gomes, que confere ao Município de Itajubá o título de Capital Mineira do Canto Coral. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registra “branco”:

Guilherme da Cunha.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – João Leite – João

Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 949/2019 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.367/2015, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a adaptação de computadores em *lan houses*, cibercafês e estabelecimentos similares para sua utilização por pessoas com deficiência visual e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão da Pessoa com Deficiência, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.189/2016, do deputado Léo Portela, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caetanópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Virgílio Guimarães – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.189/2016 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.001/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iraí de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.001/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.362/2017, do deputado Gustavo Santana, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bela Vista de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Noraldino Júnior – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Luiz Humberto Carneiro – Presidente, voto “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.362/2017 com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.421/2017, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.421/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.880/2017, da deputada Marília Campos, que institui a política estadual de atenção a gestantes, puérperas e crianças em situação de vulnerabilidade e riscos social e pessoal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. As Comissões de Saúde, do Trabalho e dos Direitos da Mulher opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir –

Elismar Prado – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – João Vítor Xavier – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 46 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as emendas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.880/2017 com as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão do Trabalho.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 516/2019, do deputado Coronel Henrique, que fica instituído o Polo Moveleiro de Ubá e região. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emendas.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Duarte Bechir – Elismar Prado – Glaycon Franco – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registra “branco”:

Guilherme da Cunha.

O deputado Carlos Henrique – Sr. Presidente, voto “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o projeto, salvo emendas. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha

– Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O deputado Delegado Heli Grilo – Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Gustavo Santana – Presidente, voto “sim”.

O presidente – Estão computados. Votaram “sim” 40 deputados. Não houve voto contrário. Estão aprovadas as emendas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 516/2019 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.040/2019, da deputada Celise Laviola, que acrescenta o art.5º-A à Lei nº 22.256, de 26/7/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões dos Direitos da Mulher e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.194/2019, da deputada Delegada Sheila, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ewbank da Câmara o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – João Leite – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.194/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Declaração de Voto

O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, quero, aqui, agradecer o apoio, a confiança de cada deputada e de cada deputado que, hoje, permitiu que Assembleia Legislativa reconhecesse em lei a aprovação de um projeto que transforma a cidade de Itajubá, no Sul de Minas Gerais, a querida Itajubá, na Capital Mineira do Canto Coral. Na verdade, Sr. Presidente, é uma lei que oficializa aquilo que, na prática, ao longo das décadas, a cidade vem conquistando, com seus regentes, professores e alunos, com a cultura que foi implementada na cidade nessas quatro décadas. Nos últimos 30 anos, por exemplo, Sr. Presidente, a cidade vem fazendo encontros de canto coral. Nas últimas décadas, Sr. Presidente, a cidade tem contado com mais de quarenta grupos de canto coral espalhados pela cidade, nas igrejas, nos grupos, nas escolas, nas fábricas, o que, ao longo do tempo,

fez com que vários profissionais da área reconhecessem a capacidade que a cidade teve e tem de formar regentes, professores e de se transformar na capital, realmente, da cultura nesse aspecto do canto coral. Quero aqui registrar esse parabéns de forma muito especial e particular na pessoa do professor Amaury Júnior, que, ao longo desse tempo, desde 1983, quando fez o primeiro curso no Rio de Janeiro, levou para Itajubá essa formação e essa proposta. A cidade encampou isso, abraçou esse projeto e hoje, o que ao longo do tempo na prática já é tida, é reconhecida como a capital, senão nacional, mineira do canto coral. Recebe esse título como forma de reconhecimento, um orgulho para os mineiros, um orgulho para a Assembleia Legislativa. Eu, como itajubense, tenho um orgulho muito grande, mas, sobretudo, quero parabenizar cada um e cada uma daqueles profissionais que acreditaram, que lutaram, que souberam enfrentar cada barreira na certeza de que vale a pena acreditar e apostar na cultura da nossa cidade através dos inúmeros projetos que existem de canto coral na nossa cidade. Parabéns a todos vocês. Obrigado aos colegas, deputadas e deputados, que acreditaram na nossa proposta, fazendo com que hoje a cidade que, na próxima semana, dia 19, completará 201 anos de emancipação política e administrativa muito se orgulhe por essa conquista, hoje transformada em lei: Itajubá, Capital Mineira do Canto Coral. Muito obrigado. Parabéns a todos e a todas.

Questões de Ordem

O deputado Guilherme da Cunha – Sr. Presidente, gostaria de me manifestar sobre um fato que chegou ao meu conhecimento quando já estávamos em reunião do Plenário, um fato lamentável de censura praticada pela Polícia Militar de Minas Gerais à liberdade de expressão da torcida do Clube Atlético Mineiro para o clássico que se avizinha neste próximo final de semana. Gostaria de conclamar todos os deputados que apreciam a liberdade de expressão, aqueles que amam o futebol – e aqui faço questão de destacar os colegas João Vítor Xavier, Mário Caixa, Gustavo Valadares, Sávio Souza Cruz, deputado Heli Grilo – para que possamos nos manifestar junto ao comando da Polícia Militar para permitir a volta da liberdade de expressão aos estádios, para permitir que a torcida do Atlético brinque o jogo da maneira que entender mais adequada, permitindo, obviamente, aos cruzeirenses que deem também a resposta através de sua expressão, e não através de um ato de violência, que é a proibição estatal. Fica aqui um repúdio ao ato de censura praticado pela polícia e um convite a todos os colegas para que possamos nos unir e restaurar a liberdade nos estádios.

O deputado Mauro Tramonte – Sr. Presidente, rapidinho. Só para deixar registrado, quero manifestar aqui o nosso posicionamento referente ao que passa o cidadão, a cidadã no transporte público aqui, em Belo Horizonte, e região metropolitana. É muito triste presenciarmos cenas, vídeos sendo mostrados pelas redes de televisões e também em redes sociais de crianças, mulheres tendo de sentar dentro de ônibus com guarda-chuva aberto e, do mesmo jeito, dentro do metrô, como aconteceu. Chuva dentro do metrô com vagão impossibilitado de seguir viagem porque chovia mais dentro do que fora. Como deputados, temos de cobrar dessas empresas e também dos órgãos fiscalizadores uma postura mais severa quanto a isso. Ninguém aguenta mais pagar esse preço que se paga no transporte público e ter verdadeiras carroças andando por aí. Metrô. Sábado agora tivemos mais um aumento – passou a R\$4,50. Quem aguenta isso aqui? Metrô, não; é trem sobre trilho que temos aqui. Ninguém aguenta isso, Sr. Presidente. Pagando R\$4,50, deveríamos ter um trem maravilhoso para andar. No país de Luxemburgo, agora, baixaram uma norma: não se cobra mais o transporte público, é gratuito. Quem dera o Brasil conseguisse isso. Nós vamos continuar cobrando. Estamos aí comunicando às agências regulatórias, às agências fiscalizadoras, tanto para o transporte público de ônibus como também de trens urbanos, que nós temos aqui. É um absurdo! As pessoas não podem pagar o que pagam, Sr. Presidente, e ter um transporte ridículo como têm – ônibus cheio d'água, pessoas tendo que abrir sombrinha e guarda-chuva dentro de ônibus, porque chovia mais dentro do que fora, e, do mesmo jeito, dentro de vagões do metrô. Não podemos aceitar, por isso estamos aqui fazendo vários requerimentos, justamente para a fiscalização ser mais rígida quanto a isso. Chega! O povo paga caro para andar mal. É só isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de hoje, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 4, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/3/2020

Presidência dos Deputados Agostinho Patrus e Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata; discurso do deputado Guilherme da Cunha; aprovação – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião – Discussão e Votação de Proposições: Chamada para a recomposição de quórum; inexistência de número regimental para votação; Questão de Ordem – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.440/2020; encerramento da discussão; chamada para a recomposição de quórum; existência de número regimental para votação; votação nominal do projeto; aprovação; Declaração de Voto – Suspensão e Reabertura da Reunião – 3ª Fase: Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.658/2017, 949/2019 e 1.440/2020; aprovação – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Leninha – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 10h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado João Leite, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – A minha manifestação final da reunião de ontem foi para apresentar uma situação de censura praticada pela Polícia Militar contra a torcida do Clube Atlético Mineiro, para o clássico que se aproxima. Já vim aqui ao Plenário para fazer o repúdio a esse ato e convocar os colegas, convidar os colegas a se juntarem numa busca de mudança dessa decisão. Sinto que é meu dever também informar que, por atuação do Ministério Público junto à Polícia Militar, a situação já está resolvida. A polícia não censurará as manifestações da torcida do Atlético durante o clássico. A atuação propositiva e tempestiva do

Ministério Público já resolveu a situação. Fica ainda o repúdio ao erro inicial praticado, mas aquele convite aos colegas para que a gente se juntasse e fosse até a Polícia Militar pode esperar por uma próxima situação. Muito obrigado.

O presidente – Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 30 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Tadeu Martins Leite) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 38 deputados. Portanto, não há quórum para votação, mas há para a discussão da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, pela ordem. Considerando que a matéria constante na pauta é muito importante – trata-se da abertura de crédito suplementar –, considerando o Fundo Especial do Poder Judiciário, sem o qual o Judiciário fica prejudicado em suas ações, não é o momento, em termos de as atividades do Poder Judiciário terem qualquer prejuízo. Portanto, presidente, faço um apelo novamente a V. Exa. no sentido de pedir à assessoria da Mesa, à nossa secretária-geral da Mesa que envie mensagem via SMS ou WhatsApp aos deputados e deputadas que estão nos gabinetes, para que possam descer. Trata-se de um projeto apenas, presidente, portanto merece aqui uma recomposição de quórum para que a matéria seja votada. Se for necessário, Sr. Presidente, sugiro a V. Exa. que faça uma, duas, três, quatro chamadas, quantas necessárias for, porque é uma matéria muito importante, e precisamos votá-la ainda hoje.

O presidente – Como temos quórum para a discussão, vamos fazê-la.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.440/2020, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Solicito ao secretário que proceda a nova chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 42 deputados. Portanto, há quórum para votação.

O presidente – Solicito aos deputados que assumam os seus lugares para que possamos iniciar a votação do projeto constante na pauta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às

deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celise Laviola – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Duarte Bechir – Elismar Prado – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Leninha – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães.

O deputado Gustavo Santana – Presidente, “sim”.

O presidente – Está computado. Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.440/2020. À Comissão de Redação.

Declaração de Voto

O deputado Bartô – Vale lembrar que esse crédito suplementar é realizado saindo do grupo de despesas 4 para o grupo de despesas 5. O grupo de despesas 4 refere-se a investimentos, e o grupo de despesas 5 refere-se à questão de inversão, que é, praticamente, para construções e compra de imóveis. Votei a favor do projeto porque não tem nada a ver com crédito suplementar para pessoal. Obrigado.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 10 minutos para que se ultime a redação de pareceres de redação final. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

3ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada à 2ª Fase, a presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres de redação final.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.658/2017, 949/2019 e 1.440/2020 (À sanção.).

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de hoje, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/3/2020

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Coronel Sandro (substituindo o deputado Delegado Heli Grilo, por indicação da liderança do Bloco Liberdade e Progresso), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do

art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício dos agentes de segurança socioeducativos do Estado, publicada no *Diário do Legislativo* em 20/2/2020, requerendo a transformação dos cargos de agente de segurança socioeducativo em agente de segurança penitenciário, bem como a alocação dos atuais agentes de segurança socioeducativos efetivos no quadro de agentes de segurança penitenciários a fim de que passem a compor a estrutura organizacional da Polícia Penal do Estado de Minas Gerais.

Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.634, 4.650, 4.669, 4.725, 4.729, 4.730 e 4.752/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.612/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para determinar o imediato reforço do efetivo policial da Delegacia de Polícia Civil de Itamarandiba, que atualmente conta com apenas um delegado e quatro investigadores;

nº 6.615/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que seja cumprida a obrigação imposta ao Estado pela Lei 18.015, de 2009, de autoria deste deputado, e sejam fornecidos aos policiais penais os equipamentos básicos necessários ao exercício da função e à sua segurança;

nº 6.616/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à assessoria do Núcleo de Correição Administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a existência de órgão correicional descentralizado, especificamente no Município de Pouso Alegre, onde servidores indicados pelo então diretor Rodney Dantas Pinto estariam trabalhando, salientando-se que, em 17/12/2019, três diretores de presídios do Sul de Minas, entre eles o Sr. Rodney Dantas Pinto, foram afastados por ordem da Justiça, e a possibilidade de haver servidores indicados pelo referido diretor na corregedoria local tem gerado preocupação quanto à lisura e à transparência de procedimentos ali instaurados;

nº 6.623/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência de convidados para proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com a Cb. PM Viviane Catarina M. Pinto, o Cb. PM Edson Geraldo da Silva Júnior e a 2º-Sgt. PM Marcilaine R. da Silva do Carmo, responsáveis por atuações que, além de profissionalismo, demonstraram o espírito da corporação em servir e proteger a população mineira, ao atender, no caso da Cb. PM Viviane Catarina M. Pinto e do Cb. PM Edson Geraldo da Silva Júnior, uma gestante com fortes dores e realizar o parto dentro da base de segurança em que se encontravam, levando, posteriormente, a recém-nascida à maternidade, e ao amamentar, no caso da 2º-Sgt. PM Marcilaine, uma criança filha de vítima de agressor enquadrado na Lei Maria da Penha, que se encontrava com fome na Delegacia de Mulheres;

nº 6.636/2020, dos deputados Sargento Rodrigues e Coronel Sandro, em que requerem seja encaminhado ao presidente do Senado Federal, aos membros da Mesa e aos demais senadores, com exceção do senador Cid Ferreira Gomes, pedido de providências para que sejam apuradas as circunstâncias da ação praticada pelo senador Cid Ferreira Gomes em 19/2/2020, no Município de Sobral (CE), para fins de possível perda do mandato por falta de decoro parlamentar, se constatado o abuso das prerrogativas asseguradas a esse parlamentar, que, na data citada, organizou uma ofensiva contra policiais militares que reivindicavam aumento salarial, pilotando uma retroescavadeira, que seria de propriedade da Prefeitura de Sobral, da qual seu irmão, Ivo Gomes, é prefeito, na tentativa de furar o bloqueio feito pelos militares no 3º Batalhão, sediado no Município de Sobral (CE), colocando em risco a vida de parentes, esposas e filhos, postados atrás do portão que o senador tentava derrubar;

nº 6.637/2020, dos deputados Sargento Rodrigues e Coronel Sandro, em que requerem seja encaminhado à Procuradoria-Geral da República – PGR – pedido de providências para que instaure inquérito policial contra o senador Cid Ferreira Gomes para que seja apurado o possível cometimento de crimes pelo referido senador, em 19/2/2020, no Município de Sobral (CE), para fins de possível perda do mandato por falta de decoro parlamentar, se constatado o abuso das prerrogativas asseguradas a esse parlamentar, que, na data citada, organizou uma ofensiva contra policiais militares que reivindicavam aumento salarial, pilotando uma retroescavadeira, que seria de propriedade da Prefeitura de Sobral, da qual seu irmão, Ivo Gomes, é prefeito, na tentativa de furar o bloqueio feito pelos militares no 3º Batalhão, sediado no Município de Sobral (CE), colocando em risco a vida de parentes, esposas e filhos, postados atrás do portão que o senador tentava derrubar.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Heli Grilo – Sávio Souza Cruz.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/3/2020

Às 14h16min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Hely Tarquínio, João Magalhães, Tito Torres e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião conjunta das comissões nesta sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.440/2020, em turno único, e avoca para si a relatoria da matéria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.440/2020 na forma original (relator: deputado Hely Tarquínio). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca as demais reuniões da comissão convocadas nesta data para as 15 e as 16 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Hely Tarquínio, presidente – Virgílio Guimarães – Laura Serrano – Sávio Souza Cruz – Sargento Rodrigues.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/2/2020

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.503/2020, dos deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho e Gustavo Santana, em que requerem sejam informados ao presidente desta Casa os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão relativa ao ano de 2019 da secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado;

nº 6.504/2020, dos deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho e Gustavo Santana, em que requerem sejam informados ao presidente desta Casa os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão relativa ao ano de 2019 do secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de março de 2020.

Coronel Henrique, presidente – Inácio Franco – Tito Torres – Gustavo Santana.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 18/2/2020

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Professor Cleiton e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Professor Wendel Mesquita. A seguir, comunica o recebimento de correspondência do Sr. Reinaldo Felício Lima, coordenador de apoio administrativo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, publicada no *Diário do Legislativo* em 16/1/2020. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, com a Emenda nº 1, o Projeto de Lei nº 670/2019 (relator: deputado Zé Guilherme). Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.588/2020. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.498/2020, dos deputados Zé Guilherme e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado à secretária municipal de Educação de Belo Horizonte pedido de informações sobre a matrícula de alunos com deficiência e doenças raras na rede municipal de ensino, em vista dos relatos, apresentados na audiência pública de 17/2/2020, de possível recusa de matrículas de pessoas com neurofibromatose e síndrome de Tourette em escolas regulares;

nº 6.499/2020, dos deputados Zé Guilherme e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada visita à Secretaria de Estado de Saúde para discutir com o secretário as demandas apresentadas durante a audiência pública da comissão realizada em 17/2/2020, que debateu a situação das pessoas com doenças raras no Estado, por ocasião do Dia Mundial das Doenças Raras;

nº 6.500/2020, dos deputados Zé Guilherme e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o fornecimento do medicamento Nusinersena às pessoas com atrofia muscular espinhal – AME – no Estado;

nº 6.501/2020, dos deputados Zé Guilherme e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a matrícula de alunos com deficiência e doenças raras na rede estadual de ensino, em vista dos relatos, apresentados na audiência pública de 17/2/2020, de possível recusa de matrículas de pessoas com neurofibromatose e síndrome de Tourette em escolas regulares;

nº 6.502/2020, dos deputados Zé Guilherme e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado ao ministro da Saúde pedido de informações sobre a situação dos processos de habilitação no Estado dos Serviços de Atenção Especializada e Serviços de Referência em Doenças Raras de que trata a Portaria MS nº 199/2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas

com Doenças Raras, aprova as diretrizes para atenção integral às pessoas com doenças raras no âmbito do SUS e institui incentivos financeiros de custeio;

nº 6.505/2020, dos deputados Duarte Bechir, Professor Cleiton e Zé Guilherme, em que requerem sejam informados ao presidente desta Casa os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão do secretário de Estado de Saúde relativa ao ano de 2019, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado;

nº 6.506/2020, dos deputados Duarte Bechir, Professor Cleiton e Zé Guilherme, em que requerem sejam informados ao presidente desta Casa os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão da secretária de Estado de Desenvolvimento Social relativa ao ano de 2019, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado;

nº 6.507/2020, dos deputados Duarte Bechir, Zé Guilherme e Professor Cleiton, em que requerem sejam informados ao presidente desta Casa os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão da secretária de Estado de Educação relativa ao ano de 2019, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado;

nº 6.510/2020, dos deputados Duarte Bechir, Zé Guilherme e Professor Cleiton, em que requerem seja encaminhado ofício à comissão organizadora da Conferência Regional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Lavras para informar a participação, no referido evento, do deputado Professor Cleiton, como representante da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

nº 6.511/2020, dos deputados Duarte Bechir, Zé Guilherme e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada visita à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social para debater medidas de apoio à realização da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, prevista para o período de 17 a 19 de junho de 2020.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir os Srs. Wesley Barbosa Severino, coordenador de Articulação e Atenção à Pessoa com Deficiência da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, e Roberto Carlos Pinto, presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Professor Cleiton – Zé Guilherme.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/2/2020

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Virgílio Guimarães, Doorgal Andrada, Fernando Pacheco, Glaycon Franco e Zé Reis (substituindo o deputado Braulio Braz, por indicação da liderança do BLP), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Cássio Soares e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A presidência retira de pauta os projetos de lei constantes na pauta por já terem sido apreciados em reunião anterior. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 6.549/2020, dos deputados Hely Tarquínio, Doorgal Andrada e Glaycon Franco, em que requerem sejam informados ao presidente desta Casa os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão do secretário de Estado de Fazenda relativa ao ano de 2019, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado;

nº 6.550/2020, da deputada Laura Serrano e dos deputados Doorgal Andrada e Virgílio Guimarães, em que requerem sejam informados ao presidente desta Casa os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão do secretário de Estado de Planejamento e Gestão, relativa ao ano de 2019, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de março de 2020.

Hely Tarquínio, presidente – Léo Portela – Doorgal Andrada – Sávio Souza Cruz.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/2/2020

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Duarte Bechir, Sávio Souza Cruz e Doutor Jean Freire (substituindo o deputado Ulysses Gomes, por indicação do Bloco Democracia e Luta), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Suspende-se a reunião. Às 13h20min são reabertos os trabalhos com a presença dos deputados Duarte Bechir, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.355/2019 e 1.444, 1.445, 1.446 e 1.447/2020 (relator designado: deputado Sávio Souza Cruz), 1.415, 1.416, 1.47 e 1.418/2020 (relator designado: deputado Duarte Bechir) e 1.448, 1.449, 1.450 e 1.451/2020 (relator designado: deputado Ulysses Gomes). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca a reunião extraordinária de hoje às 18 horas, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Bosco – Marília Campos.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/2/2020

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire, Doutor Paulo e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A seguir, são retirados de pauta os Projetos de Lei nº 547 e 1.294/2019, ambos em turno único, atendendo-se a requerimento do deputado Professor Cleiton, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os Requerimentos nºs 4.539 e 4.546/2019, 4.555, 4.581 e 4.591/2020 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Professor Cleiton, aprovado pela comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende

o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido à votação e aprovado o Requerimento nº 6.548/2020, dos deputados Doutor Wilson Batista, Doutor Jean Freire e Doutor Paulo, em que requerem sejam informados ao presidente da Casa os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão do secretário de Estado de Saúde relativa ao ano de 2019, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado. A reunião é suspensa. Às 14h13, encerra-se a reunião por decurso do prazo regimental.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Carlos Pimenta, presidente – Doutor Wilson Batista – Doutor Jean Freire.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/2/2020

Às 15h39min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Ana Paula Siqueira e Celise Laviola e os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Zé Reis e Charles Santos, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Gustavo Santana. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 dos Projetos de Lei nºs 5.303/2018 (relator: deputado Charles Santos), 5.493/2018 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva) e 85/2019 e 1.443/2020 (relatora: deputada Celise Laviola); e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com Emenda nº 1 dos Projetos de Lei nºs 3.636/2016 (relator: deputado Charles Santos) e 1.367/2019 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva). São baixados em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 1.249/2019 (relator: deputado Charles Santos) à Polícia Militar de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; 1.340/2019 (relatora: deputada Ana Paula Siqueira) ao Instituto Estadual de Florestas e ao autor; e 1.379/2020 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva) ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Os Projetos de Lei nºs 3.589/2016, 5.496/2018 e 593, 623 e 1.084/2019 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva, aprovado pela comissão. Também são retirados da pauta, a requerimento do deputado Charles Santos, os Projetos de Lei nºs 6, 1.187 e 1.238/2019. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 150/2019 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, deputado Dalmo Ribeiro Silva. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Todos os projetos de lei desta fase são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva, aprovado pela comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 6.575/2020, das deputadas Celise Laviola e Ana Paula Siqueira e dos deputados Dalmo Ribeiro Silva, Zé Reis e Charles Santos, em que requerem seja informado ao presidente desta Casa os temas a serem enfatizados na prestação de informações sobre a gestão relativa ao ano de 2019 do secretário de Estado de Governo, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de março de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Ana Paula Siqueira – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Zé Reis.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/3/2020**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei n°s 4.658/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 949/2019, do deputado Ulysses Gomes, e 1.440/2020, do governador do Estado.

Em turno único: Projeto de Lei n° 1.440/2020, do governador do Estado.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 5/3/2020****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

(Regimental)

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/3/2020**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 2ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 5/3/2020****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 5 de março de 2020, destinada a comemorar os 41 anos da Fundação Hilton Rocha.

Palácio da Inconfidência, 4 de março de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados Roberto Andrade, Gustavo Mitre e Coronel Henrique, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 5/3/2020, às 10 horas, à Mina de Águas Claras – MAC –, Prédio 1 – Sala Brasil, em Nova Lima, com a finalidade de discutir com a sociedade civil e a Consultoria Sysfer os projetos de trem turístico e de passageiros entre Belo Horizonte e Brumadinho.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

João Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 5/3/2020, às 11h30min e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Andréia de Jesus e os deputados Betão, Bruno Engler e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 5/3/2020, às 17 horas, ao Hospital João XXIII e ao Hospital Infantil

João Paulo II, em Belo Horizonte, com a finalidade de conhecer as condições de funcionamento e a proposta de fusão das duas instituições.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Leninha, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco a deputada Marília Campos e os deputados André Quintão, Gustavo Valadares e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 5/3/2020, às 17 horas, ao Hospital João XXIII, na Avenida Professor Alfredo Balena, 400, Bairro Santa Efigênia, e ao Hospital Infantil João Paulo II, na Alameda Ezequiel Dias, 345, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte, com a finalidade de conhecer as condições de funcionamento e a proposta de fusão dos dois hospitais.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Celinho Sintrocel, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.549/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Rogério Correia e desarquivada a pedido da deputada Beatriz Cerqueira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Marianense dos Artistas Plásticos – Amap –, com sede no Município de Mariana.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.549/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Marianense dos Artistas Plásticos – Amap –, com sede no Município de Mariana.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 1º/8/2017), o art. 38 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados, e que, na hipótese de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados de acordo com o art. 61 do Código Civil, que determina seu encaminhamento a entidade de fins não econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.549/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Guilherme da Cunha – Celise Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 570/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro Cultural Ilê Asé Aganju Omy, com sede no Município de Tupaciguara.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/3/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 570/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Cultural Ilê Asé Aganju Omy, com sede no Município de Tupaciguara.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 19/8/2019), o art. 10, parágrafo único, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada como Oscip, nos termos da Lei Federal nº 9.709, de 23 de março de 1999, preferencialmente com o mesmo objetivo social da instituição dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 570/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.191/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto das Artes e Movimento, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.191/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto das Artes e Movimento, com sede no Município de Araxá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 14, § 3º, veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 29 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e sede em Minas Gerais.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.191/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Zé Reis – Celise Laviola – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.313/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Esportivo e Cultural Olímpico – CDE Olímpico –, com sede no Município de Carangola.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/11/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.313/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Desenvolvimento Esportivo e Cultural Olímpico – CDE Olímpico –, com sede no Município de Carangola.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 77, § 1º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social e detentora de título de utilidade pública estadual; e o art. 88 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.313/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Bruno Engler – Charles Santos – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 574/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 574/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 927/2011, “altera a Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 7/4/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nº 816/2015, de autoria do deputado Fabiano Tolentino, que “dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de pedágio”; nº 873/2015, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que altera a Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que “autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências”; nº 903/2015, de autoria do deputado Fred Costa, que “dispõe sobre a isenção de pagamento das tarifas de pedágio aos usuários residentes ou trabalhadores dos municípios em que se encontram as praças de cobrança de pedágio no Estado”; nº 1.320/2015, de autoria do deputado Fred Costa, que “dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa de pedágio nas rodovias sob responsabilidade do Estado ao proprietário de veículo que possua residência permanente ou exerça atividade profissional permanente no próprio município em que esteja localizada praça de cobrança de pedágio”; e nº 4.612/2017, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que “isenta do pagamento da taxa de pedágio todos os veículos pertencentes aos moradores de distritos dos municípios onde estejam as praças de pedágio, cujos veículos estejam ali emplacados, quando a praça de cobrança do pedágio estiver instalada entre o distrito e o município.”.

Preliminarmente, cumpre a esta comissão o exame dos aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo isenta do pagamento da taxa de pedágio os veículos emplacados no município onde esteja instalada a praça de cobrança ou cujo proprietário resida a uma distância de até 30 km dela. Alega o autor, em sua fundamentação, que tal cobrança onera de forma desproporcional aqueles que habitam a localidade e se veem obrigados a atravessar percursos de poucos quilômetros de extensão para, por exemplo, levar os filhos à escola, ir ao hospital mais próximo ou até mesmo chegar ao centro de sua cidade.

Passemos, então, à análise da proposição.

Cabe dizer, inicialmente, que a matéria foi objeto de análise em legislaturas anteriores. Quando da apreciação do Projeto de Lei nº 849/2011, ao qual o Projeto de Lei nº 927/2011, que deu origem à proposta em análise, foi anexado, esta comissão emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que foi apresentado. Tendo em vista que não houve inovação no ordenamento jurídico que justificasse uma nova interpretação do projeto, passamos a reproduzir, basicamente, os argumentos utilizados na ocasião.

“Sabemos que são raros os casos de existência de via alternativa e gratuita para utilização do cidadão. Ademais, o §1º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que disciplina o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, prevê que a cobrança do pedágio não é condicionada à existência de via alternativa, de utilização gratuita, salvo nos casos expressamente previstos em lei. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 617.002, decidiu que a existência de via alternativa não é condição para a cobrança de pedágio. No mesmo sentido foi a decisão daquela Corte no julgamento do Recurso Especial nº 417.804, em 19 de abril de 2005.

O art. 175 da Constituição da República assim dispõe:

‘Art. 175 – Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.’.

A norma é clara no que toca à prestação dos serviços públicos. Há alternativa: estes podem ser prestados diretamente pela administração pública ou de forma descentralizada, por meio de concessão ou permissão.

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que disciplina o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, dispõe que a primeira é realizada por meio de contrato, celebrado mediante licitação, na modalidade de concorrência. Já a segunda é realizada por delegação, mediante a celebração de contrato de adesão. Nos termos do art. 40 da citada lei, o contrato pode ser revogado unilateralmente pelo poder concedente.

O art. 29 da referida lei obriga o poder concedente, ou seja, o Estado, a regulamentar o serviço público concedido e a fiscalizar permanentemente a sua prestação.

O art. 23 da mesma lei dispõe que o modo, a forma e as condições da prestação dos serviços públicos bem como o preço, os critérios e os procedimentos para reajuste e revisão das tarifas são cláusulas essenciais dos contratos administrativos de concessão de serviços públicos. Já o art. 18 obriga a fazer constar do edital de licitação a minuta do contrato, que deve conter as referidas cláusulas essenciais.

No âmbito do Estado, a Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, disciplina a delegação da prestação dos serviços públicos de construção, restauração, conservação, manutenção, ampliação e operação de rodovias.

Ao proceder à concessão da prestação do serviço público, deve o Estado estabelecer, no edital de licitação ou no contrato a ser firmado com o concessionário, as obrigações que devem ser observadas. Tais normas, segundo o ensinamento da administrativista Maria Sylvia Zanella di Pietro, devem obedecer ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a garantir que o contratado tenha assegurada a percepção de remuneração que lhe permita executar suas obrigações e manter, durante toda a

execução do contrato, a relação custo-benefício estabelecida no momento de sua celebração (*Parcerias na Administração Pública*, São Paulo, Editora Atlas, 4. ed., p. 77).

É importante lembrar que o projeto em análise, se aprovado, ensejará alterações nos contratos administrativos em curso.

Quanto à iniciativa parlamentar de apresentar projeto de lei dispondo sobre contratação administrativa, não há dúvida de que é possível no caso de futuras contratações.

Por outro lado, há de se considerar que a edição de lei que proponha alterações em contratos em vigor é matéria polêmica tanto na doutrina quanto na jurisprudência. Nos termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que são normas gerais de incidência nacional, o equilíbrio na equação econômico-financeiro dos ajustes já firmados está protegido de qualquer alteração. Se houver ruptura desse equilíbrio, será preciso rever o dito equilíbrio econômico-financeiro.

Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.733-6 contra lei do Estado do Espírito Santo que excluía as motocicletas da relação dos veículos sujeitos ao pagamento de pedágio, o Supremo Tribunal Federal – STF – considerou a norma inconstitucional, sob o argumento de que a iniciativa parlamentar estava afetando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados pela administração, contrariando, assim, o princípio da harmonia entre os Poderes. Nos termos da decisão, entendeu-se que o Legislativo pretendeu, com a edição da referida lei, substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados. (Adin 2.733-6/ES, Relator Ministro Eros Grau, julgamento em 26/10/2005).

Noutro sentido, entretanto, foi a decisão do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.649-6 contra a lei que concedia, no sistema de transporte coletivo interestadual, passe livre às pessoas portadoras de deficiência e comprovadamente carentes. Nessa ocasião, o STF julgou constitucional a mencionada lei, que alcançava os contratos já em execução, sob o argumento de que:

‘ (...) financiamento do contrato resolve-se com base na cláusula do ‘rebus sic stantibus’ que decola do art. 37, inciso XXI, da Constituição. Se a política tarifária foi alterada em desfavor da empresa, ela que postule o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.’

A cláusula do ‘rebus sic stantibus’ citada na decisão do STF representa a Teoria da Imprevisão e constitui uma exceção à regra da força obrigatória do contrato. Trata da possibilidade de que um pacto seja alterado, a despeito da sua obrigatoriedade, sempre que as circunstâncias que envolveram a sua formação não forem as mesmas no momento da execução da obrigação contratual, de modo a prejudicar uma parte em benefício da outra. Há, então, a necessidade de um ajuste no contrato.

Em seu voto, o Ministro Cezar Peluso, concordando com a relatora Ministra Cármen Lúcia Antunes da Rocha, aduz o seguinte:

‘Do ponto de vista prático, é óbvio que o Estado não pode impor aos particulares a prestação de serviço mediante concessão, autorização ou permissão, com prejuízo. Mas isso é coisa que entra no juízo de conveniência dos concessionários, permissionários e autorizatários. De modo que, como ‘factum principis’, se eventualmente, nos termos de regulamentação, a imposição de ônus aos concessionários, permissionários ou autorizatários, implicar-lhes desequilíbrio contratual, têm eles duas saídas: ou acordam com o Poder Executivo a correspondente reestruturação do contrato, ou pedem-lhe a rescisão. É a solução que cabe no caso.’

O Ministro Gilmar Mendes, acompanhando o voto da relatora, destacou:

‘(...) a importância, para a prestação do serviço público, que a Constituição recomenda, com os mecanismos e meios adequados à eventual revisão do contrato, tendo em vista até o impacto que essa lei possa ter provocado já nos contratos em curso, que são passíveis de revisão com a própria revisão tarifária’.

Em sentido contrário, foi o voto vencido do Ministro Marco Aurélio, que julgou inconstitucional a referida lei e argumentou que ‘não cabe ao Estado cumprimentar com chapéu alheio.’.

Verificamos que as duas decisões do STF são conflitantes. Entretanto, como a segunda é a mais recente, tendo sido publicada em 8 de maio de 2008 e amplamente debatida pelos Ministros que integram a Corte Maior, acompanhamos este entendimento.

Quanto à competência para deflagrar o processo legislativo, verificamos que não há reserva de iniciativa, nos termos do art. 66 da Constituição do Estado.

É interessante observar que, no ordenamento jurídico do Estado de Minas Gerais, já vigorou a Lei nº 11.372, de 30 de dezembro de 1993, que dispunha, no seu art. 3º, inciso II, que o pedágio ‘não será cobrado de condutores de veículos cuja circulação possibilite aos municípios interagirem economicamente, num raio de 20km a partir do local de recolhimento’. Tal norma foi mitigada com a edição da Lei nº 11.623, de 19 de outubro de 1994, que passou a prever que ela não seria aplicada ‘na ocorrência de cobrança do pedágio sob o regime de concessão efetivada pelo Departamento de Estradas de Rodagem’. Entretanto, posteriormente, a citada Lei nº 11.372 foi revogada, razão pela qual a norma que previa a referida isenção não mais vigora no nosso Estado.

Vale destacar que, conforme já entendeu o Poder Judiciário fluminense no julgamento da Apelação Cível nº 2009.001.05607, julgada em 11/3/2009:

‘(...) ainda que o critério para a fixação do preço da tarifa não tenha sido a distância a ser percorrida pelo usuário, não se pode deixar de reconhecer que a cobrança do valor integral do pedágio para aqueles que se veem obrigados a percorrer diariamente distância ínfima importa em manifesta onerosidade e desproporcionalidade. Deve-se ter em mente que o valor da tarifa deve corresponder à efetiva contraprestação pelos serviços prestados, razão pela qual não se sustenta a cobrança da forma como realizada pela concessionária, que deve arcar com as consequências advindas da instalação de posto de cobrança em área com grande densidade populacional. Além disso, o argumento de que existe via alternativa no local somente seria válido se a mesma oferecesse perfeitas condições de uso e segurança ao usuário, o que não se verifica no caso dos autos’.”.

Além dos argumentos expostos, entendemos que a melhor interpretação da decisão do STF na ADI nº 2.649-6, é a de que as alterações dos contratos de concessão, pela via legislativa, se justificam diante da concretização de direitos fundamentais constitucionalmente assegurados. Nesses casos, a garantia de direitos constitucionais justifica a superação de questões relativas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser restabelecido por meio de instrumentos próprios do direito administrativo.

No caso da proposta em análise, pretende-se assegurar princípios constitucionais tais como o amplo acesso à saúde e à educação, uma vez que o intuito da medida é evitar que, em razão de altos custos, fique inviabilizado o deslocamento diário de pessoas que habitam o entorno das praças de pedágio.

Conforme ressalta o autor em sua justificação, “impingir tal cobrança a moradores de zona rural de pequenos municípios ou ainda dividir áreas de intensa densidade populacional acarreta repercussões financeiras e, conseqüentemente, onera de forma desproporcional aqueles que habitam a localidade e se veem obrigados a atravessar percursos de poucos quilômetros de extensão para, por exemplo, levar os filhos à escola, ir ao hospital mais próximo ou até mesmo chegar ao centro de sua cidade.”.

Além disso, a medida garante a isonomia e a proporcionalidade na cobrança de tarifas para aqueles que residem em municípios onde se localiza a praça de pedágio. Não conferir tratamento diferenciado a esses cidadãos, submetendo-os a tal cobrança para o exercício de suas obrigações diárias, seria colocá-los em situação de desigualdade em relação àqueles que não trafegam por praça de pedágio para realizar suas atividades de rotina ou que pagam a tarifa para percorrer longas distâncias ou, ainda, àqueles que trafegam pela praça apenas eventualmente.

Por fim, em razão da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão também deve se manifestar sobre os Projetos de Lei nºs 816/2015, 873/2015, 903/2015 e 1.320/2015, anexados à proposição. Sendo assim, entendemos que, em parte, estes já estão contidos no substitutivo apresentado. Algumas inovações foram incorporadas ao projeto principal, no entanto, entendemos que questões relativas à distância da praça de pedágio devem ser melhor discutidas na comissão competente, por configurar aspecto meritório da proposta. O mesmo se aplica ao conteúdo do último projeto anexado, que, em vez de fixar uma distância, limita (ou estende) a isenção aos moradores de distritos dos municípios onde estão as praças de pedágio.

Por fim, observamos que também foi incluída, no substitutivo, a previsão de cadastramento dos veículos beneficiados pela gratuidade, na forma de regulamento, de forma que seja preservada a discricionariedade do Poder Executivo para eleger a melhor maneira de operacionalizar e fiscalizar a medida.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 574/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigo à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, o seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A – Nas vias públicas estaduais e federais exploradas pelo Estado por delegação da União que sejam objeto de concessão ou permissão, ficam isentos do pagamento da tarifa de pedágio os veículos emplacados no município onde está instalada a praça de cobrança ou cujo proprietário resida a uma distância de até 30km (trinta quilômetros) da praça de cobrança.

§ 1º – A isenção prevista no *caput* estende-se ao veículo cujo proprietário exerça atividade profissional regular no município onde está instalada a praça de cobrança, nos termos de regulamento.

§ 2º – Para fazer jus à isenção de que trata este artigo, os veículos deverão estar cadastrados pelos órgãos competentes do poder público, conforme regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2018.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Bonifácio Mourão – Luiz Humberto Carneiro – Ulysses Gomes – Geisa Teixeira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.443/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe “acrescenta o art. 34-A à Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências.”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 13/2/2020, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira para receber parecer.

Compete agora a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, nos termos de seu art. 1º, tem como finalidade acrescentar dispositivo na Lei nº 6.763, de 1975, prevendo que, nos municípios em que seja decretada, por ato de autoridade competente, situação de emergência ou de calamidade pública, ficará prorrogado o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS – devido até o segundo mês subsequente à cessação da respectiva calamidade ou situação de emergência.

Em sua justificação, o autor informa que a proposta se insere no contexto da tragédia ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Estado de Minas Gerais no começo deste ano de 2020. Segundo o parlamentar, “além das fatalidades e do elevado número de desabrigados, outra consequência negativa demanda atenção: os prejuízos sofridos pelo setor comercial”. Dessa forma, para os municípios com situação de emergência ou calamidade pública devidamente decretada, o autor propõe a prorrogação do pagamento do ICMS até o segundo mês subsequente à cessação da respectiva calamidade ou situação de emergência, no intuito de beneficiar os contribuintes situados nas áreas atingidas pelos episódios.

Passemos, então, à análise do projeto.

No que concerne à competência para legislar sobre direito tributário, prevê o art. 24, I, da Constituição da República, que ela é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Assim, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador a respeito. O art. 66, III, da Constituição Estadual estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária e, conseqüentemente, a concessão de benefícios fiscais.

A proposta em exame tem por objetivo estabelecer uma dilação do prazo para pagamento do tributo, razão pela qual se aproxima do instituto da moratória. A moratória pode ser concedida em circunstâncias excepcionais, como calamidade pública e desastres naturais, e encontra lastro no art. 152 e seguintes do Código Tributário Nacional.

Como a proposta, a princípio, não renuncia ao pagamento do imposto, prescinde de prévia autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, conforme o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Carta Federal, e na Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. É bom mencionar que o Supremo Tribunal Federal – STF –, no julgamento da ADI-MC nº 2.405, considerou que “a moratória não configura nenhuma das hipóteses de favor fiscal relacionadas no primeiro dispositivo constitucional tido por violado” (rel. min. Carlos Ayres Britto, j. 06/11/2002).

De qualquer forma, foi publicado recentemente o Convênio ICMS nº 06/20, de 5 de fevereiro de 2020, que “autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder benefício fiscal ao estabelecimento localizado em município declarado em estado de emergência ou de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020”. Observe-se o teor do convênio celebrado no âmbito do Confaz:

“Cláusula primeira – Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a conceder os seguintes benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a estabelecimento localizado em município declarado em estado de emergência ou de calamidade pública, por decreto estadual, motivado pelas chuvas ocorridas neste Estado nos meses de janeiro e de fevereiro de 2020:

I – isenção nas operações internas que destinem bens ao ativo imobilizado;

II – isenção nas operações interestaduais que destinem bens ao ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas;

III – isenção nas operações de importação de bens destinados ao ativo imobilizado, desde que sem similar produzido no país;

IV – dispensa de juros e multas relativamente ao ICMS incidente sobre as operações ou prestações ocorridas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, desde que o pagamento seja efetuado à vista até 31 de março de 2020 ou de forma parcelada em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela em 31 de março de 2020 e as demais no último dia de cada mês.

§ 1º – Para os fins do disposto no inciso I do caput desta cláusula, o alienante deverá deduzir do preço da mercadoria o valor do imposto dispensado, devendo informar o referido valor no campo Informações Complementares da nota fiscal.

§ 2º – Na hipótese do inciso I do caput desta cláusula, fica o Estado autorizado a não exigir o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 3º – Na hipótese de pagamento parcelado a que se refere o inciso IV do caput desta cláusula, não serão exigidos juros sobre as parcelas.

§ 4º – O valor total do ICMS dispensado nas isenções de que tratam os incisos I a III do caput desta cláusula fica limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por estabelecimento adquirente, sob pena de sua responsabilização na hipótese de o referido limite ser excedido.

§ 5º – O benefício previsto no inciso IV do caput desta cláusula:

a) aplica-se ao estabelecimento que apresente saldo devedor do ICMS, inclusive por substituição tributária ou em razão do diferencial de alíquotas, igual ou inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em cada período de apuração;

b) não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Cláusula segunda – Para fruição dos benefícios de que trata este convênio, o estabelecimento destinatário do benefício deverá comprovar que se encontra localizado em município afetado, indicando o Decreto do Poder Executivo estadual que declarou o estado de emergência ou de calamidade pública devendo, ainda, possuir laudo pericial fornecido pela Polícia Civil, Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil.

Parágrafo único – A legislação estadual poderá dispor sobre as demais condições para fruição e controle dos benefícios de que trata este convênio.

Cláusula terceira – Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de agosto de 2020”.

Verifica-se, pela leitura do convênio, que, além de o Confaz autorizar uma dilação do prazo para pagamento do ICMS, com a dispensa de juros e multas relativamente ao ICMS incidente sobre as operações ou prestações ocorridas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, foram autorizadas algumas isenções, envolvendo as operações que destinem bens ao ativo imobilizado.

Dessa forma, embora os benefícios já tenham sido regulamentados diretamente pelo governo estadual a partir do advento do Decreto nº 47.863, de 12 de fevereiro de 2020, é fundamental, por força do princípio da legalidade, que tais normas sejam previstas em lei.

Portanto, conforme entendimento mantido com o autor do projeto, decidimos apresentar o Substitutivo nº 1, no intuito de prever genericamente na Lei nº 6.763, de 1975, a possibilidade de moratória, bem como dispor especificamente sobre os benefícios fiscais autorizados pelo Confaz em razão da situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 no Estado.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.443/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 218-A:

“Art. 218-A – Nos municípios em que tiver sido decretada, por ato de autoridade estadual competente, situação de emergência ou estado de calamidade pública, fica prorrogado, para o segundo mês subsequente à cessação da situação de emergência ou do estado de calamidade, o prazo de pagamento do ICMS incidente sobre as operações ou prestações.

§ 1º – Para fazer jus ao benefício previsto no *caput*, o contribuinte cujo estabelecimento esteja localizado em município relacionado em decreto estadual que declare situação de emergência ou estado de calamidade pública protocolizará, no prazo de trinta dias contados da cessação do estado de calamidade ou da situação de emergência, requerimento na administração fazendária a que o estabelecimento estiver circunscrito, contendo o nome, o endereço e a inscrição estadual do estabelecimento, acompanhado de laudo fornecido pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou por órgão da Defesa Civil.

§ 2º – O laudo a que se refere o § 1º deverá conter o nome do contribuinte, o endereço do estabelecimento, a descrição sumária do dano ou do risco e o mês de sua ocorrência.

§ 3º – Se o requerimento de que trata o § 1º não for decidido pela autoridade fazendária até a data de vencimento do imposto correspondente, o vencimento do imposto ficará prorrogado até a decisão e, caso seja indeferido, o contribuinte recolherá o imposto, com os benefícios da denúncia espontânea, no prazo de trinta dias contados da data da decisão.

§ 4º – Na eventualidade de celebração de convênio do Confaz prevendo benefícios específicos para os contribuintes que se enquadrem nas situações previstas neste artigo e havendo incompatibilidade com o disposto neste artigo, fica facultado ao contribuinte optar pelo regime que preferir.”.

Art. 2º – Fica isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – a saída em operação interna de mercadoria destinada ao ativo imobilizado do estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

§ 1º – Fica dispensado o estorno do crédito na saída em operação interna de mercadoria a que se refere o *caput*.

§ 2º – Para os fins do disposto no *caput*, o alienante deverá deduzir do preço da mercadoria o valor do imposto dispensado.

Art. 3º – Fica isenta a entrada, decorrente de operação interestadual, de mercadoria destinada a integrar o ativo imobilizado de estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, relativamente ao diferencial de alíquotas.

Art. 4º – Fica isenta a entrada decorrente de importação de bens destinados ao ativo imobilizado de estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, desde que sem similar produzido no país.

Art. 5º – Nas hipóteses dos arts. 2º a 4º, o valor total do ICMS dispensado fica limitado a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por estabelecimento adquirente, sob pena de sua responsabilização na hipótese de o referido limite ser excedido.

Art. 6º – O estabelecimento localizado em município declarado em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020 fica dispensado de juros e multas relativamente ao ICMS incidente sobre as operações ou prestações ocorridas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, desde que o pagamento seja efetuado à vista até 31 de março de 2020 ou de forma parcelada em até seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira parcela em 31 de março de 2020, e as demais, no último dia de cada mês.

§ 1º – O benefício previsto neste artigo:

I – aplica-se ao estabelecimento que apresente saldo devedor do ICMS, inclusive por substituição tributária ou em razão do diferencial de alíquotas, igual ou inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) em cada período de apuração;

II – não autoriza a devolução, restituição ou compensação de valores já recolhidos.

§ 2º – Na hipótese de pagamento parcelado:

I – não serão exigidos juros sobre as parcelas, desde que quitadas nos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo;

II – o contribuinte deverá protocolizar requerimento na administração fazendária a que o estabelecimento estiver circunscrito.

Art. 7º – Para fazer jus aos benefícios de que tratam os artigos 2º a 6º, o estabelecimento destinatário do benefício deverá comprovar que se encontra localizado em município afetado, indicando o decreto do Poder Executivo estadual que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, e que possui laudo fornecido pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar ou por órgão da Defesa Civil.

Parágrafo único – O laudo a que se refere o *caput* deverá conter o nome do contribuinte, o endereço do estabelecimento, a descrição sumária do dano ou do risco de dano e o mês de sua ocorrência.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2020.

Zé Reis, presidente – Celise Laviola, relatora – Dalmo Ribeiro Silva – Ana Paula Siqueira – Charles Santos.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 492/2019

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do deputado Delegado Heli Grilo, o Projeto de Lei nº 492/2019 visa revogar a Lei nº 13.604, de 28/6/2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado.

Aprovada no 1º turno na forma original, a proposição foi distribuída para parecer de 2º turno às Comissões de Administração Pública e de Direitos Humanos. A primeira comissão manifestou-se pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, V, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo a revogação da Lei nº 13.604, de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado.

Conforme o art. 1º, § 1º, da lei, a comissão especial deve ser composta por três membros designados pelo governador, que representarão os três Poderes, sendo os representantes do Legislativo e do Judiciário indicados pelos respectivos presidentes. O art. 1º, § 2º, dispõe que a comissão estará presente nas operações policiais que visem à desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano. Por fim, o art. 2º da norma estabelece o prazo de 60 dias, contados da publicação da lei, para sua regulamentação pelo governador do Estado.

Quando da análise da proposição no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça reputou que a comissão prevista na Lei nº 13.604, de 2000, que ora se pretende revogar, foi instituída em decorrência do disposto em norma anterior – a Lei nº 13.053, de 1998 (que versa sobre a obrigatoriedade da comunicação, pelo Poder Executivo, a autoridades e órgãos específicos, de requisição de força policial para reintegração de posse). Foi então mencionada a ulterior declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 13.053, de 1998, por força de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos da ADI nº 216.562-9. Posto isso, a Comissão de Constituição e Justiça sustentou o entendimento de que, em decorrência da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 13.053, de 1998, a Lei nº 13.604, de 2000, perdeu seu objeto, firmando que “uma vez que a comunicação prévia do chefe do Poder Executivo a órgão do Poder Legislativo, enquanto requisito para requisição de força policial nas execuções de mandado de reintegração de posse, não é mais obrigatória, torna-se desnecessária a constituição de comissão que acompanhe a efetividade desta condicionante”, concluindo, ao final, pela revogação da Lei nº 13.604, de 2000.

Tal argumento foi acolhido, em 1º turno, pela Comissão de Administração Pública, que também sustentou que “a comissão de que trata a Lei nº 13.604, de 2000, carece de atribuições formais sendo desnecessária sua continuidade face à organização administrativa do Estado”, acrescentando que a “revogação da lei contribuirá para a racionalização da atividade administrativa”.

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria foi a última a manifestar-se no 1º turno. Ressaltou a terra como fator produtivo necessário e essencial à produção agropecuária, sendo a forma como ela é distribuída e apropriada determinante nas relações que compõem a questão agrária de uma região. No que toca à comissão especial prevista na Lei nº 13.604, de 2000, registrou que o órgão não foi efetivamente constituído ao longo da vigência da norma. E citou a edição do Decreto de Numeração Especial nº 203, de 2015, que instituiu a “Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e outros grupos envolvidos em conflitos socioambientais e fundiários”, asseverando que esse fórum vem desempenhando a mediação dos conflitos fundiários no Estado. Não vislumbrou, nesses termos, a necessidade da manutenção da comissão especial instituída pela Lei nº 13.604, de 2000, opinando favoravelmente à aprovação do projeto.

Ao deliberar no 1º turno de tramitação, o Plenário aprovou o projeto de lei em sua forma original.

Já no 2º turno, a Comissão de Administração Pública reproduziu as razões trazidas originalmente pela Comissão de Constituição e Justiça, ratificando, outrossim, o posicionamento exarado na primeira fase. Tomou para si, ainda, o argumento trazido pela Comissão de Agropecuária e Agroindústria no que se refere à falta de efetividade da comissão especial, considerando que esta não teve atuação desde sua instituição por lei.

A partir do mencionado acima, cumpre-nos rechaçar os argumentos trazidos pelas comissões precedentes, os quais entendemos inconsistentes, e ressaltar, em contrapartida, nosso posicionamento contrário ao vencido no 1º turno.

A matéria em debate nos remete ao direito à moradia, bem como ao complexo campo dos conflitos fundiários urbanos e rurais decorrentes. Para a Organização das Nações Unidas, o direito à habitação adequada é reconhecido como parte do direito a um padrão de vida adequado, previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos, e que deve ser interpretado como o direito de viver em um lugar com segurança, paz e dignidade.¹ Documentos e pactos internacionais – e leis nacionais – preconizam esse direito no

Brasil. A Constituição da República insere a moradia no rol dos direitos sociais (art. 6º) e aponta a competência da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios de promoverem programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (art. 23, IX).

Por sua vez, o preceito da função social da propriedade, reconhecido de início pela Constituição da República no título dos Direitos e Garantias Fundamentais (art. 5º, XXIII), atravessa o texto constitucional e indica o prisma a ser adotado na execução de políticas públicas. Com essa lógica, a Carta Magna ratifica que a função social da propriedade é princípio a ser observado na atividade econômica (art. 170, III); na política de desenvolvimento urbano (art. 182, § 2º); e na política agrícola e fundiária, ao dispor que compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social (art. 184).

O mesmo se observa da legislação infraconstitucional. O Estatuto da Terra – Lei Federal nº 4.504, de 1964 – já assegurava a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social (art. 2º). Sobre a redistribuição das terras no campo, o estatuto já previa que “a reforma agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio” (art. 16). Mais recente, o Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 2001 – firma que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana (art. 2º). Para o estatuto, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor e assegura o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto a qualidade de vida, justiça social e desenvolvimento das atividades econômicas (art. 39).

Contudo, é preciso reconhecer que o exímio sistema normativo pátrio existente não pressupõe, de plano, a resolução dos impasses fundiários, muito menos a garantia do acesso à habitação popular. Ao contrário, o que se observa no País é a grave defasagem de moradias, com o crescimento vertiginoso do déficit habitacional, sendo que a solução desse impasse não tem sido alcançada pelas políticas habitacionais brasileiras.

Conforme o último estudo publicado pela Fundação João Pinheiro, o déficit habitacional estimado, no ano de 2015, corresponde a 6,3 milhões de domicílios, dos quais 5,5 milhões, ou 87,7%, localizados nas áreas urbanas e 783 mil na área rural. Ainda segundo a pesquisa, do total do déficit habitacional em 2015, 39% localiza-se na Região Sudeste, o que corresponde a 2,4 milhões de unidades. Minas Gerais – ressalte-se – é a segunda unidade da Federação com maior déficit, tendo registrado, em 2015, 575 mil unidades.²

Desse cenário decorrem consequências inexoráveis, como a ampliação do número de ocupações individuais e coletivas, o acirramento dos conflitos fundiários urbanos e rurais e a intensificação dos riscos sociais, inclusive daqueles decorrentes das remoções. E essa situação, tão à mostra nos dias atuais, não deve nem pode quedar-se despercebida. Muito pelo contrário, a atuação para a resolução desses conflitos fundiários e sociais é medida que se impõe ao poder público, de maneira impreterível.

A mediação tem se apresentado, então, como uma prática importante – no âmbito do Poder Judiciário, por exemplo. Esse procedimento, preconizado pela Resolução nº 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça (que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário), ganhou concretude a partir da edição da Lei Federal nº 13.105, de 2015, que dispôs sobre o novo Código de Processo Civil, e trouxe, nos termos do art. 565, o regime especial a ser aplicado nos casos de litígio coletivo pela posse de imóvel.

Com efeito, aplicada a partir dos preceitos legais existentes, a mediação reveste-se em medida a ser privilegiada. E, para além do Poder Judiciário e do sistema de justiça, a resolução de conflitos fundiários requer também efetiva implicação dos demais Poderes estatais. Não se cogita aqui, obviamente, qualquer usurpação de competências de um Poder sobre o outro. Contudo, a compreensão de elementos como a origem dos conflitos, as partes envolvidas, suas condições socioeconômicas e seus respetivos

interesses, por exemplo, tem relevância na atuação típica dos Poderes Executivo e Legislativo em suas missões específicas de gestão e monitoramento de políticas públicas, respectivamente.

Com essa perspectiva, reputamos que a pretensão intrínseca do projeto (e consubstanciada no vencido no 1º turno – de extinguir-se a comissão especial criada pela Lei nº 13.604, de 2000) deve ser afastada, já que o acompanhamento a ser realizado pelo mencionado comitê vai ao encontro de normativas contemporâneas, que têm privilegiado a mediação, ressaltando-a como uma alternativa eficaz na resolução dos conflitos fundiários no País.

Para além disso, outros aspectos reforçam nossa convicção contrária à aprovação do projeto, especialmente diante da incoerência dos argumentos apresentadas no decorrer da tramitação da proposição, tanto no que toca ao mérito quanto à sua adequação jurídico-formal.

Nesse sentido, discordamos, com a devida vênia, da ideia de uma possível vinculação entre a Lei nº 13.053, de 1998 (que versa sobre a obrigatoriedade da comunicação, pelo Poder Executivo, a autoridades e órgãos específicos, de requisição de força policial para reintegração de posse), e a Lei nº 13.604, de 2000. Percebemos, de forma oposta, que as normas referenciadas guardam autonomia entre si. Ou seja, a extirpação da primeira do ordenamento legal por força de decisão judicial ulterior não atinge ou influencia a eficácia da segunda – esta, inclusive, já foi objeto de regulamentação específica, que se deu por meio dos Decretos com Numeração Especial nºs 428, de 30/8/2018, e 541, de 19/10/2018.

Aliás, quanto a esse ponto, forçoso observarmos a manifestação apresentada pela Defensoria Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais, formalmente encaminhada a esta Casa, por meio de ofício do defensor público geral do Estado³. Em sua justificativa, a Defensoria Pública esclareceu que manifestava-se ao Legislativo, ainda que não provocada, para firmar seu entendimento contrário à revogação da Lei nº 13.604, de 2000. Em seu arrazoado, a instituição defendeu a adequação da Lei nº 13.604, de 2000, bem como a sua não vinculação à norma anterior, declarada inconstitucional. Mencionou, inclusive, decisão exarada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em Mandado de Injunção, por meio da qual foi determinada a regulamentação da citada lei – o que denota, com efeito, a ratificação da plena aplicabilidade da norma por parte do Poder Judiciário.

Dessa forma, entre outros pontos, a Defensoria Pública firmou, *in verbis*:

“A Lei nº 13.053, de 1998, como exposto, foi declarada inconstitucional na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – nº 1.0000.00.216562-9/000, uma vez que o Tribunal entendeu que, naquele caso, a aplicação da lei afetaria a independência entre os três poderes. Entretanto, ainda que não se discuta o mérito da fundamentação da ADI, a criação da comissão especial em nada obsta a independência e autonomia dos três Poderes, uma vez que esta confere a participação de membro dos três Poderes nas desocupações de litígios coletivos fundiários, em que se fizer necessária o uso da força policial, a fim de assegurar que não haja qualquer tipo de violação a direitos. Não cria, portanto, nenhuma obrigação alheia às funções de cada um dos poderes, e, portanto, não fere a independência entre estes. Ao contrário, o objetivo é permitir que, de forma harmônica, a medida de grave repercussão social seja precedida de todas as precauções cabíveis e observância de todos os atos pelos quais cada um dos poderes tem por competência zelar.

Além disso, embora o parecer da Comissão de Constituição e Justiça entenda ser desnecessária a manutenção da ordem jurídica da Lei nº 13.604, de 2000, por entender que ela não possui efetividade, o próprio Tribunal de Justiça de Minas Gerais já reconheceu sua adequação ao sistema jurídico-legislativo e sua constitucionalidade, conferindo à lei eficácia plena ao julgar procedente o Mandado de Injunção nº 0050546-32.2017.8.13.0000, que resultou na publicação do Decreto nº 428, de 2018, que regulamentou a Lei nº 13.604, de 2000, no Estado de Minas Gerais.”.

Em sua conclusão, a instituição reiterou que:

“Não há vício de inconstitucionalidade na Lei nº 13.604, de 2000, pois seu objeto é diverso do que tratava a Lei nº 13.053, de 1998, ainda que ambas versassem sobre cumprimentos de ordens de reintegração de posse. Prova disto é a determinação via Mandado de Injunção impetrado pela Defensoria Pública, de regulamentação da Lei nº 13.604, de 2000. Na prática, a falta de

‘acompanhamento dos processos de desocupação’ pela comissão especial prevista no § 1º da Lei nº 13.604, de 2000, de forma concreta, continua causando prejuízos aos direitos das pessoas envolvidas nos litígios mencionados pela Lei – áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado, ou simplesmente litígios coletivos fundiários urbanos e rurais.

Desta forma, a revogação da Lei nº 13.604, de 2000, não irá “contribuir” para que as ordens de reintegração de posse sejam cumpridas, pois não é seu objetivo causar empecilho para que isto aconteça. Ao contrário, o cumprimento da Lei nº 13.604, de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 428, de 2018, fará com que, por meio da comissão, quando esta efetivamente se formar, sejam evitadas consequências sociais com repercussão na ordem pública. Ademais, não se pode concluir por uma falta de efetividade de uma comissão que sequer foi formada. A sua inexistência, por consequência, tem causado violação de direitos, acirramento dos conflitos e aumento da tensão social.”.

Não nos restam dúvidas, pois, da conformidade da Lei nº 13.604, de 2000, e, em consequência, da conveniência e necessidade de manutenção da comissão especial por ela instituída. Porém, tendo ainda em consideração outros pontos levantados durante a tramitação do projeto de lei, é fundamental ressaltarmos que a comissão especial possui, sim, atribuições formais próprias, estabelecidas por meio dos Decretos com Numeração Especial nºs 428 e 541, de 2018, pelo que deve deter espaço na organização administrativa do Estado no que se refere às ações de acompanhamento e mediação de conflitos fundiários. Além disso, deve ser reconhecida a incumbência dos poderes estatais quanto à constituição da comissão especial, inclusive no que toca à designação dos seus membros pelo chefe do Executivo, a partir da indicação dos Poderes Legislativo e Judiciário. Ora, não há que se conferir ineficácia à norma, ou prescindibilidade ou inoperância da comissão especial, sem que a mesma tenha sido sequer instaurada.

A análise de outra questão importa: não há que se atribuir à Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e outros grupos envolvidos em conflitos socioambientais e fundiários (criada pelo Decreto com Numeração Especial nº 203, de 2015, e citada em parecer exarado durante o 1º turno de tramitação) as competências específicas da comissão especial criada pela Lei nº 13.604, de 2000. Tratam-se de instâncias diversas, seja em sua composição – já que a comissão especial é composta por membros de Poder –, seja por sua finalidade. A atuação das duas instâncias deve ocorrer, na verdade, de maneira conjunta e complementar, nos termos previstos no parágrafo único do art. 2º do Decreto com Numeração Especial nº 428, de 2018.

Em face das razões expostas, assentamos nossa convicção acerca da necessidade da manutenção, no ordenamento jurídico estadual, da Lei nº 13.604, de 2000, assegurando-se, por conseguinte, a subsistência da comissão especial instituída para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano. Se por um lado, a adequação jurídico-formal da mencionada lei é inquestionável, por outro, a norma é também irretocável quanto ao seu mérito e propriedade. Do mesmo modo, resta-nos certo que as disposições da lei não possuem o condão de gerar qualquer óbice ao devido andamento processual de ações judiciais possessórias, ou ao cumprimento de mandados judiciais inerentes. Muito pelo contrário, a norma joga luz sobre a possibilidade ou a alternativa de mediação, favorecendo o alcance das condições necessárias à realização segura e ordeira de eventuais remoções.

Concluindo, temos que, para a exata análise do projeto de lei em questão, é imprescindível que o Poder Legislativo reflita sobre a inteligência intrínseca à Lei nº 13.604, de 2000, e a reconheça como uma norma que resguarda prerrogativas dos membros dos Poderes do Estado, as quais devem ser, cada vez mais, reverberadas. Salientamos, por fim, que este Parlamento deve distinguir-se pela produção legislativa amoldada ao princípio do não retrocesso social, tendo em vista a clara necessidade de, sob a ótica dos direitos humanos, ampliarem-se os mecanismos de proteção dos envolvidos em conflitos fundiários no Estado.

Pelas razões demonstradas, reiteramos nossa discordância quanto ao conteúdo do projeto de lei, consubstanciado no vencido no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 492/2019.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Leninha, presidenta e relatora – Andréia de Jesus – André Quintão.

¹Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-habitat-remocoes-forçadas-podem-constituir-grave-violacao-de-direitos-humanos/>>. Consulta em: 21 fev. 2020.

²Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/consultaDetalheDocumento.php?iCodDocumento=76871>>. Consulta em: 21 fev. 2020.

³Ofício nº 318/2019/DPMG/DPG, datado de 2/9/2019, publicado no *Diário do Legislativo* de 24/8/2019.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.643/2016

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.643/2016, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Ponte Santo Antônio – Acoposa –, com sede no Município de Joanésia, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.643/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Ponte de Santo Antônio – Acoposa –, com sede no Município de Joanésia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Ponte de Santo Antônio – Acoposa –, com sede no Município de Joanésia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Sávio Souza Cruz, relator – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.061/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.061/2017, de autoria do deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Taquaril, com sede no Município de Espinosa, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.061/2017

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Taquaril, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Taquaril, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Sávio Souza Cruz, relator – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.166/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.166/2017, de autoria do deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.166/2017

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Alagadiço I, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Sávio Souza Cruz, relator – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.658/2017

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.658/2017, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado o Parque das Águas de Caxambu, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.658/2017

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Parque das Águas de Caxambu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Parque das Águas de Caxambu.

Art. 2º – O bem de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Sávio Souza Cruz, relator – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.437/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.437/2018, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Dona Zilda, com sede no Município de Ressaquinha, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.437/2018

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro D. Zilda, com sede no Município de Ressaquinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Sávio Souza Cruz, relator – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.447/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.447/2018, de autoria do deputado Roberto Andrade, que declara de utilidade pública a Guarda Mirim de Jequeri – Formando Cidadãos, com sede no Município de Jequeri, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.447/2018

Declara de utilidade pública a Guarda Mirim de Jequeri – Formando Cidadãos, com sede no Município de Jequeri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Guarda Mirim de Jequeri – Formando Cidadãos, com sede no Município de Jequeri.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 436/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 436/2019, de autoria do deputado Zé Guilherme, que declara de utilidade pública a Associação Grupo Organizado de Trabalho e Ação Social, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 436/2019

Declara de utilidade pública a Associação Grupo Organizado de Trabalho e Ação Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Grupo Organizado de Trabalho e Ação Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 620/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 620/2019, de autoria do deputado Thiago Cota, que declara de utilidade pública o Vista Alegre Futebol Clube, com sede no Município de Matozinhos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 620/2019

Declara de utilidade pública o Vista Alegre Futebol Clube, com sede no Município de Matozinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Vista Alegre Futebol Clube, com sede no Município de Matozinhos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 661/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 661/2019, de autoria do deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação dos Amigos de Deus em Cristo Jesus – Adadec –, com sede no Município de Formiga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 661/2019

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos de Deus em Cristo Jesus – Adadec –, com sede no Município de Formiga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos de Deus em Cristo Jesus – Adadec –, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 766/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 766/2019, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado, com sede no Município de Machado, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 766/2019

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado – Consep –, com sede no Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Machado – Consep –, com sede no Município de Machado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 800/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 800/2019, de autoria do deputado Mauro Tramonte, que declara de utilidade pública o Asilo Cantinho da Paz, com sede no Município de Santa Luzia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 800/2019

Declara de utilidade pública o Asilo Cantinho da Paz, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Asilo Cantinho da Paz, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 949/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 949/2019, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que confere ao Município de Itajubá o título de Capital Mineira do Canto Coral, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 949/2019

Confere ao Município de Itajubá o título de Capital Mineira do Canto Coral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica conferido ao Município de Itajubá o título de Capital Mineira do Canto Coral.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Sávio Souza Cruz, relator – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 974/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 974/2019, de autoria da deputada Leninha, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Quilombola de Vereda Viana, com sede no Município de São João da Ponte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 974/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Quilombola de Vereda Viana, com sede no Município de São João da Ponte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Quilombola de Vereda Viana, com sede no Município de São João da Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.011/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.011/2019, de autoria do governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Maria Rosa de Freitas, de ensino fundamental – anos finais – e ensino médio, no Município de Fervedouro, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.011/2019

Dá denominação a escola estadual dos anos finais do ensino fundamental e de ensino médio localizada no Município de Fervedouro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Maria Rosa de Freitas a escola estadual dos anos finais do ensino fundamental e de ensino médio localizada no Povoado do Ribeirão do Jorge, no Município de Fervedouro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.034/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.034/2019, de autoria do deputado Raul Belém, que declara de utilidade pública a Associação Casa Taskan Amor & Esperança, com sede no Município de Araguari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.034/2019

Declara de utilidade pública a Associação Casa Taskan Amor e Esperança, com sede no Município de Araguari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa Taskan Amor e Esperança, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.036/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.036/2019, de autoria do deputado André Quintão, que declara de utilidade pública o Centro Espírita Adolpho Bezerra de Menezes, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.036/2019

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Adolpho Bezerra de Menezes, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Adolpho Bezerra de Menezes, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Ulysses Gomes, relator – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.133/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.133/2019, de autoria do deputado Fernando Pacheco, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Ibraim Mendonça e Iracema, com sede no Município de Cataguases, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.133/2019

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Ibraim Mendonça e Iracema, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Ibraim Mendonça e Iracema, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Ulysses Gomes, relator – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.155/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.155/2019, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Sultepa, com sede no Município de Medina, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.155/2019

Declara de utilidade pública a Associação da Comunidade Sultepa, com sede no Município de Medina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Comunidade Sultepa, com sede no Município de Medina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Ulysses Gomes, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.185/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.185/2019, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública o Albergue São Francisco de Assis, com sede no Município de São Tiago, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.185/2019

Declara de utilidade pública a entidade Albergue São Francisco de Assis, com sede no Município de São Tiago.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Albergue São Francisco de Assis, com sede no Município de São Tiago.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Ulysses Gomes, presidente e relator – Sávio Souza Cruz – Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.191/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.191/2019, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública o Instituto das Artes e Movimento, com sede no Município de Araxá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.191/2019

Declara de utilidade pública o Instituto das Artes e Movimento, com sede no Município de Araxá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto das Artes e Movimento, com sede no Município de Araxá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Ulysses Gomes, relator – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.216/2019**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.216/2019, de autoria do deputado Cleitinho Azevedo, que declara de utilidade pública a Associação Ceará Futebol Clube, com sede no Município de Nova Serrana, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.216/2019

Declara de utilidade pública o Ceará Futebol Clube, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Ceará Futebol Clube, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Ulysses Gomes, relator – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.230/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.230/2019, de autoria do deputado Gustavo Valadares, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Morro do Pilar, com sede no Município de Morro do Pilar, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.230/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Morro do Pilar, com sede no Município de Morro do Pilar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Morro do Pilar, com sede no Município de Morro do Pilar.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Ulysses Gomes, relator – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.274/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.274/2019, de autoria do deputado Virgílio Guimarães, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Barro Vermelho – ACBV –, com sede no Município de Espinosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.274/2019

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Barro Vermelho – ACBV –, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Barro Vermelho – ACBV –, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Ulysses Gomes, relator – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.278/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.278/2019, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.278/2019

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários de Lotes do Balneário Porto Belo, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Ulysses Gomes, relator – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.310/2019

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.310/2019, de autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública o Esporte Social Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.310/2019

Declara de utilidade pública a entidade Esporte Social Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Esporte Social Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Ulysses Gomes, relator – Sávio Souza Cruz.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.440/2020

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.440/2020, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.440/2020

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ –, até o limite de R\$46.243.053,00 (quarenta e seis milhões duzentos e quarenta e três mil e cinquenta e três reais), para atender a despesas de Inversões Financeiras.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias do FEPJ, do grupo de despesas de Investimentos, da fonte de recurso denominada Taxa de Fiscalização Judiciária e Taxas de Multas Judiciais.

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de março de 2020.

Duarte Bechir, presidente – Sávio Souza Cruz, relator – Ulysses Gomes.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 3/3/2020, as seguintes comunicações:

Do deputado Carlos Pimenta em que notifica o falecimento de Maria José Colares de Araújo Moreira, de 88 anos, conhecida como Zezé Colares, fundadora do grupo Banzé, ocorrido em Montes Claros. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Gustavo Mitre em que notifica o falecimento de Terezinha Joana de Almeida Neto, ocorrido em 28/2/2020, em Virginópolis. (– Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 2/3/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Andrelina Casaverde Sampaio, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Vítor Xavier;

exonerando Iara Aparecida Ferreira, padrão VL-12, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

exonerando José Coelho da Silva, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Andrelina Casaverde Sampaio, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas Tem História, vice-líder deputado João Vítor Xavier.

TERMO DE CONTRATO Nº 5/2020**Número no Siad: 9241711/2020**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Editora Fórum Ltda. Objeto: assinatura de 10 periódicos digitais pertencentes à Plataforma Fórum de Bibliotecas Digitais. Vigência: 12 meses, com vigência para todos os periódicos de janeiro a dezembro/2020. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).